

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL**

KELLY MURAT DUARTE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:
PUNIÇÃO, CONTROLE E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

**NITERÓI
2009**

KELLY MURAT DUARTE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:
PUNIÇÃO, CONTROLE E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção de Grau de Mestre. Área de concentração: Política Social.

Orientadora: Prof^{fa}. Dr^a. NIVIA VALENÇA BARROS

Niterói

2009

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

D812 Duarte, Kelly Murat.

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: punição, controle e o sistema de garantia de direitos / Kelly Murat Duarte. – 2009.

123 f.

Orientador: Nívia Valença Barros.

Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2009.

Bibliografia: f. 131-137.

1. Adolescente. 2. Ato ilícito. 3. Punição. 4. Direitos humanos. I. Barros, Nívia Valença. II. Universidade Federal Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD 305.230981

KELLY MURAT DUARTE

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:
PUNIÇÃO, CONTROLE E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção de Grau de Mestre. Área de concentração: Política Social.

Aprovada em novembro de 2009.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Nivia Valença Barros
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dr.^a Rosana Morgado
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Paulo Rogério dos Santos Baía
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Niterói
2009

A Deus,
pela força nos momentos que mais precisei
e pelas lições de vida que recebo a cada dia aqui na Terra.

A minha mãe Elenice Murat,
por compreender que estudar faz parte de minha vida
e que, dessa forma, me permito sonhar com um mundo melhor.
Eu te amo.

AGRADECIMENTOS

“A vida não vai parar para você estudar”. Foram estas as palavras de minha futura orientadora, Nivia Barros, no início do processo seletivo deste mestrado. Quando tudo parecia não ter sentido, ela sempre surgia com uma teoria de incentivo capaz de provar que os livros eram ótima companhia para os momentos difíceis. Suas contribuições acadêmicas são de extrema riqueza, proporcionando uma reflexão constante e um aprofundamento necessário para o amadurecimento profissional e intelectual. Tê-la como orientadora de um trabalho final, pela segunda vez, foi um presente. A você, professora, orientadora, chefe e amiga Nivia Valença Barros, minha admiração e meu muito obrigado, por tudo. Você tinha razão: a vida não parou para eu estudar... e mesmo assim, nós conseguimos!

Aos professores Rosana Morgado e Paulo Baía, presentes nesta banca de mestrado. O respeito e carinho que tiveram por mim desde o início serão lembrados sempre. As discussões durante o período de qualificação deste trabalho foram de extrema valia – espero ter correspondido a contento.

A todos os professores do mestrado em Política Social da UFF, responsáveis pela minha formação acadêmica.

Ao Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social (NPHPS/ UFF) pelo espaço de estudo, debate e acolhimento de minhas angústias intelectuais e pessoais. À professora Cenira Duarte, fomentadora da idéia inicial do projeto deste mestrado, por todos os ensinamentos, indicações bibliográficas e histórias de vida compartilhadas. Saiba que sua atuação como educadora serve de inspiração para minha vida. À professora Rita de Cássia Freitas, pela parceria e amizade durante toda minha trajetória na universidade.

A Celeste Anunciata, uma eterna companheira de profissão, de trabalhos, congressos, palestras, viagens, artigos científicos, histórias felizes, e tristes também. Um belo encontro esse nosso! Saiba que você é muito importante em minha vida, querida amiga.

A Jacques Sochaczewski, pela parceria profissional, amizade, carinho e correção de minhas imperfeições com a língua portuguesa. Não tenho como calcular a admiração que tenho por ti. À filha Beatriz, por compartilhar sua mãe e pai comigo, por horas sem fim.

A Rosalynn e Guillian Davies pela elaboração do *abstract* e por tantos outros motivos, que não caberiam aqui. A amizade de vocês para mim é um presente de Deus.

Aos alunos do mestrado, de cuja companhia e debates calorosos em sala de aula eu pude desfrutar. Em especial, Ana Cláudia, Helena, Helenice, Alessandra, Jennifer, Cristiane, Graziela, que por diversas vezes me ofereceram palavras de incentivo, nos momentos mais difíceis. Com carinho também ao aluno Ronald, pela importante contribuição para este estudo.

Ao Carlos e Vanessa, funcionários da Secretaria da Pós-Graduação, pela atenção e pronto atendimento em todas as ocasiões. Esse acolhimento respeitoso faz toda a diferença na vida de cada um de nós. Muito obrigada!

Aos profissionais da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Niterói, que me receberam de forma cordial e interessada em colaborar com a produção deste trabalho. Aos profissionais entrevistados, que se dispuseram a dividir comigo suas angústias, a fim de proporcionar as reflexões problematizadas nesta pesquisa.

A todos(as) os(as) outros(as) amigos(as) e profissionais que não foram citados(as), mas que contribuíram de alguma forma com o resultado deste trabalho, que compreenderam minha ausência, que me incentivaram a continuar, e aos que não me deixaram esmorecer.

Saibam que esta dissertação de mestrado foi construída com um objetivo para além da conclusão de um curso, mas idealizada para servir como um instrumento de luta pelos direitos de crianças e adolescentes ainda não contemplados pelas letras da lei e pelas políticas públicas brasileiras.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE APREENSÃO SEM FLAGRANTE	83
FIGURA 2 - FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE APREENSÃO COM FLAGRANTE	84
GRÁFICO 1 - DESPESA LIQUIDADADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - 2007.....	27
GRÁFICO 2 - POPULAÇÃO VIVENDO EM POBREZA - POPULAÇÃO GERAL E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2006 (%)	33
GRÁFICO 3 - TAXAS DE HOMICÍDIOS JOVEM E NÃO JOVEM - BRASIL: 1982/2004	37
GRÁFICO 4 - CRESCIMENTO % DAS TAXAS DE HOMICÍDIO POR IDADE SIMPLES BRASIL: 1994/ 2004	37
GRÁFICO 5 - PROPORÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E APREENDIDOS - ESTADO RJ - 2006	39
GRÁFICO 6 - EVOLUÇÃO DAS INTERNAÇÕES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.....	67
GRÁFICO 7 - TIPO DE ENVOLVIMENTO QUE LEVOU À APREENSÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2005 E 2006 – VALORES ABSOLUTOS	69
QUADRO 1 - ALTERAÇÃO DAS LEIS VOLTADAS PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	50
QUADRO 2 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	55
QUADRO 3 - ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES PELAS REGIÕES DO ESTADO DO RJ.....	63
TABELA 1 - TAXA DE HOMICÍDIOS NOS ESTADOS BRASILEIROS	38

LISTA DE SIGLAS

CEDCA	Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CITUAD	Centro Integrado de Tratamento do Uso e Abuso de Drogas
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CRIAA	Centro Regional Integrado de Atendimento ao Adolescente
CRIAAD	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente
CRIAM	Centro de Recurso Integrado de Atendimento ao Menor
CT	Conselho Tutelar
CTDQ	Centro de Tratamento de Dependência Química
D.O.	Diário Oficial
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DSPM	Divisão de Segurança e Proteção ao Menor
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA	Fundação para a Infância e Adolescência
FEEM	Fundação Estadual de Educação do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
ISP	Instituto de Segurança Pública
LAC	Liberdade Assistida Comunitária
LAI	Liberdade Assistida Institucional
LBA	Legião Brasileira de Assistência
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBM	Política Nacional de Bem Estar do Menor
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEASDH	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SESC	Serviço Social do Comércio

SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SSIA	Subsecretaria de Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 CONTROLE, PUNIÇÃO E INFÂNCIA.....	8
1.1 O CONTROLE E A PUNIÇÃO NAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	9
1.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA ‘INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIAS’	17
1.3 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A MATERIALIZAÇÃO NO COTIDIANO DO SEGMENTO INFANTO-JUVENIL	22
1.4 PARA ALÉM DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA POLÍTICA DE EXTERMÍNIO	31
2 CRIANÇA E ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL - LEGISLAÇÕES E PRÁTICA SOCIAL.....	41
2.1 O BRASIL E SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POBRES: TRABALHO, VIGILÂNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO PENAL	42
2.1.1 DAS PRIMEIRAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE.....	45
2.2 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	49
2.3. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO – SINASE	53
2.4 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	56
2.4.1 O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DEGASE	61
2.5 O ENVOLVIMENTO COM O ATO INFRACIONAL	64
2.5.1 O ‘MERCADO DAS DROGAS’ COMO ATUAL PROTAGONISTA DA INFRAÇÃO DOS ADOLESCENTES.....	68
3 PUNIÇÃO, PROTEÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	72
3.1 O PODER DE POLÍCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	74
3.2 A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA	78
3.3 O ATENDIMENTO EM CASO DE ATO INFRACIONAL NA DPCA	82
3.4 A DPCA DE NITERÓI	84
3.4.1 A INFRA-ESTRUTURA DA DPCA NITERÓI.....	85
3.4.2 A INTERVENÇÃO NO CASO DE CRIANÇAS.....	88
3.4.3 A APREENSÃO DE ADOLESCENTES.....	91
3.5 OS ENTRAVES DA DPCA: A DUPLA PUNIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	94
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106

RESUMO

Este trabalho tem como proposta realizar um estudo sobre o processo de controle e punição que vem sendo implementado ao segmento infanto-juvenil empobrecido no Brasil, mais precisamente, aos adolescentes envolvidos em atos considerados infracionais. As práticas punitivas e de vigilância da vida privada apresentam-se em diversos momentos históricos como estratégia de dominação e poder entre as classes sociais – estendido às crianças e adolescentes, sob o discurso de proteção, educação ou formação para o trabalho. No Brasil, essa relação de submissão pode ser expressa através dos indicadores sociais, de políticas públicas voltadas para o trabalho subalterno e desvalorizado e dos altos índices de violência e extermínio em geral, direcionado a uma parcela da infância e adolescência específica: os pobres, negros, oriundos de famílias de classes trabalhadoras e residentes das grandes favelas das metrópoles do país. Considerados “classes perigosas”, são alvos constantes da vigilância do poder público e da sociedade civil, que reveste estas ações pautando-se em objetivos de prevenção da criminalidade, da manutenção da ordem pública e da garantia da propriedade privada. Aos que burlam estas regras e cometem atos infracionais, as práticas punitivas podem começar a ser aplicadas antes mesmo da decisão proferida pelo sistema de justiça: no momento da apreensão efetuada pela autoridade policial. Objetivando-se compreender como se materializa esse cotidiano de vigilância e punição para este segmento da população, foi realizada uma pesquisa de campo na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) do Município de Niterói, especializada no atendimento de adolescentes autores de ato infracional. Na delimitação do campo de pesquisa priorizou-se a primeira instância de repressão e punição instituída pelo poder público, que são as delegacias.

Palavras-chave: Adolescente, ato infracional, punição, direitos humanos.

ABSTRACT

This work has as its proposal to carry out a study about the controlling and punishing process, which is being implemented on the impoverished infant-juvenile segment in Brazil, more precisely the adolescents involved in acts considered as infringement. The punitive and vigilance practices of private life are presented in various historic moments such as strategy of domination and power between social classes – extended to children and adolescents, under the discourse of protection, education or formation for work. In Brazil, such submission relation can be expressed through social indicators, of public programs directed to inferior and undervalued work and the high indices of violence and extermination in general, directed to a portion of the specific adolescence and infancy: the poor people, black people, coming from working class families and living in the large slums of the metropolis in the country. Considered as “dangerous classes” they are constantly under vigilance by the public power and the civil society, which cover such actions, basing themselves on objects of criminality prevention, maintenance of the public order as well as guarantee of private property. For the ones who deceive such rules and commit infringing acts, the punitive practices can start to be applied even before the sentence is given by the Judicial system: at the moment of arrest carried out by the police authority. Having as its object to understand how such quotidian of vigilance and punishment is materialized for such segment of the population, a field research was carried out by the Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (Office for Children and Adolescents Protection) – DPCA in the municipality of Niterói, which is specialized on attending adolescents who are authors of infringing acts. When delimiting the research field, priority was given to the first instance of repression and punishment instituted by the public power, that is the police headquarters.

Keywords: *Adolescent, infringing act, punishment, human rights.*

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado origina-se nas reflexões presentes na formação e prática profissional como Assistente Social, na elaboração de estudos científicos e na realização de pesquisas nas áreas da infância e adolescência, violência e direitos humanos. A dinâmica engendrada por estas temáticas tem sido alvo constante de debates na atualidade, principalmente no que tangem as discussões sobre as estratégias de combate à criminalidade direcionadas, em geral, para a população pobre.

Esta pesquisa tem por objetivo aprofundar os estudos sobre o processo de controle e punição que vem sendo imposto ao segmento infanto-juvenil, mais precisamente aos adolescentes pobres que se envolvem em atos considerados infracionais. A análise destas questões permite desvelar que, em muitos casos, a penalidade para a ação cometida pelo adolescente inicia-se antes mesmo da decisão proferida pelo juiz competente da área da Infância e Juventude, ao contrário do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, com a finalidade de compreender como tal tese se materializa na vida destes jovens, foi realizada uma pesquisa de campo da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A escolha deste campo parte da compreensão de que a autoridade policial apresenta-se como primeira instância de repressão e punição do poder público, neste caso, com a responsabilidade de apreender adolescentes autores de ato infracional.

Esta delegacia, apesar de ter por atribuição fazer apreensões de adolescentes em situação de ato infracional no município de Niterói, também integra o Sistema de Garantia de Direitos, através do eixo de defesa, por ser considerada uma delegacia de proteção.

O envolvimento com as questões pertinentes a infância e adolescência teve início durante meu processo de formação profissional. Estágios realizados dentro do sistema socioeducativo e de instituições para tratamento de dependência química de adolescentes

permitiram uma aproximação com situações vivenciadas por uma infância denominada por muitos como “semente do mal”, e considerada “sem salvação”.

Durante minha formação profissional no curso de Serviço Social, iniciada no ano de 2001, na Universidade Federal Fluminense, minha primeira prática de estágio foi realizada no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), voltado para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Vinculada no período à Secretaria de Estado de Justiça, fui encaminhada ao setor de tratamento para dependência química, denominado Recuperando Vidas – Centro de Tratamento de Dependência Química (CTDQ) –, cumprido pelos adolescentes com restrição total de liberdade. Como primeira experiência na área, não deixaria de lembrar as dificuldades enfrentadas, como estagiária, entrando em contato com adolescentes que sofrem diariamente com os reflexos da questão social e com os efeitos das drogas. Participar com eles dos momentos de abstinência, que impunham períodos de extrema *agressividade e docilidade*, pode ser registrado aqui como o mais difícil, além dos relatos de angústia e saudade por estarem longe da família e dos amigos.

Nos períodos seguintes de estágio ingressei em um projeto de extensão da UFF intitulado Criaa – Centro Regional Integrado de Atendimento ao Adolescente, voltado também para o atendimento de adolescentes em situação de uso e abuso de álcool e outras drogas. O tratamento tinha como metodologia o chamado atendimento-dia, no qual o jovem recebe consultas médicas, atendimentos sociais, e pratica atividades físicas e culturais no contra-turno escolar. Neste momento, com as orientações da supervisão de estágio da universidade, pude aprofundar os estudos referentes à temática e compreender a dinâmica em que esses adolescentes estavam envolvidos. Cabe ressaltar que, durante este estágio, muitos deles foram presos após completar a maioridade e outros, assassinados. Atualmente a instituição está fechada.

Em uma escola pública de Niterói, localizada no Morro do Castro, comunidade pobre na cidade, conheci um lado diferenciado de atuação junto a crianças. Como bolsista-treinamento da Universidade, o objetivo deste trabalho era proporcionar às crianças residentes na localidade uma reflexão acerca dos problemas sociais que enfrentavam no dia-a-dia. Os debates calorosos demonstravam quanto cada uma delas tinha a dizer sobre o assunto, propondo estratégias para superar tais dificuldades. Neste caso, o saber de cada criança era valorizado em toda a discussão para que fosse fomentado o processo de autonomia e consciência política desde a infância.

A última experiência de estágio foi realizada no Serviço Social do Comércio (Sesc) – Niterói, onde apliquei entrevistas com adolescentes inseridos no programa do governo federal

“Segundo Tempo”, para a elaboração de meu trabalho de conclusão do curso de Serviço Social intitulado “Juventude e criminalidade: uma análise sob a ótica da sociedade de consumo”. Esta pesquisa teve por objetivo refletir sobre como a construção de uma cultura do consumo tem implicações diretas na vida de inúmeros jovens em situação de vulnerabilidade social no Brasil, e de como esta dinâmica se engendra com a criminalidade contemporânea.

Já formada, tive minha primeira experiência profissional como Assistente Social no Terceiro Setor em uma área considerada como “de risco” pela segurança pública. À frente de um projeto voltado para adolescentes grávidas, pude participar do processo de viuvez daquelas meninas, quando seus companheiros/namorados foram mortos pela guerra urbana do Complexo do Alemão. A ONG, localizada em uma comunidade denominada Vila Cruzeiro, no bairro da Penha, subúrbio da cidade do Rio de Janeiro, foi alvo de um confronto intenso entre policiais e traficantes durante diversos meses, nos anos de 2006 e 2007, fechando escolas, postos de saúde e alterando toda a vida daquela comunidade. Rajadas de metralhadoras e explosões de granadas acompanhavam rotineiramente os atendimentos do Serviço Social, que tentava garantir o debate com aquelas jovens sobre a necessidade da garantia dos direitos humanos e sociais. Naquele mesmo momento, diversas grávidas do projeto tiveram seus filhos órfãos antes mesmo de nascerem.

Na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente na Subsecretaria de Infância e Adolescência (SSIA), atuei como Assistente Social e coordenadora de um programa estadual denominado “Um lar para mim”, criado pela lei estadual nº 3.499/ 2000, ainda em vigor. O programa visa incentivar a adoção tardia (acima de cinco anos) de crianças e adolescentes oriundos de abrigos. Esta experiência me proporcionou entrar em contato com histórias em que as expressões da questão social estiveram presentes de forma decisiva, refletindo no afastamento familiar por situação de pobreza, abandono, dependência química, violência intrafamiliar e institucional. Em contrapartida, tive também a possibilidade de participar da reconstrução de novos laços familiares, através do acolhimento em famílias substitutas – alvo do programa, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente. Recentemente, estive lotada na Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, também na SEASDH.

Este momento profissional no governo, inserida no processo de formulação de políticas públicas em âmbito estadual, foi extremamente enriquecedor, proporcionando uma reflexão acerca da prioridade que vem sendo dada às questões referentes à infância e adolescência no Rio de Janeiro. Com orçamento mínimo, sob a dependência de captação externa de recursos e envolvida por relações políticas delicadas, a Subsecretaria de Infância e

Adolescência (SSIA) esteve durante toda esta gestão com um papel coadjuvante na política social, concretizando um percentual de propostas muito inferior ao que a demanda exige. As ações voltadas para a garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente foram concentradas nas iniciativas da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), integrante do organograma do governo estadual. Cabe ressaltar que a SSIA esteve sem o comando de um(a) subsecretário(a) por um período de nove meses neste ano de 2009 (janeiro a setembro), tendo sido recém-nomeada para assumir tal cargo a Presidente da FIA, que acumula as duas funções.

A atuação profissional na área da garantia e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, somada ao acesso frequente a noticiários veiculados por diversas mídias sobre os considerados “menores infratores”, fomentou alguns questionamentos sobre a relação da polícia com esta parcela da população, em geral negra, pobre e com dificuldades de acesso aos serviços sociais públicos de qualidade. Estas reflexões proporcionaram a elaboração deste projeto de mestrado.

(...) nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeira instância, um problema da vida prática. Isto quer dizer que a escolha de um tema não emerge espontaneamente, da mesma forma que o conhecimento não é espontâneo. Surge de interesses e circunstâncias socialmente condicionadas, frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos. (MINAYO, 1998 p.90)

Ao iniciar preliminarmente os estudos desenvolvidos neste trabalho, diversos desafios tiveram que ser enfrentados. O desafio inicial estava pautado no conhecimento da concepção e da estrutura da DPCA, onde seria realizada a pesquisa de campo. Como esta DPCA está vinculada à Secretaria estadual de Segurança, o primeiro passo necessário era conhecer a legislação de criação deste equipamento público, através de resolução publicada no Diário Oficial (D.O.) pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Estava lançada a primeira dificuldade, uma vez que não há facilidade de acesso público a tal documento.

Diversos *sites* na internet foram pesquisados, entretanto sequer o número da resolução pôde ser encontrado. O *site* do D.O. não disponibiliza resoluções de edições anteriores, e, em visita realizada à DPCA do Município do Rio de Janeiro, os profissionais de plantão informaram não ter acesso a esta documentação. Através de contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), foi possível obter o número de uma resolução sobre o assunto, entretanto tratava-se apenas das atribuições da antiga Divisão de

Segurança e Proteção ao Menor¹ e não da criação da atual estrutura da DPCA. Neste momento foi realizada uma visita à Biblioteca da Assembléia Legislativa estadual, no Palácio Tiradentes, no Centro do Rio de Janeiro, para o acesso a publicações impressas de números anteriores, contudo ainda sem sucesso. Posteriormente, esta resolução foi conseguida através de *site* específico (Anexo 1).

Durante essa pesquisa inicial, pôde-se ainda perceber a ausência de informações sobre os objetivos e atendimentos realizados por esta delegacia especializada. Os registros existentes restringem-se a estatísticas, disponíveis em planilhas dispostas no site da Secretaria de Segurança², contabilizando o número de apreensões de crianças e adolescentes em conjunto com diversos outros registros como roubos, furtos, homicídios, entre outros; todos apontados como “indicadores de criminalidade”.

Na internet foi encontrado vasto material sobre a atuação dos policiais na DPCA, composto de reportagens que, todavia, não aprofundam as questões apresentadas. Existem ainda notícias referentes a atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência realizados pela DPCA, demonstrando uma duplicidade nas atribuições desta instituição.

No que se refere aos trabalhos relacionados à temática, o site da Secretaria de Segurança, através do Instituto de Segurança Pública (ISP), disponibiliza publicações como artigos e monografias sobre segurança pública³, mas não foi encontrado registro de pesquisa sobre a DPCA. O único artigo existente faz parte da “Série Estudos – Dossiê Criança e Adolescente 3”, em que o ISP apresenta um diagnóstico da violência envolvendo crianças e adolescentes, incluindo as estatísticas de atos infracionais cometidos por adolescentes, mas deixa claro que não pretende realizar uma reflexão aprofundada sobre tal temática.

Esta dissertação foi organizada em três capítulos.

O primeiro capítulo faz uma revisão bibliográfica de estudos sobre o delito e o delinquente, questão presente no pensamento criminológico, bem como da construção do processo de controle e punição das classes trabalhadoras ao longo dos séculos. Autores como Ruche e Kirchheimer (2004); Thompson (1998); Perrot (1988); e Wacquant (2001) contribuíram para a compreensão das formas de aplicação de penas em diversos momentos históricos, pautados de forma recorrente, na dominação entre classes sociais. O debate sobre a constituição do reconhecimento da infância e adolescência será pautado nas reflexões de

¹ Resolução SEPC N° 362, de 05 de março de 1990. Altera dispositivos da Resolução SEPC N° 213, de 15 de junho de 1988.

² Disponível em: <<<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=58>>>. Acesso em Outubro de 2008.

³ Disponível em: <<<http://www.isp.rj.gov.br>>>. Acesso em Outubro de 2008.

Ariès (1978), Badinter (1985) e Donzelot (1980) acerca da construção da sociabilidade de crianças e adolescentes baseada em castigos físicos como instrumento educativo-repressivo, tendo como base o contexto europeu.

No Brasil, os indicadores sociais, os índices de encarceramento e as taxas de extermínio baseadas na vitimização por faixa etária denunciam qual parcela da população vem sendo alvo de práticas punitivas: crianças e adolescentes, negros, pobres, do sexo masculino, pertencentes a famílias da classe de trabalhadores. Estes dados destacam-se como eixo fundamental para esta discussão, uma vez que o segmento infanto-juvenil enredado nesta dinâmica está, por séculos, entre os menos contemplados por direitos sociais e humanos.

O segundo capítulo tem a proposta de discutir as diversas leis voltadas para vigilância, controle e disciplinamento do corpo para o trabalho desde a infância, como forma de prevenção da criminalidade. A responsabilidade penal de crianças e adolescentes, presente no Código Criminal do Império e nos Códigos de Menores implementados durante os séculos XIX e XX – até a transformação da concepção dos direitos das crianças e adolescentes através da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 –, integra-se a esse debate para que se compreenda o direcionamento político adotado no país.

O Sistema de Garantia de Direitos tem fundamental importância neste debate, uma vez que o cumprimento de medidas socioeducativas de adolescentes autores de ato infracional deverá ser desenvolvido sob a perspectiva da proteção integral e integralidade das políticas, bem como sua relação com a proposta de segurança pública implementada na atual gestão do Estado do Rio de Janeiro. O estudo acerca do envolvimento de crianças e adolescentes com a prática do ato infracional, tratado por Volpi (2002), Cruz Neto (2001), Dowdney (2006), entre outros, problematiza este tópico, para que se possa iniciar a discussão sobre a prática dos atendimentos observados no trabalho de pesquisa empírica e na análise das entrevistas realizadas.

O terceiro e último capítulo se propõe a apresentar a pesquisa de campo realizada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) localizada no Município de Niterói. Para tanto, a discussão começa pelo processo de estruturação da polícia no Estado do Rio de Janeiro e a proposta de criação de delegacias especializadas, até o momento do surgimento das DPCAs.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi pautada na observação da estrutura física da delegacia em questão, e em uma abordagem qualitativa, via realização de entrevistas semiestruturadas e contatos com atores representativos da área infanto-juvenil que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com vistas à construção de uma análise do processo de punição imposta a estes adolescentes. Para tanto, foram realizadas visitas institucionais à

DPCA Niterói e duas entrevistas com o delegado titular; duas entrevistas com Conselheiros Tutelares do I e III Conselho Tutelar; uma entrevista com um Conselheiro Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca); além de uma visita ao Juizado da Infância e Juventude e à Promotoria da Infância e Juventude.

A partir das visitas institucionais, será apresentado um estudo sobre estrutura existente para o atendimento destes adolescentes, objetivando perceber se estas estão adequadas para garantir sua proteção integral, conforme a legislação vigente. A metodologia de trabalho e do fluxo de atendimento estabelecido foi desenvolvida através da análise das entrevistas com o delegado titular da DPCA, e com representantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Toda a estrutura deste estudo é voltada para a compreensão da lógica de atuação da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro direcionada a este segmento da população, compreender como se articulam estas instituições que compõem o SGD e perceber a importância deste equipamento especializado na garantia e proteção dos direitos desses adolescentes envolvidos em situação de ato infracional, atendidos pela DPCA.

A elaboração deste estudo visa a refletir sobre as primeiras intervenções do poder público direcionadas ao público infanto-juvenil envolvido em atos infracionais, e colaborar com a construção e consolidação de políticas públicas descoladas de práticas punitivas para além das medidas socioeducativas determinadas, mas comprometidas com o desenvolvimento das potencialidades de cada criança e adolescente brasileiros.

1 CONTROLE, PUNIÇÃO E INFÂNCIA

A análise do processo histórico da construção de uma cultura de controle e punição é de suma importância para que se compreenda como se estabelecem algumas penalidades voltadas para crianças e adolescentes pobres na atual conjuntura da sociedade. O conceito sobre o delito e o delinquente, presente em diversas fases do pensamento criminológico, destaca-se como elemento fundamental para a compreensão de seus reflexos em muitas políticas públicas da atualidade.

Sobre as práticas punitivas, o castigo corporal e o trabalho forçado (Ruche e Kirchheimer, 2004); a disciplina aplicada nas fábricas e na vida privada (Thompson, 1998; Perrot, 1988), somados ao incremento nos índices de encarceramento com as prisões (Wacquant, 2001), manifestam-se como técnicas de penalização, voltadas, em geral, para a classe trabalhadora, e estendidas ao segmento infanto-juvenil. A própria concepção de infância introjetada modela uma sociedade e suas formas de sociabilidade, controle e punição.

Nas grandes metrópoles do Brasil, a punição se expressa na tendência de criminalização da pobreza e na política de tolerância zero, voltada, no campo da infância e adolescência, para crianças e adolescentes, em sua maioria do sexo masculino, negros e pardos, pobres e residentes nas favelas. A estes, considerados “classes perigosas⁴”, resta a política do abrigamento, encarceramento ou do extermínio como forma de pena antecipada, em detrimento de uma política efetiva de garantia e promoção dos direitos humanos e sociais, demonstrando que o princípio de igualdade perante a lei não se aplica a todos(as) os(as) cidadãos brasileiros.

⁴ Ver Chalhoub (1996), Coimbra (2001).

1.1 O CONTROLE E A PUNIÇÃO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

As questões relativas a controle e punição têm adquirido contornos e especificidades nos diversos contextos históricos. Técnicas de controle formal, imposto através de instituições disciplinares e de coerção; e de controle informal, pautadas no fomento do medo do inimigo, que precisa ser eliminado ou pelo menos neutralizado, apresentam-se como aspectos importantes a serem considerados para a compreensão da aplicação das práticas punitivas na sociedade. As práticas punitivas vêm sendo impostas de forma recorrente à classe trabalhadora, estendida ao segmento infanto-juvenil, sob o discurso de manutenção da ordem, segurança da população e defesa da propriedade privada.

A discussão trazida pelo pensamento criminológico visa promover um aprofundamento acerca de importantes correntes teóricas criadas, cuja aplicabilidade determinou e ainda inspira algumas práticas de punição na sociedade contemporânea. De acordo com a definição do professor Garcia-Pablos:

Cabe definir a criminologia como uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social –, assim como os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delincente. (GARCÍA-PABLOS, 1992, p.20)

Schecaira (2004) esclarece que o delito deve ser compreendido como um fato que tenha incidência massiva na população – não um ato isolado, e que tenha incidência aflitiva, como a produção de dor em sua vítima. Precisa ainda ser considerada a persistência da ocorrência no tempo e no espaço, como a distribuição do delito pelo território durante certo tempo, além de estar contemplado por inequívoco consenso, ou seja, não podendo haver dúvidas quanto à etiologia do crime e a definição das técnicas de intervenção.

Um estudo sobre a teoria acerca do conceito de delito, de criminoso e sobre as formas de punição existentes pode ser iniciado a partir das idéias presentes na literatura sociológica e jurídica. A primeira referência teórica que ganhou destaque nas obras sobre a criminalidade foi da Escola Clássica, de base iluminista e liberal. A partir do século XVIII, o pensamento clássico de autores como Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832) compreendia o crime como uma escolha pessoal do homem, desconsiderando qualquer motivação

existente. O criminoso era visto como um “pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei” (SCHECAIRA, 2004, p.47). Para os seguidores de tal pensamento, todos os homens eram dotados do direito de liberdade, e o uso equivocado deste direito deveria ser punido.

Pautada nas idéias do professor italiano Cesare Lombroso (1835-1909), durante o século XIX, surgiu a Escola Positivista. Seu pensamento tinha como premissa a compreensão de que o delito não se baseava na vontade individual do criminoso, mas era causada pela influência de uma resposta biológica da estrutura orgânica do homem. A concepção do “criminoso nato”, criada pelo professor de direito penal Enrico Ferri (1856-1929), foi amplamente defendida por Lombroso (Alvarez, 2002). “O infrator era um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico), ou de processos causais alheios (determinismo social)” (SCHECAIRA, 2004, p.48). Diante desta perspectiva, Lombroso apresenta seus argumentos para a punição adequada:

Acreditamos haver, para a nação, uma imensa vantagem em fundar, em nosso país, em lugar delas (as casas de correção), casas para loucos criminosos, ou, melhor ainda, um asilo perpétuo para menores afetados de tendência criminais obstinadas ou de loucura moral. (LOMBROSO, 2001, p.158)

No pós-guerra, a criminalidade passou a ser compreendida a partir do desajuste dos indivíduos e das famílias, segundo Garland (2008). Pautada pela concepção de que a privação – de educação, tratamento, socialização – produzia a delinquência, a solução recaía sobre a política do bem-estar e da assistência, através de um “tratamento correccional individualizado, no apoio e supervisão das famílias” como forma de suprir a falta vivenciada (GARLAND, 2008, p.60).

Posteriormente, em fins do século XX, foi criada a “teoria do controle”, pautada na existência da criminalidade por controle inadequado da sociedade, uma “criminologia da vida cotidiana” (id.ibid., p.61). Esta teoria tem como premissa que as situações consideradas criminosas ocorrerão “diante da ausência de controle e da disponibilidade dos alvos atrativos” (id.ibid., p.62). Assim, as ações de controle e vigilância, em detrimento de iniciativas de bem-estar e assistência, passaram a ser base da orientação política e dos estudos da criminologia contemporânea.

Para punir os que infringissem as regras impostas pela sociedade, diversas foram as estratégias de controle e penalidades criadas e utilizadas. Pagamento de fiança, tortura explícita, escravidão, pena de morte, encarceramento, deportação, solitária, trabalho compul-

sório são alguns exemplos do que a classe dominante impôs aos considerados subalternos como exercício de poder através dos tempos, independentemente do modelo de produção vigente. Cabe ressaltar, entretanto, que com o início do capitalismo, ficou mais claro a quem se destinavam essas ações punitivas, que de maneira recorrente eram aplicadas aos mais pobres, em geral da classe trabalhadora, com o discurso de manter a ordem e prevenir a criminalidade.

Em termos históricos, tendo como base a obra clássica “Punição e Estrutura Social”, de 1939, escrita por Georg Ruche e Otto Kirchheimer, pode-se contextualizar a discussão sobre a concepção do controle e punição presente nas relações sociais, a partir da Idade Média. Apesar da percepção de que diversos segmentos da sociedade, como os negros, as mulheres, os idosos, os que possuem uma orientação sexual considerada diferenciada da maioria, sofrem em seu cotidiano os reflexos de uma ação discriminatória e muitas vezes punitiva, para os autores Ruche e Kirchheimer, é através do modo de produção que se reforça o processo de construção de aplicação das penas, sendo utilizado como instrumento de dominação de classe. Devem, portanto, ser investigados “o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e consequentemente, fiscais” (RUCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.20).

No período marcado pelo sistema de dependência entre os senhores feudais e seus servos, os delitos cometidos, em geral, eram originados por situações de ofensa à decência, à moral, à religião, injúria ou morte. Não se registram muitos casos de violação contra a propriedade privada e, em caso de necessidade de punição, alguns homens reuniam-se para um julgamento que definia o pagamento de fiança, calculado de acordo com o status social dos envolvidos (Ruche e Kirchheimer, 2004). Leis criminais mais duras foram criadas somente a partir do século XV, com a intensificação dos conflitos sociais diante da fase de desemprego e miséria ocorridos pelo esgotamento do solo, decréscimo da colheita e pelos efeitos da peste negra. Neste momento, as penalidades passaram a ser impostas sob o discurso de conter a desordem instalada na sociedade européia.

O crescimento constante do crime entre os setores do proletariado empobrecido, sobretudo nas grandes cidades, tornou necessário às classes dirigentes buscar novos métodos que fariam a administração da lei penal mais efetiva. O sistema de penas, com seu regime duplo de punição corporal e fianças, permaneceu imutável, exceto, no entanto, pelas diferentes aplicações da lei, feitas de acordo com a classe social do condenado. (RUCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.31)

Esta nova diretriz baseada no castigo corporal apontava para uma diferenciação na aplicabilidade das leis vigentes. Para os crimes cometidos pelas classes consideradas subalternas eram aplicadas as penas mais severas, e para as classes dominantes, um tratamento diferenciado, principalmente para os crimes contra a propriedade (Ruche e Kirchheimer, 2004). Marcados pela divisão de classes, a fiança passara a ser aplicada apenas àqueles que podiam pagar, ou seja, aos que “estavam aptos a comprar a liberação da punição” (id.ibid., p.35), restando aos mais pobres a punição física como castigo.

Geremek (1995) apresenta uma discussão realizada pelo autor William Harrison sobre a situação da pobreza e vagabundagem na Inglaterra do século XVI. De acordo com Harrison (Geremek, 1995, p.129), “os pobres são um fenômeno universal”, por isso trabalha com a perspectiva de que existam vários tipos de pobres, dividindo-os em pobres por enfermidade; por desgraça; ou por dissipação e desperdício. Tal subdivisão, para o autor, tornava-se base para todas as intervenções do Estado, que proibia a mendicância na cidade ou no campo; e da Igreja, que oferecia ajuda nas paróquias. Castigos severos eram aplicados aos que insistiam aem mendigar, mesmo sendo considerados como “pobres verdadeiros”, como as duas primeiras categorias citadas acima. “O que caracteriza ambos é a fraude, a vontade de continuar a vida de vagabundo e a aversão ao trabalho” (GEREMEK, 1995, p.131).

Na análise da pobreza e de como viviam os pobres na Inglaterra do século XVI, Herrison passa a examinar o que ele chama de “maus pobres”, considerados de última categoria, uma vez que utilizam de pretextos para a mendicância, simulam doenças e invalidez para pedir esmolas, e os vagabundos, que seriam ladrões e vigaristas. De acordo com o estatuto da época, “o ócio e a vagabundagem são os pais da ladroeira, banditismo e de todos os delitos” (op.cit., p.133). Sendo assim, os que permanecessem sem trabalho por três dias podiam ser condenados a receber uma marcação no corpo e se tornar escravos por dois anos ou perpetuamente, em caso de fuga. Seus filhos, aos cinco anos, seriam encaminhados a um ofício ou à escravidão, caso tentassem fugir.

Mesmo após a revogação deste estatuto, em 1550, muitas práticas repressivas ainda podiam ser observadas na Inglaterra, como o aprisionamento dos considerados vagabundos em situação de mendicância. Nestes casos: “São considerados vagabundos todas as pessoas sãs de corpo, aptas para o trabalho, que não têm terra, que não são comerciantes nem artesãos (...), que não têm trabalho fixo e não podem comprovar como conseguem se manter” (op.cit., p.134). Tal doutrina tornou-se diretriz para a implementação da *Poor Law*, a “Lei dos Pobres” inglesa, entre os séculos XVI e XVII, que se baseava na política de assistência social e nas ações repressivas do Estado.

Neste período, o trabalho passou a ser incorporado como a mais eficiente medida repressiva aos vagabundos, uma vez que surgiu a idéia de que “a causa da miséria e da mendicância era a ociosidade, e por isso o remédio e medicina para superá-las deveria ser o seu oposto, isto é, o trabalho” (op.cit., p.138). Seguindo tal direcionamento, foram criados reformatórios e as Casas de Correção para encarceramento e trabalho forçado. Estes locais tinham por objetivo *limpar* a cidade da presença de mendigos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões. Expandidas por toda a Europa, estas casas passaram a receber também crianças consideradas rebeldes, dependentes dispendiosos, pobres que não conseguiam se sustentar, ou ainda viúvas e órfãos.

Cabe ressaltar que poucos aceitavam empregar os egressos de tal prisão, o que permanecia um entrave para a vida considerada normal em sociedade. Documentos oficiais denunciavam a pena de morte para os considerados vagabundos; e aos mendigos, o trabalho forçado e a assistência social como forma de punição. A culpabilização da situação de pobreza vivida pela população inglesa era marcada por forte repressão, sendo desconsiderada qualquer reflexão sobre o processo de apropriação privada dos meios de produção (op.cit.).

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiriam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente (RUCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.69).

De acordo com relatório produzido em 1803 sobre as Casas de Correção, o ócio era o responsável pela criminalidade, sendo o trabalho a solução deste problema social. Neste sentido, “o confinamento sem trabalho não seria punição, e a primeira providência, portanto, [era] forçar os internos ao trabalho sob disciplina rígida” (id.ibid., p.79). Com a introdução das máquinas no processo de trabalho, marcada pelo início do período industrial, no século XVIII, e um aumento da população, a Europa iniciou um processo de intenso empobrecimento das grandes cidades.

O controle e a punição pelo trabalho não foi submetido apenas aos que cometiam alguma forma de delito. No livro “Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros”, Perrot propõe uma reflexão sobre esta nova ordem ou o que ela chama de nova racionalidade. De acordo com a autora, o surgimento da sociedade industrial proporcionou o

desenvolvimento de um disciplinamento do corpo para o trabalho a ser exercido em instituições como a fábrica, a escola, o exército, a prisão, que possuíam como princípio a vigilância e o controle⁵, como formas de promover a “matação de tempo e a preguiça operária” (PERROT, 1988, p.78).

A regulação desse controle do tempo estendia-se à vida familiar e social. “O trabalhador não deve flunar na praça do mercado, nem perder tempo fazendo compras”, ressalta Thompson (1998, p.292) citando um folheto publicado em 1755, intitulado “Conselho amigável dos pobres”. Neste período, o tempo não dedicado ao trabalho, como a participação em rituais religiosos em igrejas, presença em funerais e passeios a casamentos e festas era considerado como estímulo ao ócio e à preguiça. De acordo com essa teoria, restava a estes considerados vagabundos apenas a “pobreza como recompensa”.

O princípio da vigilância deveria ser aplicado como forma de se evitar os riscos das revoltas e da criminalidade, a criança deveria ser alvo de toda a ação de controle. Os asilos de pobres inserem-se neste contexto, voltado para o controle pelo trabalho, sendo as crianças pobres encaminhadas a estas instituições para que pudessem adquirir “hábito do trabalho”, já aos seis ou sete anos de idade: “Esperamos que a nova geração fique tão acostumada com o trabalho constante que ele acabe por se revelar uma ocupação agradável e divertida para ela” (TEMPLE⁶ apud THOMPSON, 1988, p.292).

Os teóricos defendiam vigorosamente o trabalho de crianças, dizendo que era o melhor caminho para mantê-las longe do mal (...). Somente algumas vozes isoladas protestavam contra os perigos físicos causados pelo trabalho precoce, apontando que essas crianças estariam posteriormente incapacitadas para o trabalho, caso lograssem sobreviver. (RUCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.79).

Diante de toda essa regulação implantada na vida privada, profissional e social dos trabalhadores, novos hábitos de trabalho surgiram e outras formas de disciplina sobre o tempo foram implementadas na Europa, mesmo que em diferentes ritmos. O lazer tornou-se um problema, uma vez que com o capitalismo todo o tempo deveria ser utilizado, não podendo ser desperdiçado com ausência de atividades. Tais alterações apresentaram-se expressas em textos literários, como o poema de Stephen Duck intitulado “A lida do debulhador”,

⁵ O autor Erving Goffman (1987) foi o pioneiro na teoria da chamada “instituição total”, que visava caracterizar todos os espaços institucionais com o objetivo de regulamentar a vida de seus internos, como os asilos, a prisão, o reformatório, a casa de trabalho. Com esta nova teoria surgem pensadores que iniciaram importantes estudos sobre esta temática, como a obra “Vigiar e punir”, de Michel Foucault (1978), no século XX na França.

⁶ TEMPLE, W. The Times, 12 de abril de 1817.

denunciando o aprofundamento de uma cultura voltada para o trabalho repetitivo e a ausência de prazer na execução das tarefas: “Não temos pausa em nosso trabalho; a sala barulhenta da debulha não pode parar; (...) Semana após semana fazemos essa tarefa monótona” (THOMPSON, 1988, p.273).

Em fins do século XVIII e início do XIX, diante do alto grau de miséria vivenciado pela população oriunda da classe trabalhadora, os índices de delitos contra a propriedade foram incrementados. Por consequência, aumentou o número de condenações a encarceramento, baseadas na gravidade do crime e no status social do criminoso. Essa nova forma de punição gerou rapidamente uma superlotação nas instituições carcerárias, aglomeração de presos, más condições de higiene, alta umidade, mau cheiro, proliferação de diversas doenças, além de distribuição de comida inadequada (Ruche & Kirchheimer, 2004). O trabalho exercido pelos presos deixou de ser aproveitado com a intenção da produção de lucro, pois causava prejuízo ao trabalho dos cidadãos livres incorporados ao exército industrial de reserva, e passou a ser encarado com um caráter estritamente punitivo. Seu objetivo passou a ser voltado para a realização de atividades sob elevada carga horária, capaz de levar ao esgotamento físico dos prisioneiros e à sensação de humilhação, ou seja, o “trabalho na prisão tornou-se um método de tortura” (id.ibid., p.149).

A partir do século XIX, as condições de vida dos trabalhadores da Europa começaram a melhorar, o que reduziu significativamente os índices de criminalidade. A classe trabalhadora organizada, a evolução tecnológica, o aumento dos bens de consumo, a baixa natalidade da classe proletária e a conseqüente redução na mão-de-obra levaram a elevação nos níveis salariais. A lei penal também sofreu alterações, passando a se preocupar com a rápida reabilitação do criminoso, para que este pudesse voltar o quanto antes ao mercado de trabalho. Aos que cometeram algum delito considerado leve, caberia ao juiz “absolver o delinquente pobre da culpa de furto, e dar-lhe condições econômicas para recomeçar” (Ruche & Kirchheimer, 2004, p.199). O que interessava à sociedade capitalista era o retorno imediato da força de trabalho daquele indivíduo ao processo de produção, a fim de que o resultado de seu trabalho fosse incorporado à sociedade capitalista.

Há de se considerar que essa reinserção não se trata de um processo simplista. Como a maior parte da população encarcerada pertencia à classe de trabalhadores, o retorno do ex-presidiário ao processo de trabalho tornava-se um paradoxo, uma vez que este, em geral, necessitava de assistência para ter acesso ao emprego. Os argumentos utilizados no período eram que tal assistência deveria ser oferecida, “mas sem ajudá-los além de suas próprias

possibilidades, porque isto seria incentivá-los a cometer crimes para se beneficiarem de ajuda depois” (BERTRAND apud RUCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p.218).

Toda essa tentativa de reforma carcerária, foi construída a partir da idéia de que “nenhuma programa de reforma quer abandonar o princípio de que o nível de vida do prisioneiro deve ser pior, de forma a manter os efeitos dissuasivos da punição” (Ruche e Kirchheimer, 2004, p.220). Para os autores, o reflexo de tal ideologia pode ser observado diante da contradição entre a necessidade de reabilitação, determinada na visão burguesa por uma vida produtiva e dentro da lei que deveria ser aprendida dentro da prisão, e pela realidade dos programas de reinserção social existentes, que remetem aos altos índices de reincidência de criminalidade.

Em face ao exposto, pode-se observar que a punição voltada para este segmento populacional muitas vezes não se encerra com o fim da sentença. Após o cumprimento de sua pena, muitas vezes aplica-se ao ex-prisioneiro uma outra penalidade: a exclusão do mercado de trabalho. Marcado pela passagem no sistema prisional, sua força produtiva desvaloriza-se, diante da desconfiança e preconceito de alguém que se envolvera em ato ilícito. Neste momento, o cidadão pode ser inserido em um ciclo vicioso, pois em vulnerabilidade social, passa a ser alvo de um estado de vigilância constante por sua condição de pobreza, com a possibilidade de ser novamente absorvido pelo sistema carcerário, por uma atitude considerada suspeita. Diante desta perspectiva, cabe o questionamento:

(...) se a sociedade industrial européia proletarizou os camponeses e impôs nas cidades a disciplina do trabalho, como pode impor agora a disciplina do desemprego? Quais são as técnicas de obediência obrigatória que podem funcionar contra as multidões crescentes que não têm e não terão emprego? (Galeano⁷ apud BATISTA, 2003, p.99)

No Brasil, os reflexos das formas de controle e punição apresentadas podem ser observados no dia-a-dia da população trabalhadora, desde o período escravocrata. Estendido ao universo infante-juvenil pobre, resta-lhes a imposição de uma vigilância constante, o trabalho forçado e subalterno, e a institucionalização e encarceramento para casos de abandono e envolvimento com ações consideradas criminosas. A manutenção da ordem pública e da segurança nacional apresentam, nestes casos, prioridade absoluta para uma parcela da sociedade.

Tais concepções de punição e do sentimento de pertencimento dado à infância variam de acordo com a inserção de classes sociais e de acordo com os contextos históricos sociais.

⁷ GALEANO, E. De pernas pro ar – A escola do mundo avesso. Rio de Janeiro: LP & M, 1999.

Assim, o próprio sentimento de infância foi sendo construído e afirmado como categoria social e de sociabilidades.

1.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA ‘INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIAS’

Estudos⁸ apresentam a construção histórica da concepção de infância, de adolescência e de família como forma de apresentar os arranjos de sociabilidades e a aplicação da punição como processo educativo, em muitos sentidos ainda presentes em nossa sociedade. A organização das famílias pautada sob diversas formas de sociabilidades estabelecidas durante os séculos pode ser compreendida a partir da definição de Barros:

As redes de sociabilidade, neste sentido, contextualizam o campo, historicamente construído através dos vínculos estabelecidos individualmente, em grupos e através de entidades organizadas em níveis formais e informais. (BARROS, 2005, p.81)

O conceito denominado “infância”, de acordo com Ariès (1978) em sua obra clássica “História Social da Criança e da Família”, não fora determinado *a priori* na sociedade. O autor propôs um debate sobre a construção do conceito de infância e de seus direitos, a partir do século XI, entre as famílias oriundas da Europa. Neste período, sem reconhecer sua condição especial de desenvolvimento, a criança era considerada na sociedade como um adulto em miniatura. Sua sociabilidade marcava-se pela companhia de amas-de-leite logo após o nascimento, sendo posteriormente encaminhadas pelos próprios pais a outras residências, com idades entre sete e nove anos, para lhes servirem de criados, aprendizes e aprender boas maneiras. Neste local, permaneciam por mais sete a nove anos ou poderiam ser direcionadas para os internatos existentes na época (Ariès, 1978).

A arte medieval caracteriza bastante o sentimento sobre as crianças que permeava a sociedade até o século XII. Segundo Ariès, as pinturas da época não retratavam a imagem de crianças, e a explicação dos autores se baseava no discurso da ausência de lugar para a infância naquele mundo. Os poucos quadros existentes que exigiam a presença de crianças, como a cena de Jesus “Vinde a mim as criancinhas”, podem ser vistos através da imagem de

⁸ Barros (2005), Donzelot (1980), Engels (1979).

adultos em miniatura. “Isso sem dúvida significa que os homens dos séculos X-XI não se detinham diante da imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade” (Ariès, 1978, p.52). Somente a partir do século XIII surgiram algumas representações de crianças, a partir de imagens religiosas como figuras de jovens-anjos; posteriormente, em ambientes familiares e sociais e apenas no século XVII, elas começam a ser representadas sozinhas. Neste período, a infância era considerada apenas nos primeiros anos de vida. Aliás, a idade era algo igualmente desconsiderado, passando somente a ter importância em meados do século XVIII. Ariès atribui esta condição a alta mortalidade infantil registrada, muitas vezes sob a forma de “acidentes” (o infanticídio era tolerado naquele tempo), no qual acabava por não se desenvolver uma sensibilidade com as crianças.

As pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato. (ARIÈS, 1978, p.10)

Badinter, em sua obra “Um amor conquistado: o mito do amor materno”, também em estudos na Europa, informa como a teologia cristã de Santo Agostino influenciou uma cultura de repulsa da infância, considerada por ele como “símbolo da força do mal, um ser imperfeito esmagado pelo peso do pecado original” (BADINTER, 1985, p.54). Tal teoria, de acordo com a autora, serviu como base para as relações familiares frias e distantes, condenando a amamentação voluptuosa ou quaisquer formas de cuidado fraterno para com as crianças, além de uma educação repressiva, servindo de justificativa para todos os castigos aplicados.

O pensamento de Descartes, também apresentado neste trabalho, rompe com a teoria da criança-maldição, fruto do pecado, para trabalhar com um conceito baseado no sentimento de pena, na infância como fraqueza do espírito. Badinter (1985, p.61) apresenta o pensamento criado sobre as crianças naquele período: “A criança não é só desprovida de discernimento, não é só dirigida pelas sensações, como, além disso, é banhada pela atmosfera fétida das falsas opiniões”. Dentro desta perspectiva, o homem passaria toda uma vida para se livrar dos hábitos infantis e se tornar um ser digno na sociedade, critica a autora.

Badinter destaca, assim como Ariès, uma proliferação, entre os séculos XIII e XVIII, de crianças confiadas a mulheres amas-de-leite, por diferentes camadas sociais, já nos primeiros dias de vida. Sobre as mães mais pobres e uma possível ausência de amor, a autora destaca o instinto de sobrevivência.

Basta pensarmos nessas mulheres do campo que, mal acabavam de parir, abandonavam o seu bebê para amamentar uma criança da cidade, recebendo sete libras por mês. Ou encontravam mulheres ainda mais miseráveis que aceitavam amamentar a criança por apenas cinco libras; tudo isso para obter um lucro de duas libras. (BADINTER, 1985, p.75)

Para as crianças amamentadas por determinadas amas-de-leite e que, posteriormente desenvolveram traços de agressividade, pode-se observar um reflexo da teoria lombrosiana, pois se acreditava na transmissão de comportamentos pela amamentação e que os bebês “tiram todos os seus vícios de suas nutrizes” (Buchan⁹ apud DONZELOT, 1980, p.17). Muitas famílias em melhores condições socioeconômicas, apesar da possibilidade de escolha das formas de cuidado com o filho, também os encaminhavam às amas-de-leite. Sobre estas mulheres, Áriès apresenta um pensamento relativo à indiferença para com as crianças.

Não eram porque as crianças morriam como moscas que as mães se interessavam pouco por elas. Mas é em grande parte porque elas não se interessavam que as crianças morriam em tão grande número (BADINTER, 1985, p.86).

A partir do século XV, os asilos que abrigavam estudantes pobres passaram a ser transformados em escolas, e o ensino das artes passou a ser ministrado nessas instituições. As crianças foram inseridas em escolas, em detrimento da forma de aprendizagem através do contato direto com os adultos. Para ARIÈS (1978, p.11): “Começou então um longo processo e enclausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias, e ao qual se dá o nome de escolarização”. O autor chama a atenção para o início de um processo moralizador ligado à iniciativa religiosa católica ou protestante e o início de uma cultura de disciplina, baseada em castigos corporais, com o uso de chicotes, surras e humilhações, estendida das crianças pequenas até os jovens. Para Áriès, entretanto, esta nova conjuntura sobre a escolarização alterou as relações familiares até então baseadas em uma ausência de reconhecimento da criança dentro da família. A importância construída em torno da educação tornou-se um instrumento de sensibilização desses familiares, que passaram a valorizar os pequenos estudantes, sendo inclusive responsável pela queda na mortalidade infantil em pleno século XVIII.

Badinter, todavia, apresenta contra-argumentos a esta linha de pensamento, por compreender que a inserção destas crianças na escola apresentou-se como mais uma forma de

⁹ BUNCHAN, *Médecine Domestique*, 1775.

abandono: “Só o fazem, o mais das vezes, para se verem livres deles. Quando a criança está na escola, já não precisam cuidar dela. É o mestre-escola que faz o papel de ama” (BADINTER, 1985, p.132).

Em fins do século XVIII, a Roda dos Expostos¹⁰ já estava generalizada pela Europa e em processo de expansão no Brasil. Muitas famílias deixavam suas crianças nessa roda devido às condições econômicas que as impediam de prover e cuidar de todas as necessidades de seus rebentos. Entretanto, certo número de famílias que possuíam condições de criá-los, também ali os deixava como estratégia de resgatá-los como suas nutrizes e receberem o salário que a legislação vigente previa. Sobre a existência de hospícios para menores abandonados com altas taxas de mortalidade infantil nesse período, Chamousset (1787) ressalta:

Sem parentes, sem apoio a não ser aquele fornecido por um sábio governo, não se prendem a nada, nada têm a perder, poderia a própria morte parecer temível a semelhantes homens, que nada parece ligá-los à vida, e que desde cedo poderiam ser familiarizados ao perigo? Não deve ser difícil fazer com que encarem a morte e os perigos com indiferença pessoas criadas com esses sentimentos, que não seriam desviadas por qualquer ternura recíproca. (CHAMOUSSET¹¹ apud DONZELOT, 1980, p.16)

Somente no século XVIII começou-se a falar de salvar as crianças das altas taxas de mortalidade. Tal discurso tinha fins econômicos, de vez que a redução da mortalidade infantil garantiria mão-de-obra crescente para o modo de produção capitalista. Aos poucos, a sociedade adquiriria hábitos como aleitamento, utilização da faixa para enrolar os bebês (que provocam danos a seu desenvolvimento), práticas de higiene e atenção dispensada às crianças. Entretanto, ainda podiam ser observados casos em que algumas mulheres expressavam “que a sua experiência de mãe estragou-lhes a vida de mulher, e que, se tivessem sabido antes...” (BADINTER, 1985, p.353). O amor materno, neste sentido, escapava do determinismo natural e apresentava relação direta com a subjetividade, o tempo e o espaço social no qual esta mãe estava inserida, tendo influência nas estratégias de cuidado utilizadas para crianças e adolescentes (op.cit.).

O século XIX passou por grandes transformações que se refletiram no interior das famílias. De acordo com PERROT (1991, p.105): “A família, átomo da sociedade civil, é a

¹⁰ A roda dos expostos era um “aparelho mecânico formado por um cilindro, fechado por um dos lados, que girava em torno de um eixo e ficava incrustado nos muros dos conventos, por onde frades e freiras recebiam cartas, alimentos e remédios, sendo adotados nas cidades para abrigar crianças abandonadas” (MESGRAVIS, L. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. IN: Revista de História, III ano XXVI, São Paulo, 1975, apud BARROS, 2005, p.107).

¹¹ CHAMOUSSET, Oeuvres Complètes, 1787, 2 vol.

responsável pelo gerenciamento dos ‘interesses privados’, cujo bom andamento é fundamental para o vigor dos Estados e o progresso da humanidade”. O papel de cuidadora exercido pela mãe se desenvolve, com traços de ternura e maior proximidade com os filhos. Chamados neste período de “*babies*”, os bebês, ao nascer, passaram a receber registro em cartório efetuado pelo pai com a atribuição de um sobrenome. A mãe também se tornou responsável pela educação inicial e nas escolas burguesas, já não se permitiam castigos físicos.

As crianças oriundas das classes trabalhadoras e que viviam nos campos ainda conviveram com a violência institucional. Bastões e cordas eram utilizados nas mãos de aprendizes em oficinas e fábricas, como forma de castigo. Neste período, “a virilidade é carregada de violência física” (PERROT, 1991, p.121).

A adolescência passou a ser considerada como uma idade difícil, sendo “um perigo para o indivíduo [e] também um perigo para a sociedade”, ou seja, “um vagabundo nato”. (PERROT, 1991, p.163) Os filhos ilegítimos eram encaminhados aos orfanatos e reformatórios, e os deficientes continuaram a ser desprezados. Podiam ser ainda observadas práticas incestuosas entre as famílias burguesas, nas quais “(...) todas as tias tomam as primícias dos sobrinhos, e os tios precisam possuir uma grande virtude para resistir ao pequeno incesto contra as sobrinhas” (FOURIER apud PERROT, 1991, p.173)

A partir do século XIX surgiria uma nova categoria profissional, distribuída entre diversas instituições como judiciário, assistência e educação, a fim de trabalhar com os problemas da infância oriunda de famílias de classes trabalhadoras. O trabalhador social, categoria composta de profissionais como assistentes sociais, educadores e orientadores, se apresentaram em substituição do professor primário “na missão civilizadora do corpo social” (DONZELOT, 1980, p.91). Teve início um aprofundamento teórico sobre as origens das questões sociais que permeiam a vida de crianças e adolescentes consideradas “em perigo”, transformadas em crianças “perigosas”. Para Donzelot (ibid., p.93): “O saber anularia o poder repressivo, abrindo caminho para uma educação libertadora”.

Assim, o novo papel da família, organizado pelos médicos higienistas e filantropos será, através da disciplina, o de vigiar, corrigir e reeducar, organizando o tempo e tendo como objetivo treinar as pessoas para obedecer e produzir uma individualidade dócil e eficiente. O indivíduo normalizado e disciplinado é aquele que foi domesticado e o disciplinado para o trabalho e a vida na sociedade industrial capitalista. (SALIBA, s/d, p.5)

Na prática, o modelo judicial se manteve presente na atuação desses profissionais, conduzindo o controle para dentro de suas famílias, além das instituições para menores. No início do século XX oficializou-se o Tribunal de Menores, período marcado por inúmeras denúncias de jornais e grupos de esquerda sobre torturas e exploração dentro dessas instituições, promovendo uma alteração da intervenção militar para uma ação de ordem psiquiátrica, médica e pedagógica. Tal metodologia incorporava em seu discurso a classificação de crianças consideradas “delinquentes”, “assistidas” e “anormais”, além de suas famílias, denominadas “inestruturadas”.

A “família de risco” passava por um verdadeiro saneamento moral, a fim de se descobrir indícios de se estar gerando o futuro delinquente. Por conta dessa estratégia, o recurso repressivo policial e judiciário seria poupado para os casos que extrapolassem a prevenção regenerativa da educação normalizante. (SALIBA, s/d, p.6)

Este modelo fundamentado na responsabilização individual pôde ser observado no Brasil até fins do século passado, com a presença de um conjunto de normas que reforçavam tais conceitos, utilizando-os nos atendimentos sociojurídicos. Com o avanço de leis que passaram a garantir a proteção integral a todas as crianças e adolescentes, no discurso oficial, essas termologias foram extintas. Cabe ressaltar, todavia, que na atualidade, diante de um modelo político pautado na criminalização da pobreza, essa definição conceitual ainda pode ser observada em muitas intervenções profissionais. Tal contradição apresenta-se não apenas no discurso teórico, mas se reflete nos indicadores sociais brasileiros que teimam em delimitar a qual infância e adolescência os direitos humanos e sociais estão direcionados.

1.3 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E A MATERIALIZAÇÃO NO COTIDIANO DO SEGMENTO INFANTO-JUVENIL

Os estudos do sociólogo Loïc Wacquant¹² permitem desvelar que a implementação de ações do poder público baseadas na criminalização da pobreza vem sido cuidadosamente importada de modelos americanos. A proposta de encarceramento surge como estratégia de estado para a insegurança social criada a partir da retração das políticas de proteção social e dos salários dos trabalhadores.

¹² Ver: As duas faces do gueto (2008); Os condenados da cidade (2001).

Os novos tempos produzem níveis de encarceramento nunca vistos na história da humanidade. O disciplinamento do tempo livre, da concorrência desumana e da conflitividade social despolitizada vai requerer novos argumentos “científicos”: surge o neo-lombrosianismo determinista com as neurociências e as descobertas de novos “criminosos natos”. (BATISTA, 2009, p.8)

A política de “tolerância zero”, nos termos de Wacquant (1999), vem sendo aos poucos acirrada pelos estados, a fim de realizar uma “limpeza de classe” nos espaços públicos, ou seja, uma eliminação da população considerada inútil, marginal e potencialmente perigosa. Essa nova forma de gestão da miséria apresenta-se como: “A substituição de um (semi) Estado de bem-estar por um Estado penal e policial onde a criminalização da miséria e o enclausuramento das categorias marginalizadas tomam o lugar da política social” (WACQUANT, 1999).

A materialização da retração das políticas sociais aparece nos espaços desprovidos de serviços sociais básicos, podendo ser considerada como um “enclausuramento organizacional compulsório, baseado no confinamento espacial” (WACQUANT, 2008, p.12), através de uma verdadeira “política do abandono planejado” (id.ibid., p.27). Sem uma perspectiva de política de trabalho e renda, pode-se perceber, nestes espaços, a multiplicação do número de bares, acarretando diretamente no estímulo ao consumo de bebidas alcoólicas e promovendo um verdadeiro aumento nos índices de dependência química.

Para agravar tal quadro, destaca-se a crescente utilização de drogas de alto potencial destrutivo, como o crack tão presente atualmente entre a população em situação de rua nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Sobre o Rio de Janeiro: “De acordo com dados da Secretaria municipal de Assistência Social, o último mapeamento, de 2008, revelou que cerca de 400 crianças e adolescentes vivem nas ruas e 90% delas são viciadas em crack”¹³. Apesar deste cenário, o atual Secretário de Saúde, Hans Dohmann, relata que ainda deverá ser realizado um estudo para definir como serão operacionalizados os atendimentos a essas crianças e adolescentes usuários de crack¹⁴.

Diante destes espaços de ineficiência ou ausência de serviços públicos, Wacquant destaca, entretanto, que apesar de muitos locais possuírem a capacidade de construir coletivamente estratégias de sobrevivência através de redes de proteção, ainda mantêm-se

¹³ Reportagem intitulada: “RJ cria comitê de combate ao uso de crack por crianças”, disponível em: <<http://www.abril.com.br/noticias/brasil/rj-cria-comite-combate-ao-uso-crack-criancas-368017.shtml>>. Acesso: 09/06/2009.

¹⁴ Idem.

como espaços de controle e submissão ao poder vigente. A atuação da polícia neste processo é ressaltada por Wacquant:

Enfim, a "policialização" dos bairros segregados pode mesmo alimentar a delinquência, perpetrando uma cultura de resistência à autoridade. Quanto à prisão, ela ensina aos pequenos delinquentes, sobretudo, a se tornarem melhores criminosos além de desestabilizar seriamente as famílias e as zonas pobres submetidas ao seu tropismo: é uma formidável fábrica de produção de uma precariedade *sui generis* (WACQUANT, 1999).

Sobre as instituições de encarceramento, Wacquant aponta que: “As prisões se transformam em aterro sanitário para dejetos humanos de uma sociedade cada vez mais diretamente subjugada pelos ditames materiais do mercado e da compulsão moral da responsabilidade pessoal” (WACQUANT, 2008, p.14).

A responsabilidade pessoal a que o autor se refere apresenta-se no discurso de Fleury (2002), através do fortalecimento de uma tendência da “individualização da pobreza”, em que cada um torna-se “livre” para assumir riscos e responsabilidades pelo seu próprio sucesso e fracasso. A autora ressalta que esta negação sistemática de direitos fomenta uma separação entre os cidadãos e que tal processo, legitimado social e culturalmente, oferece um cerceamento na participação da vida política e o desenvolvimento de sujeitos políticos conscientes de seus direitos e de seu poder de luta no processo de construção histórica.

Nesta conjuntura, crianças e adolescentes sofrem os reflexos de uma vida cercada por medo e violência. De acordo com o relato de um jovem: “(...) tem polícia assim: se está passando um branco e um negro assim, acho que ele prefere parar o negro e deixar o branco, isso aí que é racismo” (CASTRO, 2002, p.67). Isolados em suas residências por dificuldades de acesso ao transporte público, guerra entre facções criminosas próximo a suas residências, ausência de locais públicos e gratuitos voltado para o lazer e cultura, durante o pouco acesso ao “asfalto”, tornam-se alvo do intenso controle e vigilância, além de situações de discriminação e racismo. Tais situações surgem na contemporaneidade reformatadas de um período em que a legislação determinava as formas de controle da população escrava, como o decreto de 1830:

Nenhum preto, ou preta, forros africanos poderá sair da cidade, villas, povoações, ou fazenda e prédio, em que for domiciliário à título de negócio ou por qualquer outro motivo, sem passaporte que poderá obter do juiz criminal, ou de Paz do lugar (...) mas também se designará o tempo por que devam durar os ditos passaportes, por quanto há toda presunção e suspeita de

que taes pretos são os incitadores e provocadores de tumultos e commoções a que se tem abalançado os que existem na escravidão. (Art. 3º - Decreto lei de 14/12/1830¹⁵ apud BATISTA, 2003, p.26)

Vera Malaguti Batista (2001) ressalta que a expressão “atitude suspeita”, presente frequentemente no discurso dos policiais, está vinculada às estratégias de controle da população negra, pobre e recém-liberta no fim do século XIX, através do que Sidney Chaloub (1996) chamou de “estratégia de suspeição generalizada”. Esse comportamento carregado de “seletividade e estigmatização” (idem) não possui necessariamente relação com alguma atitude suspeita, mas com o pertencimento a um grupo social pré-determinado justificando, automaticamente, uma suspeita.

Em lugar da investigação criminal bem feita e aplicável a todos os casos, uma evidente adesão à profecia do pobre perigoso, do menino carente monstruoso, faz da atitude policial orientada por teorias criminológicas ultrapassadas um fator a mais na repetição da criminalidade. (ZALUAR, 1994, p.63)

Esta conduta policial pode ser verificada na marcha dos policiais do Batalhão de Operações Especiais – Bope, da cidade do Rio de Janeiro, divulgada pela mídia, no ano de 2003, com matéria intitulada: “Gritos de guerra do Bope assustam o Parque Guingle” (MENEGAT, 2006, p.108):

O interrogatório é muito fácil de fazer
 Pega o favelado e dá porrada até doer.
 O interrogatório é muito fácil de acabar
 Pega o bandido e dá porrada até matar.
 (...)
 Bandido favelado
 Não se varre com vassoura
 Se varre com granada
 Com fuzil, metralhadora.

O atual Secretário de Segurança do RJ, Coronel José Mariano Beltrame, relatou ao jornal “O Globo”¹⁶: “Um tiro em Copacabana é uma coisa. Um tiro na Corêia (periferia) é

¹⁵ Trata-se de decreto lei do estado da Bahia sobre o tratamento policial para controle dos escravos e pretos forros africanos. Decreto lei de 14/12/1830 – Leis e decisões do Governo – 1830, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Cf. CAVALCANTI BRANDÃO, Berenice et alii. A polícia e a força policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC, 1981.

¹⁶ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/mat/2007/10/23/325129065.asp>>. Acesso em: 20/11/2007.

outra”. Uma breve análise de sua fala demonstra claramente a “diferença de cidadania” à qual têm direito a população de classe média moradora da Zona Sul e os moradores das favelas do Rio de Janeiro. Sobre a população residente nas favelas cariocas, o atual governador do Estado, Sérgio Cabral, afirmou¹⁷:

Sou favorável ao direito da mulher de interromper uma gravidez indesejada. Sou cristão, católico, mas que visão é essa? Esses atrasos são muito graves. Não vejo a classe política discutir isso. Fico muito aflito. Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal. O Estado não dá conta. Não tem oferta da rede pública para que essas meninas possam interromper a gravidez. Isso é uma maluquice só. (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007).

Por fim, o relato à mídia do Coronel Marcos Jardim, chefe do 1º Comando de Polícia, sobre a atuação da Polícia Militar: “A PM é o melhor inseticida contra a dengue. É o ‘SBPM’: não deixa nenhum mosquito em pé”¹⁸. “Essa espécie de violência policial – balar suspeitos de crimes comuns (ou pessoas que simplesmente fogem da polícia) nas ruas – é uma forma de ‘vigilantismo’; é a versão da polícia para eliminar os indesejáveis” (CHEVIGNY, 2000, p.72).

Para a execução deste projeto político de segurança no Estado do Rio de Janeiro, a prestação de contas do Governo Sérgio Cabral, relativa ao ano de 2007¹⁹, revela a segurança pública como segundo maior investimento desta gestão, em detrimento de políticas públicas consideradas de desenvolvimento social e humano, como saúde, saneamento, assistência social, dentre outras. Este retrato permite desvelar as prioridades de governo incorporadas à agenda pública estadual.

Como consequência de tal direcionamento político da segurança pública, apresentado no discurso de seus representantes, pesquisas apontam para o número de jovens que convivem com um sentimento de falta de integração à cidade, refletido na sensação da existência de espaços onde não são bem aceitos²⁰. O relato de um adolescente permite desvelar a dimensão desta discriminação: “(...) eu já passei muito por isso, quando fui fazer curso fora,

¹⁷ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Assembléia Legislativa. Cabral apóia aborto e diz que favela é fábrica de marginal. Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/Ag/Clipagem/noticias.asp?txtIDMATERIA=188033&txtIdTipoMateria=8&txtIdVeiculo=14>>. Acesso em 20/11/2007.

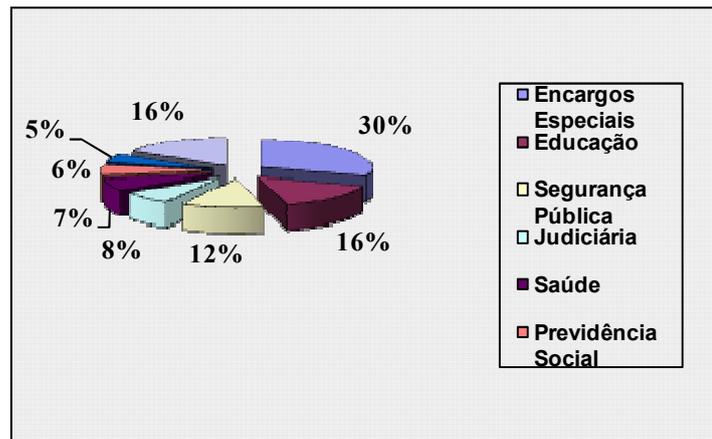
¹⁸ Disponível em: <http://odia.terra.com.br/rio/hm/confronto_deixa_9_mortos_164950.asp>. Acesso em: 17/04/2008.

¹⁹ Disponível em: <<http://www.tce.rj.gov.br>>. Acesso em 10/11/2008.

²⁰ Minayo (1999); Cassab (1996); Zaluar (1994).

perguntavam: onde você mora? Eu dizia no (...). -- Ah! Não tem vaga pra você. É horrível isso!” (CASTRO, 2001, p.64).

GRÁFICO 1 - DESPESA LIQUIDADADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - 2007



FONTE: SIAFEM. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RJ, 2007, P. 692.

Sem o exercício do direito de ir e vir perde-se a cidadania que, através das trocas, permite o desenvolvimento da sociabilidade.

O direito de ir e vir, a liberdade de expressão, organização e participação política, não tem vigência. Em outras palavras, no Brasil, a transição democrática não se completou, ainda que nós tenhamos celebrado o fim da ditadura e da tortura, com a promulgação de nossa Constituição democrática, em 1988. A tortura acabou no Brasil, quando as vítimas são brancas, de classe média. Contra negros e pobres, persiste. (SOARES, 2001)

O debate acerca das políticas públicas torna-se fundamental na garantia de acesso aos bens e serviços necessários para a promoção do desenvolvimento igualitário de todas as crianças e adolescentes. Para que este objetivo seja alcançado, o estudo de Santos (2005) ressalta a necessidade de que os bens e serviços estejam disponibilizados democraticamente pelo território, para que os indivíduos não se transformem em “prisioneiros do lugar” em que residem, por uma “subutilização da cidade”, ou seja, através da promoção de uma “cidadania incompleta”.

Neste contexto de cidadania abstrata e incompleta, Santos (op.cit.) destaca a privatização e mercantilização da coisa pública versus os direitos garantidos pelas normativas brasileiras. O direito a moradia transforma-se em direito a propriedade; o direito a educação agora privada, volta-se apenas para a formação profissional; o direito ao voto converte-se em consumo do título de eleitor. Um verdadeiro estímulo ao consumo em detrimento do exercício da cidadania plena. “A ideologia do consumo, mediante suas múltiplas aparências, está

fortemente impregnada na população. Uma boa parcela do conteúdo dos movimentos sociais defende mais o consumidor que, mesmo, o cidadão” (SANTOS, 2005, p.154).

Diversas pesquisas apontam que a defasagem no acesso aos serviços sociais voltados para as crianças e adolescentes²¹ não apenas influencia seu desenvolvimento, bem como promove uma série de violações de direitos garantidos pela legislação, e submissão a diversas formas de violência. Os diversos projetos sociais voltados para a infância e adolescência, executados pelo poder público ou por iniciativas de ONGs, muitas vezes apresentam-se como estratégias de “prevenção” da criminalidade, justificadas pelo objetivo de "retirar o menor da rua", “proporcionar ocupação” ou “combater sua ociosidade” (ZALUAR, 1994). A autora aponta que pensar na ocupação do espaço público por crianças e adolescentes e todo o contato que este universo da rua oferece, a muitos parece uma possibilidade de potencializar o envolvimento destes com a rede criminosa e desencadear atos violentos.

Zaluar (1994) destaca ainda que locais voltados para o desenvolvimento de tais projetos muitas vezes restringem-se a estruturas arquitetônicas destinadas a conter crianças e adolescentes, oferecendo-lhes ocupação e/ou formação subalternizada até o período em que possam ser inseridos no mercado de trabalho, e, assim, retornar às ruas. Neste contexto de disciplinamento para a subalternidade devem ainda ser consideradas as reais possibilidades de inserção no mercado em face do desemprego estrutural que marca o período de acumulação de capitalista.

Cabe ressaltar que a conjuntura contemporânea encontra-se sob a influência de um modo de produção baseado na reestruturação produtiva que substitui a força de trabalho pela tecnologia acarretando no aumento de desemprego, na flexibilização das leis trabalhistas e consequentemente em baixa remuneração, além de instabilidade do mercado e no alto investimento no capital financeiro, em detrimento do investimento na produção interna.

Tal direcionamento político e econômico apresenta-se como componente fundamental para a compreensão da nova dinâmica que se apresenta à juventude brasileira. Uma parcela dessas crianças e adolescentes com menor capital econômico e cultural, sob influência de uma trajetória de políticas públicas insuficientes no âmbito da infância e adolescência, cercada de violação de direitos sociais e humanos, terá um campo de possibilidades de desenvolvimento infinitamente menor da parcela que tem acesso a todos os serviços necessários garantidos. Nesta dinâmica, somam-se as ações de disciplinamento para controle e o estímulo ao trabalho

²¹ Ver PNAD (2004), Waiselfisz (2006), Unicef (2007), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), Sinase (2006).

precarizado e subalterno, apenas como forma de geração de renda imediata. Em pesquisa sobre o significado e a importância do trabalho com grupo focal de jovens, Mary Castro ressalta:

Em nenhum momento mencionam o trabalho como canal para a realização de talentos e potencialidades individuais, como fonte de satisfação pessoal, nem como meio pelo qual são construídas suas próprias identidades e são capazes de atuar sobre o mundo em que vivem. (CASTRO, 2001, p.47)

Sobre a relação trabalho versus satisfação profissional, Norbert Elias propõe uma reflexão:

Contraopondo-se à satisfação que alcançar essas metas concede a uma pequena minoria de pessoas, há uma insatisfação emudecida ou claramente sentida do número muito maior daquelas que não conseguem aquilo que esperavam nas grandes e pequenas competições, das que ficam aquém das aspirações de sua juventude à medida de que envelhecem. Os sentimentos de realização dos primeiros correspondem nos últimos aos de não-realização, aborrecimento, apatia, depressão, culpa e ausência de significado na vida. (ELIAS, 1994, p.121)

Conforme apontado por Elias, a satisfação profissional será vivenciada apenas por uma pequena minoria com a chance de qualificação e escolha das áreas de atuação futura. Aos mais pobres, soma-se esta realidade à dificuldade de inserção no mercado pela falta de experiência e a discriminação por residirem em comunidades periféricas, reduzindo ainda mais as oportunidades.

Resta a estes jovens, muitas vezes, a política de Assistência Social, que, apesar da nova proposta pautada em um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ainda apresenta muitas ações reduzidas na distribuição de benefícios, pautadas no controle constante dos passos de quem o recebe e no destino do dinheiro recebido. Somam-se a estas práticas as iniciativas de geração de renda compensatórias e pouco valorizadas economicamente, como estratégia de prevenção à inserção deste jovem na criminalidade. Sobre essas iniciativas descomprometidas com a garantia dos direitos, Zaluar destaca que prevalece a política "para pobre qualquer coisa serve" ou "não precisa muita coisa e eles já estão agradecendo" (1994, p.193), em detrimento do fomento ao protagonismo juvenil.

Diante desta dinâmica imposta, Soares (2004) descreve que muitos meninos e meninas pobres brasileiros são "socialmente invisíveis". Uma invisibilidade imposta através da discriminação de classe e racial, reafirmada na ausência de políticas públicas efetivas voltadas para

este segmento de forma comprometida com o desenvolvimento de sua autonomia enquanto sujeitos de direitos. Para o autor, o preconceito e a indiferença são responsáveis pela construção dessa invisibilidade.

O preconceito ignora as idades e histórias de vida destes meninos e meninas, e cria-se no imaginário social a idéia do “ser perigoso em potencial”, promovendo a sensação de medo pelo simples fato de a pessoa existir. Neste momento, “o estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos” (SOARES, 2004, p.133).

A indiferença, para Soares, está presente na negligência com que a sociedade convive com “os miseráveis que se arrastam por esquinas feito mortos-vivos” (SOARES, 2004, p.133). A compreensão deste comportamento indiferente pode ser encontrada no que o autor George Simmel (1973) denomina de “atitude blasé”, representada na capacidade de filtrar comportamentos externos, em geral do que não se quer enxergar, e justifica-se como estratégia de sobrevivência na metrópole.

Cabe ressaltar, todavia, que tal estratégia pode ser transformada em naturalização. Na visão de Araújo: “A imagem do mendigo nas ruas, os barracos da cidade, das crianças abandonadas parece pouco sensibilizar as pessoas; apenas fazem parte da paisagem” (ARAÚJO, 1997, p.245). Sobre esta indiferença, Soares destaca:

O recurso que encontram para reconquistar sua densidade ontológica, para impor sua presença, para recuperar sua visibilidade, é o medo. Os meninos impõem o medo para alcançar o reconhecimento de sua presença, para readquirir visibilidade, identidade interativa na dialética dos encontros humanos. A violência dos jovens, nesse caso, é o esforço desesperado de reconstrução do *self*, esmagado pela negação social mais drástica, aquela que superpõe, à discriminação de classe, o estigma da cor (SOARES, 2001).

Nesta conjuntura, crianças e adolescentes renegados à própria sorte constroem suas identidades baseados na “solidão, incomunicabilidade e falta de sentido e valor” (SOARES, 2004, p.137), e na reprodução da violência sofrida em detrimento de um processo de desenvolvimento que envolva uma ação pró-ativa das potencialidades juvenis.

Há um esgotamento no estoque de idéias criativas e construtivas, tanto do Estado como da sociedade reconhecida e classificada. É a vitória do individualismo narcísico e solitário, que acarretou a dissolução das redes tradicionais de sociabilidade das populações pobres, abrindo possibilidades políticas e históricas para um rearranjo das redes de sociabilidade, hoje

coagidas e/ou seduzidas pela violência como valor ético de convivência cotidiana. (BAÍA, 2006, p.166)

Cabe, neste momento, uma reflexão sobre os que são capturados por esse perverso mundo da criminalidade. Seguindo os estudos de Wacquant, a consequência de todo esse fosso econômico e social seria a condenação a uma “morte social em fogo brando”, em que “privados dos meios de se expressar publicamente senão pela infração da lei e da norma, a única capaz de atrair a atenção e ação dos poderes estabelecidos” (WACQUANT, 2008, p.30). A visibilidade da criança e do adolescente pobres parece, muitas vezes, resumir-se à infração da lei.

1.4 PARA ALÉM DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA POLÍTICA DE EXTERMÍNIO

A infância e adolescência empobrecidas brasileiras encontram-se inseridas em um universo de violação de direitos humanos e sociais, expressa através da ineficácia de políticas públicas comprometidas com o pleno desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe social.

Em termos de contexto mais geral, a incidência de mortes violentas de jovens e adolescentes brasileiros contrasta com a queda de 25% na mortalidade infantil entre 1990 e 2006, conforme o último relatório do Unicef (2008) denominado “A Situação Mundial da Infância 2008”. Assim, os desafios para a garantia dos direitos de muitas crianças e adolescentes ainda permanecem, e a conjuntura mundial revela um quadro de intenso trabalho da sociedade e do poder público a ser executado no âmbito da infância e adolescência. Em termos gerais, a população mundial de crianças e adolescentes atingem uma média de 2,2 bilhões (Unicef, 2008). Entretanto, “a cada dia, em média, mais de 26 mil crianças menores de cinco anos de idade morrem em todas as partes do mundo, e a maioria delas por causas evitáveis” (Unicef, 2007, p.1). Sem acesso a serviços básicos de saúde, cerca de 30% morrem durante o primeiro mês de vida, e em outros 50% dos casos, a desnutrição tem presença marcante nessas mortes. Além das mortes por negligência do Estado, em muitos locais por conta dos conflitos interétnicos e políticos, crianças e adolescentes “trocam sexo por biscoitos, proteção, transporte, ou são violados quando tentam ir às latrinas durante a noite”²². Em outros, diante dos confrontos dos grupos rebeldes, cerca de 1,8 milhão de crianças

²² “As esperanças das crianças do Quênia estão em suspenso”. Disponível em: <<http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101112&m=3&sid=1810111224>> Acesso em: 03/07/08.

enfrentam uma rotina de violência, doenças e dificuldades para alimentação²³. De acordo com o relatório “Infância em perigo: Haiti”: “Há milhares de crianças de rua no Haiti. Muitas delas são forçadas a lutar em gangs”²⁴.

Não é muito diferente no Brasil. De acordo com a PNAD (2007), o país tem 58.569 milhões de crianças e adolescentes. Apesar de o país possuir uma das legislações mais avançadas do mundo no âmbito da infância e adolescência, a profunda desigualdade social brasileira existente atinge uma grande parte da população infanto-juvenil oriunda de famílias de menor poder aquisitivo.

Segundo o Unicef (2008, p.18), 29,6% de crianças e adolescentes vivem em situação de pobreza no Brasil. De acordo com o perfil socioeconômico da população, os números apontam que quase a metade dessas crianças e adolescentes (cerca de 45%) vive com famílias que possuem uma renda per capita de até ½ salário mínimo e cerca de 20% sobrevivem com menos de ¼ de salário mínimo per capita. Cabe ressaltar que, dentro deste universo, 66% das crianças e adolescentes são negros²⁵.

Diante dessas contradições, a perpetuação do trabalho infantil²⁶ apresenta-se como análise indispensável ao debate dos reflexos dessa desigualdade. A PNAD 2007²⁷ demonstra que apesar da queda de 10,8%, o país ainda tem em seus registros 4,8 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos exercendo alguma atividade laborativa. Dentre elas, 1,2 milhão têm idade entre 5 e 13 anos, período de vida em que o trabalho é considerado ilegal (60% em atividades agrícolas).

²³ “Sudão Ocidental – Darfur”. Disponível em: <<http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101112&m=3&sid=1810111213>>. Acesso em: 03/07/08.

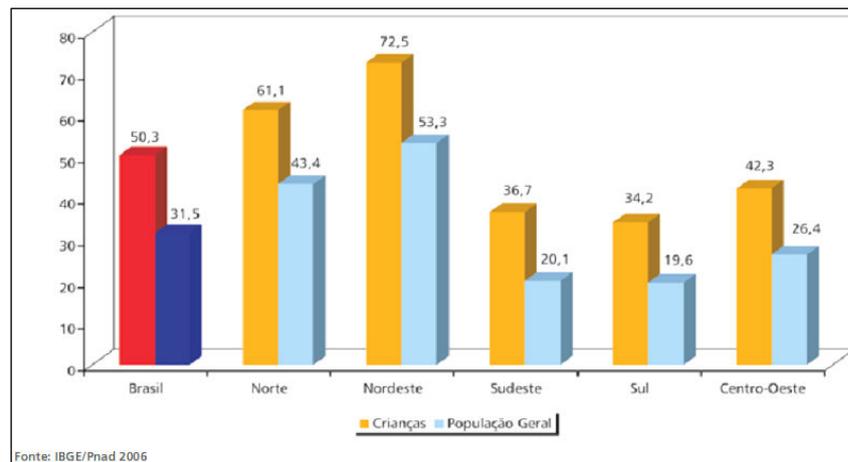
²⁴ “Relatório da UNICEF apela ao novo Governo do Haiti para que tome medidas para resolver os problemas das crianças”. (22/03/2006) Disponível em: <<http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101112&m=3&sid=1810111216>>. Acesso em: 03/07/08.

²⁵ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1230&id_pagina=1>. Acesso em: 08/02/09.

²⁶ Considera-se trabalho infantil: “(a) crianças de 5 a 11 anos de idade que, na semana anterior à pesquisa, desempenharam atividade econômica por pelo menos uma hora, ou trabalho doméstico por pelo menos 28 horas; e (b) crianças de 12 a 14 anos de idade que, na semana anterior à pesquisa, desempenharam atividade econômica por pelo menos 14 horas, ou trabalho doméstico por pelo menos 28 horas” (UNICEF, 2007, p.147).

²⁷ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1230&id_pagina=1>. Acesso em: 08/02/09

**GRÁFICO 2 - POPULAÇÃO VIVENDO EM POBREZA -
POPULAÇÃO GERAL E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2006 (%)**



FONTE: UNICEF, 2008, P.17

Os números apresentados materializam-se no cotidiano familiar. O site “Brasil contra Pedofilia”²⁸ denunciou em 2008 a presença de crianças trabalhando no lixão de Juazeiro, a 500 quilômetros de Salvador, durante a visita de técnicos do PETI²⁹. Dentre todos os tipos de lixos e animais presentes no local, um menino de nove anos relatou: “Vivo aqui no lixão, como o que acho no chão e vou catando papéis para vender e levar dinheiro para casa”. De acordo com a tabela de preços divulgada pela reportagem, o quilo do papelão custa R\$ 0,09 e do papel, R\$ 0,05. Ao fim da entrevista, o menino desabafou: “Tem de trabalhar muito aqui”.

Cabe destacar ainda que, dentre as crianças e adolescentes negras e indígenas, a pobreza atinge percentuais ainda maiores, com índices de 58% e 71% respectivamente, contra 33% de crianças brancas (Gomes, 2007, p.70). Somado estas estatísticas, alguns estudos apontam um cenário de³⁰:

- 1 milhão de crianças de sete a 14 anos estão fora da escola e 1,9 milhão de jovens são analfabetos. Em 2001, apenas 10% dos alunos que concluíram o ensino fundamental possuíam fluência na leitura;
- 17,3% das crianças e adolescentes não têm acesso, no interior do domicílio, a água potável, e a mortalidade infantil ainda atinge índices de 29,6% no país;

²⁸ Reportagem “Crianças em lixão de Juazeiro são identificadas pelo PETI”. Disponível em: <<http://www.brasilcontraapedofilia.org/2008/07/04/criancas-em-lixao-de-juazeiro-sao-identificadas-pelo-peti/>>. Acesso em 10/07/2008.

²⁹ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Governo Federal.

³⁰ Ver: Formação de Conselheiros em Direitos Humanos (Gomes, 2007) e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006).

- 73% de crianças e adolescentes desaparecidas foram motivadas por situações de maus-tratos e dependência química na família, e 27.986 sofreram algum tipo de violência, apenas no ano de 2006;
- 937 municípios têm casos comprovados de exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes;
- 71% das unidades de internação para medidas socioeducativas foram avaliadas como inadequadas;
- Cerca de 20.000 crianças e adolescentes encontram-se em instituições de abrigamento, com maior índice por pobreza familiar. O perfil abrange 58,5% do sexo masculino, 63% afrodescendentes e 61,3% com idades entre sete e 15 anos. Mais da metade vive na instituição por mais de dois anos, 32,9% por um período entre dois e cinco anos, 13,3% entre seis e 10 anos e 6,4% permanecem por mais de 10 anos. Apesar do tempo de institucionalização, 58,2% mantêm vínculo com familiares.

O Estado do Rio de Janeiro, apesar de ser um estado privilegiado para os investimentos econômicos, também apresenta números preocupantes na área de infância e adolescência. O Unicef (2008) destaca que, dentro de um universo de cerca de 4 milhões de crianças e adolescentes moradores do Estado do RJ, 37% de crianças e adolescentes vivem em famílias que possuem renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo. A mortalidade infantil, apesar de apresentar redução ao longo dos anos, ainda atinge índice de 20,2 % entre os nascidos vivos, e a taxa de mortalidade materna chega a 63,2%. Sobre a escolaridade, o estado apresenta nas idades entre sete e 14 anos, índice de 4% de analfabetismo e cerca de 1,1 milhões de crianças e adolescentes de quatro a 14 anos - correspondendo a 26%, fora da escola. Este percentual pode atingir 29%, se for contabilizado entre os negros e pardos.

Ainda sobre o Estado do RJ, de acordo com um censo realizado pelo Ministério Público, em 2008 existiam 3.526 crianças e adolescentes abrigados nas 237 instituições de acolhimento³¹. Deste universo, a pesquisa indica que cerca de 56% estão abrigadas por período superior a um ano, ultrapassando a condição de provisoriedade da qual trata o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal situação compromete o trabalho que pode ser desenvolvido para o processo de reintegração à família de origem, bem como a recondução da criança ou adolescente a uma família substituta, fortalecendo uma cultura de institucionalização. A carência de recursos materiais da família de origem apresenta-se como segundo motivo

³¹ Disponível em: <<http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Segundo%20Censo/ESTADO%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.pdf>>. Acesso em: 08/02/09.

para o abrigo, e mais da metade não recebe visitas dos familiares (52%), apesar do percentual de 94% de pai e/ou mãe vivo(s).

Sobre a temática, a revista *Época*³², em 2008, divulgou a reportagem intitulada: “Os meninos que ninguém pode adotar”. A notícia tratava de apresentar parte da história de um menino de 8 anos, negro e residente em um abrigo em Vargem Grande, no município do Rio de Janeiro. De acordo com um funcionário do abrigo: “Anderson chegou ao abrigo aos 5 anos, magro, calado e sem nunca ter ido à escola. O pai, ambulante, procurou um lugar provisório para o filho, enquanto tentava melhorar de vida.” Entretanto, o que era provisório acabou tornando-se permanente: “Nos últimos quatro meses, o pai não apareceu mais”. Tal atitude, todavia, merece ser analisada com cautela. Em muitos casos, o que por vezes é considerado imediatamente como abandono e negligência, pode encobrir uma realidade de vulnerabilidade social causando extremo sofrimento para essas famílias e luta pela sobrevivência, restando-lhes um caminho solitário e de responsabilização individual. Destaca-se neste processo a responsabilidade do poder público em garantir o acesso ao trabalho, renda, escola, alimentação adequada e atendimento médico com vistas ao exercício de cidadania e para que situações como essas sejam evitadas.

Apesar dos avanços conquistados pela luta dos movimentos sociais e de todas as normativas que compõem o arcabouço jurídico para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, nem todos se encontram contemplados pelas letras da lei. Deixaram muitas marcas nesta sociedade os períodos de escravidão e, posteriormente, das legislações que decidiram sobre sua vida até o final do século XX. Seus reflexos, somados à estrutura econômica desigual vigente, podem ser observados nos indicadores sociais apresentados e nas formas de condução das políticas públicas voltadas para infância e adolescência.

Entretanto, cabe ressaltar que este mesmo segmento da população precisa travar uma luta diária para a sobrevivência, que vai além da superação dessas situações de violação de direitos, mas por ser submetida à extrema violência, principalmente relacionada com “causas externas”³³. Neste sentido, o conceito de violência pode ser compreendido como:

- 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de alguém (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia

³² Reportagem “Os meninos que ninguém pode adotar” disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI9010-15254,00-OS+MENINOS+QUE+NINGUEM+PODE+ADOTAR.html>>. Acesso em: 10/07/2008.

³³ Morte ocasionada por homicídios, ataque com armas de fogo ou perfurante e acidentes de trânsito.

e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror. (CHAUÍ, 1999, p.3-5)

O resultado desse processo conceituado por Chauí pode ser observado nos números de homicídios no Brasil. O sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, que há 11 anos vem realizando pesquisas sobre as vítimas de violência no Brasil, relata que apesar das estatísticas no país terem oscilado durante todo esse tempo, ainda não diminuíram significativamente quando relacionadas aos jovens entre 15 e 24 anos. De acordo com seus estudos, as mortes por “causas externas” aparecem como responsáveis pela perda da maior parte desta parcela da juventude brasileira.

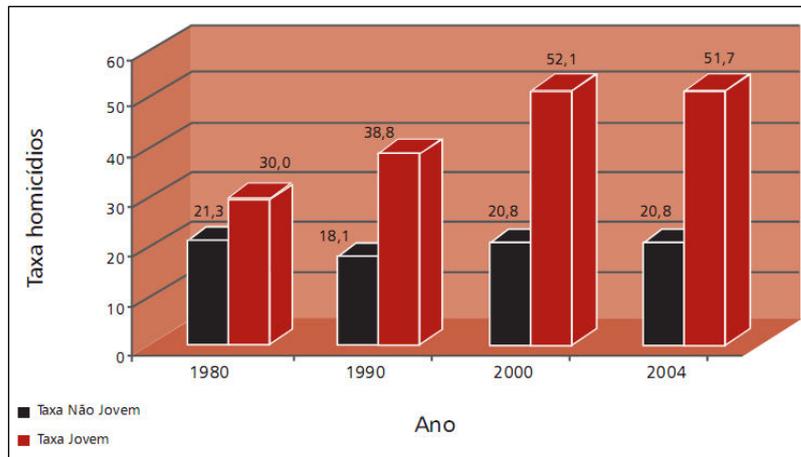
Em conjunto, a violência é uma das principais causas de morte em todo o mundo para a população de 15 a 44 anos de idade, sendo responsável por 14% dos óbitos na população masculina e 7% na feminina, aproximadamente. (WAISELFISZ, 2008, p.9)

Diante de um ordenamento dos países de acordo com as taxas de homicídios da população jovem brasileira, o estudo revela que o Brasil encontra-se na terceira posição, “perdendo” apenas para países como Colômbia e Venezuela. Em sua última pesquisa, intitulada “Mapa da Violência: Os jovens da América Latina” (2008), o autor ressalta a gravidade da questão:

A probabilidade de um jovem da América Latina morrer vítima de homicídio é trinta vezes maior que a de um jovem da Europa e acima de setenta vezes maior que a de jovens de países como a Grécia ou a Hungria, ou a Inglaterra, ou a Áustria, ou o Japão, ou a Irlanda. (WAISELFISZ, 2008, p.15)

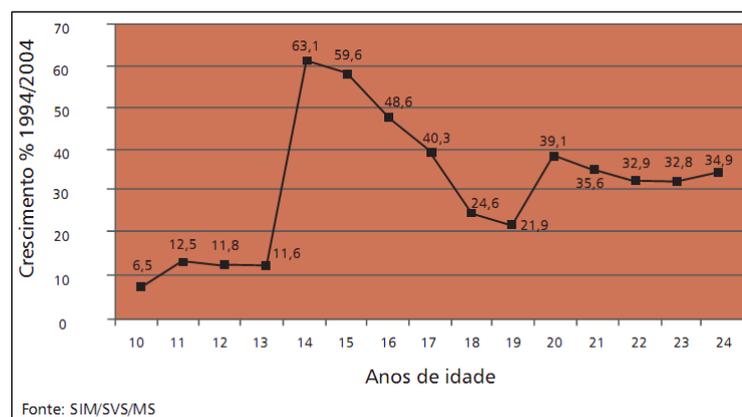
Diante de tal conjuntura, o cientista político Luiz Eduardo Soares ressalta a seriedade da questão: “O problema alcançou um ponto tão grave que já há um déficit de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica brasileira. Um déficit que só se verifica nas sociedades que estão em guerra” (SOARES, 2004, p.130).

Waiselfisz (2008) relata que, apesar da pequena redução nas taxas de homicídio no ano de 2004, observada no gráfico a seguir, relacionado às campanhas pelo desarmamento desenvolvidas nesse período, o país acumulou como média nacional neste ano de 2004, índices de até 148,4 % de vitimização da população jovem.

GRÁFICO 3 - TAXAS DE HOMICÍDIOS JOVEM E NÃO JOVEM - BRASIL: 1982/2004

FONTE: WASELFISZ, 2008, P.73.

Com relação às capitais brasileiras, esses números são ainda maiores, podendo chegar a 192,1%, ou seja, matam-se quase 200% a mais de jovens do que qualquer outra faixa etária. “Na faixa da minoridade legal, dos 14 aos 17 anos, os homicídios vêm crescendo em um ritmo assustador, com pico nos 14 anos, quando os homicídios, na década 1994/2004, cresceram 63,1%” (WASELFISZ, 2006, p.53). No Estado do Rio de Janeiro, 2.812 jovens foram assassinados no ano 2004, o que correspondeu a 102,8 mortes por 100.000 habitantes.

GRÁFICO 4 - CRESCIMENTO % DAS TAXAS DE HOMICÍDIO POR IDADE SIMPLES BRASIL: 1994/ 2004

FONTE: MAPA DA VIOLÊNCIA 2006, P.55.

Em uma análise comparativa entre os estados, pode-se observar que o Rio de Janeiro está em terceira colocação para as taxas de homicídios da população total; entretanto, esta posição se altera para primeiro lugar quando se trata da população jovem, conforme os dados a seguir:

TABELA 1 - TAXA DE HOMICÍDIOS NOS ESTADOS BRASILEIROS

UF	População Total			UF	População Jovem		
	1994	2004	Taxa 2004		1994	2004	Taxa 2004
Pernambuco	5º	1º	50,7	Rio de Janeiro	1º	1º	102,8
Espírito Santo	2º	2º	49,4	Pernambuco	6º	2º	101,5
Rio de Janeiro	1º	3º	49,2	Espírito Santo	5º	3º	65,4

FONTES: WASELFI SZ, 2006, P.35.

Ainda nesta pesquisa sobre o Rio de Janeiro, Waiselfisz aponta que a cada 100.000 jovens, 56,2 mortes ocorrem com os brancos e 171,1 com os negros. Este dado revela um índice de vitimização por cor de cerca de 85,3% com relação aos brancos e uma vitimização de 204,5 para os negros. Quando a comparação refere-se à questão de gênero, ainda no Estado do Rio de Janeiro, as mortes da população jovem masculina atingem uma taxa de 196,6 para 100.000, enquanto a feminina de 10,5, ou seja, um quantitativo de 2.668 assassinatos de meninos para 144 de meninas. Considerando ainda a sazonalidade dos homicídios, há um mapeamento realizado referente aos dias da semana mais frequentes no caso destas mortes entre jovens: durante a semana apresentou índices de 42,3, e nos fins de semana, uma média de 72,2 homicídios.

O assassinato de três jovens no Morro da Mineira, Município do Rio de Janeiro, divulgado por toda a imprensa em 2008, envolvendo um adolescente, demonstra como a política de segurança vem sendo conduzida no Estado do Rio de Janeiro. Após uma abordagem realizada por militares, os jovens foram entregues pelo Exército brasileiro aos traficantes da localidade com o objetivo de “dar um corretivo”. De acordo com o delegado que apura o caso³⁴: "Ele não demonstrou nenhum arrependimento. A verdade é essa", referindo-se à atitude do profissional que deu o comando para a “entrega” dos jovens.

Diante desse quadro, Soares (2004) destaca a influência de uma sociedade devastada pelas expressões da questão social capaz de promover uma retroalimentação da violência.

Nesse caso, uma guerra fratricida e autofágica, na qual meninos sem perspectiva e esperança, recrutados pelo tráfico de armas e drogas (e por outras dinâmicas criminais), matam seus irmãos, condenando-se, também eles, a uma provável morte violenta e precoce, no círculo vicioso da tragédia. (SOARES, 2004, p.130)

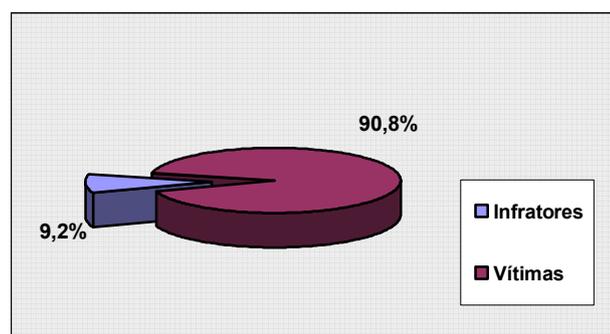
³⁴ Reportagem disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL602913-5606,00.html>>. Acesso em 10 de julho de 2008.

A perda de jovens para a violência no Brasil deixou de ser um problema de segurança pública para tornar-se questão de saúde pública, segundo dados de organismos internacionais³⁵, em face da dimensão e impacto causados. De acordo com o Ipea (2007), em pesquisa realizada sobre o custo da violência para a saúde no país, o SUS recebe até 715 mil internações anuais motivadas por causas externas, correspondendo a cerca de 606 milhões de reais ao ano. No Estado do RJ, cerca de 11% dessas internações devem-se a agressão com arma de fogo. De acordo com a pesquisa: “Para todos os estados a proporção das causas externas foi maior no valor total que no número de todas as internações do SUS” (IPEA, 2007, p.13).

Sobre os registros de ocorrência da Polícia Civil, envolvendo crianças e adolescentes e situações de violência, o Instituto de Segurança Pública do Governo do RJ elaborou uma pesquisa intitulada: “Dossiê Criança e Adolescente 3” (Miranda, Mello & Dirk, 2007), através da Secretaria de Segurança. Nela, o instituto apresenta os dados consolidados relativos às crianças e adolescentes vítimas de violência (por homicídio doloso, atentado violento ao pudor, lesão corporal dolosa, lesão culposa de trânsito e vítimas de ameaça) e a apreensão de crianças e adolescentes em envolvimento com atos infracionais em todo o estado ocorridos no ano de 2006.

O resultado desta pesquisa, representado pelo gráfico a seguir, revela uma realidade preocupante. “Considerando-se os registros policiais, no Rio de Janeiro, para cada dez crianças e adolescentes vítimas de violência, uma está envolvida com ato infracional” (MIRANDA, MELLO & DIRK, 2007, p.4).

**GRÁFICO 5 - PROPORÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E APREENDIDOS
- ESTADO RJ - 2006**



FONTE: DOSSIÊ CRIANÇA E ADOLESCENTE, 2007, P. 06.

³⁵ Ver: OMS, 2001.

Diante deste resultado, pode-se perceber claramente a diferença entre as vítimas e os considerados perpetradores da violência no Estado do Rio de Janeiro. Apesar dos índices apresentados demonstrarem que crianças e adolescentes são muito mais vítimas do que autores de violências, a visibilidade mantém-se centrada, em capas de jornais ou noticiários de TV, nos considerados “menores infratores”; notícias que apresentam jovens “violentos” como a grande maioria reforçam a idéia do jovem pobre perigoso em potencial.

2 CRIANÇA E ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL - LEGISLAÇÕES E PRÁTICA SOCIAL

Muitos avanços na legislação referente aos direitos humanos e sociais voltados para crianças e adolescentes foram implementados nas últimas décadas no Brasil. O Código Criminal do Império e as leis conhecidas como doutrina da “infância desvalida” e, posteriormente, da “situação irregular” (Códigos de Menores de 1927 e 1979), estiveram voltadas a regular aqueles considerados em situação de abandono ou sob “conduta antissocial”. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes passaram a ser consideradas sujeito de direitos, independentemente de classe social, raça/etnia ou gênero. Substituiu-se o termo "menor" por "crianças e adolescentes", garantindo proteção especial para aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e o direito a ampla defesa em caso de infração da lei.

Apesar desse avanço na legislação, grande parte da infância e adolescência do país ainda não foi contemplada de forma efetiva pelos artigos, incisos e alíneas dessas novas leis. Na prática, ainda podem ser observadas muitas ações consideradas “menoristas”, de cunho estritamente repressivo-punitivo. A política pública de controle da criminalidade pautada no exercício de controle destas crianças e adolescentes muitas vezes se sobrepõe em detrimento da execução de projetos políticos voltados para o desenvolvimento pleno e fomentador do protagonismo juvenil.

2.1 O BRASIL E SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POBRES: TRABALHO, VIGILÂNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

A história do Brasil tem sido marcada por grandes desigualdades sociais, pautada no exercício do controle e da punição voltada para as classes trabalhadoras – no caso da infância e adolescência, o controle precisa ser aplicado de forma rigorosa e constante, através da prática da vigilância e da educação pelo trabalho precoce e subalternizado, com o discurso de prevenção da criminalidade. Esta forma de tratamento pode ser observada a partir do período escravocrata, onde a infância negra africana, considerada como parte desta engrenagem de exploração, era enquadrada na condição de escrava desde os primeiros anos de vida.

As crianças cativas, contudo, não ficavam entregues à comisseração de Deus. (...) Estes também haviam de ser batidos, torcidos, arrastados, espremidos e fervidos. Era assim que se criava uma criança escrava (Góes & Florentino³⁶ apud BARROS, 2005, p.100).

A partir do século XVII, surgiu no Brasil a “Rodas dos Expostos”, criada no Estado de Pernambuco no ano de 1675 e mantida por quase 300 anos no país. Com a proposta de evitar o aborto e o infanticídio, muitas crianças eram depositadas nestas rodas, garantindo o anonimato de quem as abandonava. Segundo Barros (2005), vários eram os motivos que incentivavam o abandono de crianças, como a situação socioeconômica das famílias pobres, dos filhos dos escravos, os que foram concebidos fora do lar, das mães solteiras, além de ter se tornado, muitas vezes, uma solução para regular o tamanho das famílias.

Não é exagero afirmar que a história do abandono é a história secreta da dor feminina, principalmente da dor compartilhada por mulheres que enfrentaram obstáculos intransponíveis ao tentar assumir e sustentar os filhos legítimos ou nascidos fora das fronteiras matrimoniais (Venâncio³⁷ apud BARROS, 2005, p.112).

Até o século XIX, a expressão “menor” para denominar alguma criança estava relacionada apenas aos limites etários, com relação direta ao exercício dos direitos e deveres

³⁶ GÓES, J. R.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.) História das Crianças no Brasil. 2º ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 177-191.

³⁷ VENÂNCIO, R. P. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, M. (Org.) História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997. p. 189-222.

de uma pessoa adulta. Desde fins do século XIX (meados de 1890), o termo tinha sido incorporado ao âmbito judicial através de relatórios, pareceres dos juristas, além da presença em editoriais e manchetes das mídias das metrópoles do país, como no Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador. Tal expressão passou a ser utilizada por estes segmentos para designar a responsabilidade penal de crianças e adolescentes por envolvimento em atos considerados contra a lei (Londoño, 1992).

Em meados do século XIX, alguns Códigos foram criados no Brasil regulando a responsabilidade penal de crianças e adolescentes, a partir de critérios baseados no controle da vida privada, disciplinamento pelo trabalho subalterno e encarceramento. Em dezembro de 1830, foi promulgado o Código Criminal do Império, estabelecendo para os menores de 14 anos a irresponsabilidade penal diante do envolvimento em situações consideradas fora da lei: “Art. 10 – Também não se julgarão criminosos: § 1º Os menores de quatorze *annos*” (MACEDO, 2008, p.1). Sobre a imputabilidade penal de crianças presente neste código, cabe uma ressalva. Caso fosse definido que os menores de 14 anos tivessem se envolvido, com discernimento, em situação considerada fora da lei, poderiam estas crianças ser recolhidas a casas de correção ou prisões comuns – muitas instituições de correção para menores foram criadas no Brasil apenas no fim do século XIX (Londoño, 1992).

Art. 13 – Se se provar que os menores de quatorze *annos*, que tiverem *commettido* crimes, obraram com discenimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que o Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de *dezasete annos* – Código Criminal do Império, 1830. (MACEDO, 2008, p.1)

Cabe ressaltar que esta legislação incluía somente os jovens brancos, pois aos escravos tal benefício fora concedido somente a partir de 1885. Ainda na mesma legislação, aos que estivessem com idades de 14 a 17 anos, caberia o julgamento do juiz, sendo os jovens condenados apenas pela pena de cumplicidade. Até os 21 anos, restava-lhes “penas drásticas como as galés³⁸” (LONDOÑO, 1992, p.130). Sobre a criação destas “casas de correção”, Londoño faz uma descrição das primeiras instituições para os “menores infratores”, surgida nos EUA em 1825.

³⁸ Ser condenado a galés significava realizar trabalhos nos barcos de mesmo nome e era considerada uma pena muito severa, devido ao trabalho pesado exercido em condições precárias, o que geralmente reduzia o tempo de vida dos condenados (Fonseca, 2008, 96-97).

Com o tempo, as casas de correção para crianças infratoras se diferenciaram dos asilos para órfãos e os desprotegidos. Ficam marcadas pelo princípio de regenerar a partir de uma disciplina rigorosa que vigorava nas instituições de internamento do século XIX, além de adotar o trabalho físico e manual como elemento reabilitador, educador, disciplinador e formador das crianças infratoras e abandonadas. Nasceram, pois, as colônias agrícolas e as escolas industriais onde eram colocadas as crianças para serem transformadas em cidadãos úteis à sociedade. A escola, a fábrica e a prisão misturam-se num único espaço e numa mesma disciplina que regula toda a vida da criança em torno do trabalho regenerador (LONDOÑO, 1992, p.133).

Com o fim do período escravista, foi promulgado o Código Republicano, em dezembro de 1890³⁹, que manteve o critério etário e o de discernimento para a responsabilidade penal; entretanto, alterou a idade para tal responsabilização. Pode-se observar neste artigo o encarceramento e a submissão ao trabalho precoce como forma de punição.

Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 *annos* completos; § 2º Os maiores de 9 *annos* e menores de 14, que obrarem sem discernimento; (...) Art. 30. Os maiores de 9 *annos* e menores de 14 que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares *industriaes*, pelo tempo que o juiz parecer, e contato que o recolhimento não exceda a idade de 17 *annos*. (MACEDO, 2008, p.3)

No início do século XX, a Vara dos Órfãos, de acordo com Batista, funcionava como “agência de serviços domésticos”. A respeito dos processos referentes aos anos de 1907 a 1914, diversas ações com o objetivo da retirada de menores dos “*Azylo* de Menores”, na maioria de meninas negras e pardas, para trabalhar “à soldada⁴⁰” em casa de família. (BATISTA, 2003, p.65) O que poderia ser encarado como uma estratégia de saída daqueles espaços institucionais de abrigo compulsório escondia uma sucessão de situações violentas e trabalhos forçados. De acordo com Batista, “o primeiro movimento das meninas é querer livrar-se do asilo, mas depois de duas ou três experiências ‘à soldada’ elas optam pelo encarceramento institucional” (id.ibid., p.67).

Em 1923, a Justiça de Menores foi implantada, atuando sob a perspectiva do “menor” que precisava ser tutelado pelo Estado para a preservação do modo de produção capitalista.

³⁹ Criado pelo Decreto nº 847, de outubro de 1890 e executado pelo Decreto 1.117, de 6 de dezembro de 1890. (MACEDO, 2008, p.2)

⁴⁰ “Prática comum em que uma família tomava sob sua responsabilidade jovens com idade entre 12 e 18 anos, comprometendo-se a vesti-la, calçá-la, alimentá-la e depositar mensalmente em Caderneta da Caixa Econômica Federal quantias que variavam de 5 a 10 mil réis” (BATISTA, 2003, p.65/66).

Sobre a metodologia de atendimento a esses “menores”, segue parte dos questionários aplicados⁴¹:

Algun ascendente ou colateral é, ou foi, alienado, deficiente mental, epilético, vicioso ou delinquente? Há concórdia doméstica, respeito conjugal, sentimentos filiais? Com que gente costuma ajuntar-se? Seus camaradas são mais idosos, vadios, mendigos, libertinos, delinquentes? Qual seu caráter de moralidade, seus hábitos e inclinações? É cruel, violento, hipócrita, tímido, generoso ou egoísta, viril ou afeminado, mentiroso, desobediente, preguiçoso, taciturno ou loquaz, rixoso, desonesto ou vicioso, dado ao roubo ou furto? Sua linguagem é correta ou usa de calão, de expressões baixas e indecorosas? (BATISTA, 2003, p.69)

Como a maioria dos processos analisados versava sobre o julgamento de jovens negros e pobres, acusados de atos relacionados a crimes contra a propriedade, cabe ressaltar como um atendimento com bases moralista e biologista desconsidera a totalidade em que estes jovens estavam inseridos. A complexidade da ação realizada e o processo de criminalização pela cor da pele e pela classe social já os marcavam como criminosos em potencial desde seu nascimento.

2.1.1 DAS PRIMEIRAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

O século XX protagonizou a consolidação das primeiras “Leis de Assistência e Proteção a Menores”, sancionando o 1º e o 2º Código de Menores do Brasil. Com a consolidação do 1º Código de Menores do Brasil, em 1927, conhecido também como Código Melo Mattos, o juiz de menores decidia pelo destino das crianças e adolescentes em situação de abandono. Apesar de ter sido criado com um discurso protecionista, na prática mantinha-se o recolhimento de crianças e adolescentes consideradas potencialmente criminosas devido à sua origem social e cultural. “Art. 61 – Se menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos e apresentados à autoridade judicial”. Em caso de infração a lei, o capítulo VII destaca as providências:

Art. 69 – O menor indigitado autor ou cúmplice do *facto* qualificado como crime ou contravenção, que contar mais de 14 *annos* e menos de 18, será *submettido* a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade

⁴¹ Relatório de Informações, de acordo com os artigos 38, 42 e 50 do Decreto nº 16.272, de dezembro de 1923.

competente as precisas informações, a respeito do estado *phísico*, mental e moral *delle*, e da situação social, moral e econômica dos *paes*, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda. (MACEDO, 2008, p.21)

Uma pesquisa realizada por Coimbra (2003), sobre os processos arquivados do antigo Juizado de Menores, teve por objetivo construir uma análise sobre a prática profissional em diversos períodos da história da infância e adolescência brasileira. Sobre os reflexos da promulgação do primeiro Código de Menores de 1927, o estudo realizou uma análise de processos entre os anos de 1936 a 1945, na qual poderia ser observada a atuação profissional pautada no Código de 1927. O resultado retratou ações baseadas em “teorias higienistas, racistas e eugênicas”, com cunho moralista, exercidas através da figura do “comissário de vigilância” (COIMBRA, 2003, p.29). O Comissário era responsável por elaborar laudos para o juiz, em geral preocupado com os hábitos, condutas e defeitos da criança, sendo ainda encarregado de realizar uma investigação de antecedentes morais dos menores e suas famílias.

Tal política moralista e baseada em uma cultura de internação se fortaleceu em 1940, com o surgimento de diversas instâncias de atendimento assistencial à infância e juventude.

Em 1936 foi fundada a primeira Escola de Serviço Social no país; em 1940, o governo federal criou o Departamento Nacional da Criança; em 1941, foi instituído o Serviço de Assistência a Menores (SAM). Também em 1941, no âmbito do Ministério da Educação e Saúde Pública, a Legião Brasileira de Assistência (LBA); o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), em 1942, e, em 1946, o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). (BARROS, 2005, p.121)

O Serviço de Assistência ao Menor – SAM, instituição ligada ao Ministério da Justiça, tinha como objetivo prestar atendimento aos “menores desvalidos e delinquentes”, a partir de uma perspectiva de recuperação de uma infância considerada desvalida, cheia de vícios, sempre direcionada às crianças e adolescentes pobres (Barros, 2005). De acordo com Batista: “Sob orientação correcional repressiva, o sistema baseava-se em reformatórios, casas de correção, em patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos” (BATISTA, 2003, p.71). O trabalho, nesta perspectiva, mantém-se como elemento fundamental para fins de prevenção à criminalidade ou em casos de necessidade de “reabilitação” para os que já cometeram algum ato infracional, podendo inclusive ser um fator decisivo na redução de sua pena.

Permanecia nos porões da redação de *A Manhã* onde passa as noites inteiras e pela madrugada vende aquela folha... Assim faço bom conceito sobre ele

visto que demonstra ser um menor obediente e ainda aproveitável, sendo útil a si e a sociedade (J.S., preto, 16 anos, briga, 1942). (BATISTA, 2003, p.72)

Em 1943, foi criada a Lei de Emergência, através do Decreto Lei nº. 6.026, voltada para determinar as diretrizes de atendimento aos menores envolvidos em infrações penais. O artigo 10º demonstra a ideologia do período: “Em todos os casos, o Juiz estudará a personalidade do menor, sobretudo em seu ambiente familiar e social, mandando proceder reservadamente às perícias e inquéritos necessários à individualização do tratamento e da educação” (SOUZA, 1958, p.35).

A primeira Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, definiu as estratégias do poder público para o atendimento das famílias pertencentes à classe trabalhadora e as formas de financiamento das ações assistenciais:

Capítulo XIII – Das famílias em situação de miséria. Art. 30 - As instituições assistenciais, já organizadas ou que se organizarem para dar proteção às famílias em situação de miséria, seja qual for a extensão da prole, mediante a prestação de alimentos, internamento dos filhos menores para fins de educação e outras providências de natureza semelhante, serão, de modo especial, subvencionadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (SOUZA, 1958, p.220)

A partir de 1964, com o golpe militar, a “questão do menor” passou a ser tratada com especificidades, pautada na “Doutrina da Segurança Nacional” que serviu de alicerce para as ações militares. Neste sentido, foi criada a lei nº 4.513/ 1964 para a implantação da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor – Funabem, responsável pela elaboração da Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM), em substituição ao antigo SAM.

De acordo com Coimbra (2003), o período da ditadura militar proporcionou uma verdadeira “caçada” ao inimigo que pudesse ser capaz de colocar em risco o regime imposto. Tal objetivo foi marcado, por exemplo, por ação de “ordens superiores” em pré-escolas públicas de Brasília, que determinavam a medição de crânios e faces de crianças de famílias nordestinas, para estudo de suas características psicológicas, intelectuais e a possibilidade de identificar “bandidos de nascença” (Coimbra, 2003).

O segundo Código de Menores do país implementou, através da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, a doutrina da “situação irregular”. Distribuído por 123 artigos, sem fazer distinção entre crianças e adolescentes, versava sobre o atendimento assistencial, em caso de

“menor abandonado”, e de internação por condenação em caso de “menor infrator” e “desvio de conduta” (Macedo, 2008).

Art. 41 – O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público. § 2º - Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir a absoluta incomunicabilidade. (MACEDO, 2008, p.26)

Com base em um sistema de controle da pobreza, buscava-se estruturar o “ser social ideal”, afastando do convívio social os jovens pobres, a fim de proteger a ordem social contra quaisquer ataques. Pautado em uma perspectiva funcionalista, seu objetivo era manter a harmonia da sociedade, tratando os “menores desviantes”, uma vez internados, como doentes, perigosos e inadaptados. O termo “menor” utilizado nesses códigos não fazia referência a todos os menores de idade provenientes de qualquer classe social, mas servia como estratégia para identificar o jovem pobre.

No contexto internacional, diversas foram os avanços sobre a defesa dos direitos humanos no âmbito da infância e juventude. As Regras de Beijing⁴², firmadas em 1985, apresentaram princípios para o tratamento de adolescentes em situação de ato infracional, determinando a presunção de inocência, o direito a assistência judiciária, a prisão preventiva como último recurso e o caráter de excepcionalidade na institucionalização (Macedo, 2008). A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de novembro de 1989, elaborou diversas diretrizes incorporadas posteriormente aos artigos promulgados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 1990, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou as “Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade”, ratificado pelos artigos 94 e 124 do ECA. De acordo com Macedo (2008), tais regras foram implementadas diante das constantes violações de direitos vivenciados por meninos e meninas internadas em diversas instituições pelo mundo, espaços inadequados, não separação entre jovens e adultos e seguidas denúncias de situações de maus-tratos.

⁴² Nome inspirado na capital da China que sediou um ato público, em maio de 1984, para a criação de regras para o atendimento de adolescentes autores de ato infracional (Macedo, 2008).

O sistema de justiça de menores deve respeitar os direitos e a segurança dos menores e promover o seu bem-estar físico e mental. A prisão deverá constituir uma medida de último recurso. (...) Os menores que estão detidos preventivamente ou que aguardam julgamento (não julgados) presumem-se inocentes e serão tratados como tal. A detenção antes do julgamento deve ser evitada, na medida do possível, e limitada a circunstâncias excepcionais - Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade. (MACEDO, 2008, p.45)

No Brasil, em oposição ao discurso recorrente de responsabilização das famílias por sua condição socioeconômica, bem como de suas crianças tratadas como desvalidas, infratoras, delinquentes, as constantes situações de violência institucional contra crianças e adolescentes, diversos segmentos da sociedade iniciaram um processo de mobilização para traçar alternativas às questões pertinentes à infância e adolescência brasileira. Movimentos sociais como a Pastoral do Menor, o Unicef, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, além de segmentos religiosos e universidades começaram a lutar pelos direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Neste momento foi criado o Fórum Nacional Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA (1988), com a representatividade de dez instituições não-governamentais e o importante papel de articular junto ao Congresso Nacional questões referentes ao segmento infanto-juvenil.

Como resultado desta intensa luta de diversos atores comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes e visando a regulamentar o Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, foi sancionado pela Lei Federal 8.069, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desta data, crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos, com a necessidade de receber proteção integral para o desenvolvimento de suas potencialidades, independentemente da classe social, sexo, idade e raça/etnia.

2.2 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente marca uma ruptura com o sistema “infância desvalida/ situação irregular” imposto pelos Códigos de Menores anteriores. A partir deste momento, a defesa e promoção dos direitos humanos e sociais de cada criança e adolescente passaram a ser co-responsabilidade da família, da sociedade, da comunidade e do

Estado. Em caso de violação de tais direitos, passam a ser responsabilizados também todos esses atores.

Substituiu-se o termo “menor” por “crianças e adolescentes”, a fim de desconstruir a cultura de “menorista” presente nas legislações anteriores, garantindo proteção especial àquelas que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, além do direito à ampla defesa em caso de infração à lei.

Ao distinguir crianças de adolescentes acabou o legislador por fazer um corte etário, permitindo, dentro da diferença, uma abordagem ainda mais diferente. Desprezou a ação da defesa social e revelou, em grau máximo, o desiderato da proteção integral, da educação como instrumento da reversão do potencial criminoso. Impôs um olhar desviado da infração e focado nas condições pessoais, sociais e de convivência comunitária da criança, reveladoras da necessidade de respostas pedagógicas, de iniciativas de recuperação da saúde, de promoção do ser humano ou de resgate da cidadania não-vivenciada ou perdida. (PAULA, 2006, p.40)

Um quadro comparativo entre a doutrina da situação irregular e da proteção integral, elaborado em 2006 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, permite compreender as alterações entre as legislações.

QUADRO 1 - ALTERAÇÃO DAS LEIS VOLTADAS PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CÓDIGO DE MENORES E PNBEM – Doutrina da Situação Irregular –	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Doutrina da Proteção Integral –
Destina-se apenas aos menores em situação irregular: carentes, abandonados, inadaptados e infratores.	Dirige-se a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma.
Trata apenas da proteção (carentes e abandonados) e da vigilância (inadaptados e infratores).	Trata da proteção integral, isto é, da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e adolescentes.
Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza.	Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil.
Vê o menor como objeto de intervenção jurídico-social do Estado.	Vê a criança e o adolescente como sujeito de direitos exigíveis com base na lei.
É centralizador e autoritário.	É descentralizador e aberto à participação da cidadania por meio de conselhos deliberativos e paritários.
Foi elaborado no mundo jurídico, sem audiência da sociedade.	Foi elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas.
Segrega e disciplina os menores em situação irregular.	Resgata direitos, responsabiliza e integra adolescentes em conflito com a lei.
Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação de natureza jurídica (delito).	Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e Juventude.

FONTE: SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, 2003, P.23

Diante da perspectiva da proteção integral foi criado o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de garantir e promover os direitos das crianças e adolescentes, estabelecer uma política nacional de atendimento, bem como dispor sobre procedimentos judiciais. Este sistema visa compor uma rede assistencial que atenda de forma integral a toda e qualquer criança e adolescente que por algum motivo precise acessar seus direitos. No SGD estão envolvidas as três esferas do poder público – União; Estados e Distrito Federal; e Municípios; além dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e a Sociedade Civil. A definição dos parâmetros para a institucionalização deste atendimento, bem como as atribuições do SGD, encontram-se na Resolução nº. 113/2006⁴³, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda):

Art. 1º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Distrital e Municipal. Art. 2º - Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos e econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-as a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (BRASIL, 2006)

Com vistas a melhor organização, este sistema foi dividido em três eixos estratégicos: Defesa (responsabilização); Promoção (atendimento direto) e Controle (vigilância).

O **eixo da defesa dos direitos** (direitos violados e responsabilização dos violadores) tem por objetivo defender e garantir os direitos de crianças e adolescentes, podendo, com a aplicação da lei, determinar ações de atendimento e de responsabilização. É composto pelos órgãos públicos: Poder Judiciário – varas da infância e juventude, comissões de adoção, tribunais de justiça; Ministério Público – promotorias de justiça, procuradorias, corregedorias do Ministério Público; Defensorias Públicas – serviço de assessoramento jurídico, assistência judiciária; Procuradorias Estaduais; Segurança Pública/polícias; Conselhos Tutelares; Ouvidorias; e entidades de defesa. De acordo com a mesma Resolução do Conanda:

⁴³ Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf>. Acesso em: 13/05/2008.

Art. 6 - O eixo de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso à instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. (BRASIL, 2006)

O **eixo da promoção de direitos** tem por objetivo a proteção e promoção dos direitos humanos da população infanto-juvenil, através da implementação de políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Cabe ao Poder Público promover a implementação e a garantia de acesso a políticas públicas, somados à atuação de organizações não governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização, geração de trabalho e renda, bem como serviços e programas de proteção especial. Para o eixo da promoção dos direitos, a Resolução 113/2006 determina:

Art. 14 - O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da “política de atendimento da criança e do adolescente”, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. (BRASIL, 2006)

O **eixo de controle** tem por objetivo acompanhar, monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, através dos espaços públicos de controle social. É composto por: Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA, Cedca, Conanda); Tribunais de Contas; Controladorias; Corregedorias; Auditorias; Fóruns DCA; Comitês; parlamentos. Sobre este eixo do SGD, a Resolução nº. 113/2006 resolve:

Art. 21 – O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais. (BRASIL, 2006)

A operacionalização deste Sistema de Garantia de Direitos tem por finalidade estabelecer uma rede de proteção à criança e ao adolescente, com vistas a evitar a duplicidade de atendimento e revitimização da vítima, dar celeridade no acolhimento, agilidade no

andamento do caso, sistematizar um fluxo de atendimento, promover a interlocução entre as instituições e o aprofundamento das questões relativas a infância e adolescência.

Com o objetivo de garantir um espaço de debate, reflexão e deliberação de questões relativas à defesa e promoção dos direitos do público infanto-juvenil, o Conanda realiza a cada dois anos, desde 1994, uma Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resultante de encontros ocorridos nos estados e municípios do Brasil. Os temas até o momento debatidos pelas Conferências Nacionais foram:

- 1994 – I Conferência Nacional – Tema: Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 1997 – II Conferência Nacional – Tema: Crianças e Adolescentes PRIORIDADE ABSOLUTA;
- 1999 – III Conferência Nacional – Tema: Uma década de história rumo ao terceiro milênio;
- 2001 – IV Conferência Nacional – Tema: Crianças, adolescentes e violência. Lema: “Violência é Covardia as Marcas Ficam na Sociedade”;
- 2003 – V Conferência Nacional – Tema: Pacto pela Paz – Uma Construção Possível;
- 2005 – VI Conferência Nacional – Tema: Controle social, participação e garantia de Direitos – por uma política para crianças e adolescentes;
- 2007 - VII Conferência Nacional – Tema: Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um Investimento Obrigatório.

A VII Conferência Nacional, de 2007, teve como eixo de debate: Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – voltado para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional por todo o país; Orçamento – para o estabelecimento de diretrizes no investimento público em ações prioritárias da infância e adolescência; e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – com fomento da discussão sobre a reestruturação do sistema socioeducativo.

2.3. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO – SINASE

O Sinase, publicado no ano de 2006 pelo governo federal, apresenta-se como um documento de orientação para atendimento socioeducativo de adolescentes autores de ato infracional. Elaborado através da participação de diversos atores do SGD, o Sinase surgiu

como proposta de reestruturação da política de atendimento referente a medidas socioeducativas no Brasil, pautada nos princípios dos direitos humanos.

Para sua elaboração, o Conanda e a SEDH, em 2002, realizaram diversos encontros estaduais, regionais e um encontro nacional, com a presença do Poder Judiciário, Promotoria De Justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, a fim de promover um debate acerca das medidas socioeducativas. Com a organização de dois grupos de trabalho, a linha de ação pautou-se na “elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e a elaboração de um documento teórico-operacional para execução dessas medidas” (SINASE, 2005, p.15). Em 2004, diversos atores da SEDH, Conanda e Unicef sistematizaram uma proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e posteriormente, promoveram um diálogo nacional com cerca de 160 profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sendo, após aprovação, oficialmente publicado.

O Sinase é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (SINASE, 2005, p.22)

O Sinase pode ser compreendido como um subsistema, capaz de interagir com outros subsistemas (saúde, educação, assistência social, justiça, segurança pública), visando à promoção dos direitos humanos e sociais da juventude em cumprimento de medidas socioeducativas. O gráfico a seguir, demonstra a interação entre os subsistemas, pensado para integrar o SGD.

QUADRO 2 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

FONTE: SINASE, 2006, P. 23

A partir de 2007, fazendo parte da “Agenda Social” implementada pela SEDH, o governo federal criou o “Programa Direitos de Cidadania: Criança e Adolescente” – Decreto nº. 6.230/2007, como Compromisso Nacional pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes. Este programa contou com a assinatura de um pacto de adesão voluntária de colaboração de entre União, Estados e Municípios, e co-financiamento federal cujos recursos deverão ser aplicados até 2010 em quatro projetos voltados para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros.

Um dos eixos deste programa está voltado para a implantação do Sinase nos municípios. Neste sentido, foi criado o projeto “Na medida certa” – também conhecido como Pró-Sinase⁴⁴, destinado a cidades com mais de 50 mil habitantes e até 250 unidades de internação, em todo o país. O objetivo deste projeto é fortalecer a implantação do Sinase, através das seguintes ações:

- Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Construção e reforma de unidades de internação e semiliberdade;
- Financiamento de ações em unidades de internação – criação de salas multimídia e biblioteca nas escolas; aceleração da escolaridade, através do Projovem, PROEJA e escolas técnicas; atenção à saúde integral, articulada ao SUS; desenvolvimento de cooperativas de economia solidária; implantação de programas culturais e esportivos;

⁴⁴ Outros projetos relacionados ao Programa Direitos de Cidadania: “Caminho pra casa” - promoção do direito à convivência familiar e comunitária; “Bem-me-quer” – enfrentamento da violência contra criança e adolescente e; “Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente” – ferramenta multimídia com informações sobre a infância e adolescência de todo o país – lançado em 18 de agosto de 2009, em Brasília.

- Inclusão prioritária dos adolescentes de 15 a 17 anos no Programa Bolsa Família⁴⁵.

Apesar de comprovada a necessidade de investimento federal junto ao Estado do Rio de Janeiro para a melhoria de infra-estrutura de instituições de semiliberdade e internação, há de se ressaltar a importância de garantir o investimento em políticas públicas de promoção à educação, saúde, cultura, lazer e esporte, como forma de desenvolvimento de potencialidades destes adolescentes e fomento ao protagonismo juvenil, capaz de alterar a realidade em que estes adolescentes estão inseridos.

O Conanda, em nota pública sobre os 18 anos da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁶, ressaltou que diante de toda uma trajetória de políticas baseadas no patriarcalismo e na caridade, em apenas duas décadas, muitos foram os avanços conquistados e que merecem ser comemorados por toda a sociedade. Entretanto, apesar de todos os esforços, aponta os desafios a serem enfrentados no âmbito da infância e adolescência brasileira, principalmente na área da aplicação das medidas socioeducativas voltadas para os adolescentes em situação de ato infracional.

2.4 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas foram criadas partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente para serem desenvolvidas junto a adolescentes que cometeram algum ato infracional. Neste sentido, Volpi ressaltava que essas medidas não devem ser consideradas pelo rigor da pena e idéia de diminuição da prática da infração, “mas que existe uma relação com a descoberta, a reorganização da vida do adolescente a partir de um processo pedagógico” (VOLPI, 2001, p.64).

As medidas de proteção preconizadas pelo ECA, assim como as medidas socioeducativas previstas para o adolescente, não possuem caráter punitivo, visando, antes, a reinserção social, mediante fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (...) as medidas socioeducativas representam um avanço, porque incorporam a discussão que se realiza, em nível mundial, de que a privação de liberdade só deve ser adotada em casos extremos, já que é comprovada a ineficácia do sistema penal tradicional – baseado na prisão – para reintegração do jovem na sociedade. (VOLPI, 2002, p.63-64)

⁴⁵ Programa Bolsa Família: programa do governo federal de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

⁴⁶ “ECA: 18 anos de direitos e desafios”. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/artigos/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-18-anos-de-direitos-e-de-desafios/>>. Acesso em 01/08/08.

A partir da determinação do Juiz da Infância e Juventude de aplicação de medida socioeducativa para o adolescente, o Art. 112 do ECA dispõe sobre as modalidades existentes:

I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III - Prestação de serviço à comunidade; IV – Liberdade assistida; V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional; VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.⁴⁷ (BRASIL,2004, p.45).

A **advertência**, exercida pelo “princípio da mínima intervenção” (MACEDO, 2008, p.147) e considerada a mais branda das medidas socioeducativas, é aplicada em casos de infração considerada de leve potencial ofensivo; consistir-se em fato isolado na vida deste adolescente e não encontrar-se comprometido com substâncias entorpecentes. Em audiência com o juiz competente, o adolescente deve comparecer acompanhado de seu responsável, onde receberá uma admoestação verbal aplicada pelo Magistrado, bem como orientações em caso de reincidência. A solenidade do ato deverá ser reduzida a termo, com a assinatura de todas as partes envolvidas: adolescente, responsáveis, membro do Ministério Público e autoridade judiciária (Macedo, 2008).

A **obrigação de reparar o dano**, baseada no artigo 927 no Código Civil⁴⁸ – que trata da obrigação de reparação da vítima em caso de dano por prática de ato ilícito – não se refere ao simples processo indenizatório ou de ressarcimento da dívida criada para com a vítima. Esta medida, com cunho educativo, visa promover a reflexão do adolescente sobre o ato infracional e inculcar a responsabilidade a suas atitudes, as consequências do ilícito praticado. O cumprimento da medida em questão refere-se à possibilidade de restituição da coisa subtraída, ressarcimento do dano ou outra medida compensatória. Em caso de impossibilidade de cumprimento de tal medida, poderá o juiz competente transferir para outra aplicável ao fato. Tal medida só pode ser aplicada aos que possuem poder aquisitivo suficiente para arcar com as despesas necessárias, demonstrando claramente o corte de classe existente. “Isto é um indicativo de que a pobreza presente na sociedade brasileira interfere no próprio processo de distribuição da justiça, na medida em que algo previsto na lei nem sempre pode ser aplicada em virtude da situação social” (Pietrocolla, Sinhoretto & Castro⁴⁹ apud MACEDO, 2008, p.151)

⁴⁷ O artigo 101 se refere às medidas protetivas aplicáveis a menores de 12 anos de idade.

⁴⁸ Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

⁴⁹ Pietrocolla L. G., Sinhoretto, J. & Castro, R. o Judiciário e a Comunidade: prós e contras das medidas socioeducativas em meios aberto. São Paulo: IBCCRIM,2000,P. 39.

A **Prestação de Serviço à Comunidade** (PSC) consiste na execução gratuita de atividades de interesse geral em instituições de cunho socioassistencial, educacional, de saúde, dentre outras. Seu objetivo aproxima-se da reparação de dano, uma vez que tem por objetivo propiciar a reflexão do ato cometido e da compreensão de seu papel na sociedade. As ações realizadas devem considerar as aptidões do adolescente e podem estar relacionadas à descoberta e desenvolvimento de potencialidades, incremento de novos conhecimentos, além da formação de nova rede de sociabilidade. A medida de PSC determinada por autoridade judiciária precisa respeitar o horário escolar/jornada de trabalho do adolescente, não excedendo a oito horas semanais e seis meses de execução. De acordo com o Sinase (2005, p.43), a execução da medida deverá contar com uma equipe mínima de um técnico para cada 20 adolescentes; um profissional de “referência socioeducativo”⁵⁰ para grupos de até dez adolescentes; e um orientador⁵¹ para cada dois adolescentes. Cabe ressaltar que para a aplicação de tal medida, deverão existir ainda:

Entidades executoras da medida socioeducativa; entidades parceiras que receberão o adolescente para realização dos serviços; a avaliação multidisciplinar prévia à execução no sentido de avaliar o perfil do adolescente e as atividades que serão realizadas por ele na entidade que prestará serviços; o acompanhamento sistemático que garantirá o respeito aos direitos do adolescente, a qualidade dos serviços prestados e, principalmente, o sucesso da medida. (SANTOS e SILVA, 2005, p.16)

Diante destes procedimentos, verifica-se a necessidade da intersetorialidade das políticas públicas, a fim de alcançar a meta proposta para com o adolescente, bem como garantir o desenvolvimento integral deste jovem, conforme estabelecem as diretrizes do ECA.

A **Liberdade Assistida** (L.A.) é uma medida que visa à conservação dos vínculos familiares e comunitários, aplicável em casos de reincidência de infrações consideradas leves; outros tipos de infração, entretanto verificada a necessidade de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares; ou em situações de regressão de medida. A expressão “liberdade assistida” deve conter em suas diretrizes o caráter socioeducativo em seu desenvolvimento: “O ato de assistir, neste contexto, é entendido como estar presente, acompanhar, prestar auxílio” (SANTOS e SILVA, 2005, p.18). Diante do exposto, a autoridade judiciária

⁵⁰ No caso desta medida, “referência socioeducativa” é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia. (SINASE, 2005, p.43)

⁵¹ No caso desta medida, é importante ter também o guia socioeducativo, que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes. (op.cit.)

competente deverá designar um orientador responsável por acompanhar sistematicamente o adolescente em suas atividades escolares; profissionalização; inserção em mercado de trabalho; e apresentar relatórios sobre o desenvolvimento do adolescente na medida em questão. De acordo com o Sinase (2005), a medida de liberdade assistida poderá estar dividida em: LAC – Liberdade Assistida Comunitária e LAI – Liberdade Assistida Institucional. Na LAC, a equipe técnica mínima é de um técnico para cada 20 orientadores comunitários, sendo esses responsáveis pelo acompanhamento de até dois adolescentes. Na LAI, cada técnico acompanha grupos de até vinte adolescentes⁵² (Sinase, 2005, p.44) Para tanto, deverão ser observadas as seguintes possibilidades para a execução de tal medida:

Existência de entidades executoras da medida; a existência de orientadores capacitados; a avaliação e acompanhamento multidisciplinar do adolescente e sua família no processo de execução da medida; a construção de uma rede articulada de serviços que vão promover a inserção social do adolescente e sua família (SANTOS e SILVA, 2005, p.18)

Para a família, também deverão ser realizados atendimentos por equipe técnica especializada, com vistas a garantir o acesso a políticas públicas de promoção aos direitos humanos e sociais, fomentando o exercício da cidadania. De acordo com Macedo (2008), a medida poderá ser aplicada por no mínimo seis meses, podendo ser prorrogada ou substituída; e extinta a qualquer tempo após oitiva do orientador, Ministério Público e defensor.

A **Semiliberdade** pode ser considerada uma semi-internação, uma vez que prevê a participação do adolescente em atividades externas à Unidade, independentemente de autorização judicial. Estas atividades deverão estar vinculadas à escolarização e profissionalização, executadas no período diurno e submetidas a regras e disciplina de horários. O estudo e o trabalho deverão ser acompanhados por equipe técnica multidisciplinar, bem como a convivência familiar e comunitária destes jovens. Em caso de descumprimento e/ou evasão da instituição, o adolescente poderá ser sujeito à medida de restrição de liberdade, através de mandado de busca e apreensão expedido por autoridade judiciária. A equipe técnica prevista no Sinase para o atendimento de um grupo de até 20 adolescentes é de um profissional de cada área: coordenação técnica e administrativa, serviço social, psicologia, pedagogia, direito (para defesa técnica), além de dois socioeducadores para cada jornada (Sinase, 2005, p.44)

⁵² Na LAI entende-se que os técnicos, contratados pela instituição executora, é que fazem diretamente acompanhamento com os adolescentes, não existindo a figura do orientador comunitário (Sinase, 2005, p.44).

Esta equipe ficará responsável pela elaboração de relatório semestral de acompanhamento do caso, e encaminhamento ao Juiz da Vara de Infância e Juventude.

A **internação** trata de medida socioeducativa de restrição de liberdade do adolescente, aplicada em caso de infração cometida sob grave ameaça⁵³ ou imposição de violência por força física à vítima; reiteração de infração grave; ou descumprimento de medida anteriormente imposta por autoridade judiciária.

Como medida extrema, somente pode ser imposta após processo onde foi exercitado o contraditório e a ampla defesa, quando existirem provas suficientes da autoria e materialidade, bem como quando nenhuma outra medida possa ser aplicada em sua substituição (critério da última *ratio*) (MACEDO, 2008, p.156)

Para a execução e acompanhamento de medida de internação, o Sinase aponta a necessidade de equipe técnica formada por diretor; coordenador técnico; dois assistentes sociais; dois psicólogos; um pedagogo; um advogado (defesa técnica); demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração; além de socioeducadores⁵⁴ (Sinase, 2005, p.45). A medida de internação não pode exceder o período de três anos, devendo ser reavaliada a cada seis meses por equipe técnica acima citada e tendo idade máxima para seu cumprimento, 21 anos, quando será aplicada a liberação compulsória do jovem.

Cabe ressaltar que as medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), a partir das diretrizes apontadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sinase, estão em processo de municipalização e, por isso, deverão ser executadas nas cidades de origem dos adolescentes por equipe técnica especializada do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas), a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, através de atendimento na rede de proteção social especial⁵⁵.

⁵³ Entende-se por grave ameaça a “violência moral, promessa de fazer mal à vítima, intimidando-a, atemorizando-a, viciando sua vontade, devendo ser grave, de modo a evitar a reação” (Prado, L. R. Curso de direito penal brasileiro - vol.2, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 222, p. 391 apud MACEDO, 2008, p.157).

⁵⁴ As atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas. Este enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas (Sinase, 2005, p.45).

⁵⁵ O Creas é uma unidade pública estatal que integra a rede de proteção social especial do Suas. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS): “A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrên-

Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação. (SINASE, 2006, p.30)

No Creas, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos deverão executar estas medidas através de intervenções individuais, em grupo e familiar, encaminhamentos para atividades em contra-turno escolar de interesse do adolescente, pensados a partir da elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Esta metodologia visa a promover o acompanhamento deste jovem e posterior emissão de relatórios e pareceres a serem encaminhados a Vara da Infância e Juventude, com vista a municiar o juiz competente de informações sobre o desenvolvimento do adolescente em questão.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. (PNAS, 2004, p.37)

Adolescentes que recebem a medida de semiliberdade ou restrição de liberdade deverão ser encaminhados para uma das unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1 O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO DEGASE

O Degase é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação aplicadas a adolescentes autores de ato infracional no Estado do RJ. Criado no ano 1994, sob a gestão da antiga Secretaria Estadual de Justiça e Interior, o Degase foi implantado em substituição a Funabem e a Feem, tendo como diretriz a descentralização da política de atendimento socioeducativo proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

cia de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras” (PNAS, 2004, p.37).

É este órgão que vai herdar as 16 unidades existentes (os Criams), criadas no âmbito federal e destinadas à execução de medidas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. E mais três unidades de internação, centralizadas na capital do Estado: Educandário Santos Dumont (para até 36 adolescentes do sexo feminino), Escola João Luiz Alves (para internação não provisória de até 120 adolescentes do sexo feminino) e Instituto Padre Severino (para internações provisórias de até 160 adolescentes do sexo masculino). (POTENGY, 2007, p.93-94)

Em face do exposto, Potengy (2007) ressalta que tal processo não se tratou apenas de uma transição de gerência do sistema de atendimento, mas da proposta de alteração de um ideário pedagógico que até então vinha sendo implementado junto aos adolescentes. Moreira, em dissertação de mestrado sobre o processo de estadualização deste sistema, destaca que este momento foi cercado por intensos conflitos e disputas: “(...) por saber, por manutenção de lógica institucional, por poder naquela estrutura, e ainda por garantia de identidade profissional” (MOREIRA, 2005, p.140). Sobre este dado histórico, a autora apresenta sua reflexão:

O processo de criação do Degase reflete a (re) configuração do espaço público, dando a ele um contorno bem nítido de ruptura e descontinuidade, próprio do que vai se reproduzir nas diversas políticas sociais. (...) O Degase aparece como uma nova proposta que, ao mesmo tempo que contempla os interesses dos profissionais no que diz respeito à questão salarial, traz em seu bojo um profundo retrocesso na condição ideopolítica do atendimento. (MOREIRA, 2005, p.140)

Muitas foram as propostas político-pedagógicas criadas ao longo dos anos para o desenvolvimento do trabalho deste Departamento, bem como sua posição no organograma do governo estadual. No atual gestão estadual do Rio de Janeiro, com o governador Sérgio Cabral (2007–2011), o Degase que já esteve vinculado à Casa Civil, e atualmente faz parte da Secretaria de Educação.

Sua estrutura está distribuída por todo o Estado entre 28 unidades: uma unidade de acautelamento – CTR; uma unidade de internação provisória; quatro unidades de internação, sendo uma destinada ao atendimento de adolescentes do sexo feminino; 17 unidades regionalizadas para atendimento à semiliberdade - CRIAAD; uma unidade para tratamento de uso e abuso de drogas – Cituad. Em cada unidade de internação existe uma equipe de tratamento para uso de drogas a fim de evitar sua internação em unidade diferenciada da qual ele cumpre medida socioeducativa. Existem ainda as unidades destinadas para atendimento:

uma unidade de formação profissionalizante do adolescente; uma unidade de assessoria às medidas em meio aberto e ao egresso; um plantão interinstitucional e uma unidade de capacitação continuada para os servidores.

QUADRO 3 - ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES PELAS REGIÕES DO ESTADO DO RJ

REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE	MODALIDADE	SEXO ⁵⁶
Metropolitana	Rio de Janeiro	Centro de Triagem e Recepção – CTR – Ilha do Governador	Internação Provisória (até 3 dias)	M
		Instituto Padre Severino – IPS - Ilha do Governador	Internação Provisória (até 45 dias)	M
		Escola João Luiz Alves – JLA - Ilha do Governador	Internação	M
		Educandário Santos Dumont - Ilha do Governador	Internação	F
		CRIAAD - Ilha do Governador	Semiliberdade	M
		CITUAD – Centro Integrado de Tratamento do Uso e Abuso de Drogas	Unidade para tratamento de uso e abuso de drogas	M e F
		Educandário Santo Expedito - Bangu	Internação	M
		CRIAAD – Penha	Semiliberdade	M
		CRIAAD – Bangu	Semiliberdade	M
		CRIAAD – Santa Cruz	Semiliberdade	M
	CRIAAD – Ricardo de Albuquerque	Semiliberdade	F	
	Belford Roxo	Educandário Belford Roxo	Internação	M
	Nova Iguaçu	CRIAAD	Semiliberdade	M
	Nilópolis	CRIAAD	Semiliberdade	M
	D. Caxias	CRIAAD	Semiliberdade	M
Norte Fluminense	Niterói	CRIAAD	Semiliberdade	M
	São Gonçalo	CRIAAD	Semiliberdade	M
Serrana	Campos dos Goytacazes	CRIAAD	Semiliberdade	M
	Macaé	CRIAAD	Semiliberdade	M
Médio Paraíba	Nova Friburgo	CRIAAD	Semiliberdade	M
	Teresópolis	CRIAAD	Semiliberdade	M
Baixada Litorânea	Barra Mansa	CRIAAD	Semiliberdade	M
	Volta Redonda	CRIAAD	Semiliberdade	M
	Cabo Frio	CRIAAD	Semiliberdade	M

Ao considerar que o Estado do Rio de Janeiro está dividido em oito regiões⁵⁷, o quadro acima, montado a partir de informações disponibilizadas por profissionais do Degase, demonstra a centralização das unidades de semiliberdade e de internação para o cumprimento das medidas socioeducativas, localizadas prioritariamente na região metropolitana. Esta má distribuição das unidades apresenta-se com um fator de dificuldade na visita dos familiares, principalmente dos jovens oriundos do interior, seja pela distância ou pelo baixo poder aquisitivo que não suporta custear os altos valores das passagens, comprometendo o exercício do direito a convivência familiar e comunitária dos adolescentes. Diversas pesquisas elaboradas sobre o cumprimento de medidas socioeducativas executadas dentro destas unidades

⁵⁶ M: Masculino; F: Feminino.

⁵⁷ Regiões do Estado do RJ: Metropolitana, Norte Fluminense, Costa Verde, Noroeste Fluminense, Serrana, Baixada Litorânea, Médio Paraíba, Centro-Sul Fluminense.

do Degase retratam uma rotina de violência imposta a estes adolescentes que se envolveram com ato infracional.

Em muitos casos, estas situações de violação e de violência começam antes mesmo de estes adolescentes serem absorvidos pelo sistema socioeducativo. O atendimento inicial realizado pelos profissionais da segurança pública, no momento da apreensão por flagrante ou mandado de busca e seus respectivos encaminhamentos, apresentam-se como elemento fundamental para que se compreenda o processo de efetivação dos direitos destes adolescentes, que, em sua maioria, e em poucos anos de vida, já tiveram seus direitos violados pelo Estado.

2.5 O ENVOLVIMENTO COM O ATO INFRACIONAL

O tema sobre ato infracional e crianças e adolescentes tem sido alvo de debates no meio acadêmico e em vários contextos sociais. Apesar das estatísticas demonstrarem que estes são em sua maioria vítimas de múltiplas formas de violência, ainda são apresentados, principalmente, pela mídia como maiores algozes da criminalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 103: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal ⁵⁸”. Sobre a temática, diversos estudos discorrem sobre os diversos motivos que levam uma criança ou um (a) adolescente a envolver-se em um ato infracional⁵⁹. Consumo de drogas, pobreza, falta de oportunidade, aventura/ adrenalina, dinheiro rápido, sensação de poder, influência dos amigos, consumo de bens materiais, dentre outros, apresentam-se nestas pesquisas como alguns elementos contributivos para a aproximação da infração da lei.

A pesquisa de Cruz Neto (2001) apresenta alguns relatos de jovens sobre a motivação para o envolvimento com o ato infracional:

Tem muitas pessoas que entram por pobreza. Quer comer do bom e do melhor, quer fazer do bom e do melhor”. (...) “Por causa da aventura. Você tem tudo o que quer. Porque conquista tudo o que você quer”. (...) “O pessoal fala: pó, cara, vombora pro tráfico. O cara vai dar dinheiro, tu vai arrumar muita mulher... é essas conversinha que eles manda, essas lorotinhas. Aí o bobinho cai”. (...) O cara ta necessitando muito da droga, aí ele passa logo a entrar pro tráfico. Porque no tráfico você mesmo tem sua

⁵⁸ Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, do Código Penal descreve as formas de contravenções existentes. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm>> Acesso em 03/10/08.

⁵⁹ Ver Dowdney (2006), Cruz Neto (2001), Assis (1999), Zaluar (1994).

droga, você vende a droga, você cheira se quiser, fuma se quiser” (...). (CRUZ NETO, 2001, p.128-129)

A questão do ato infracional não deve ser estudada sob uma base individualizadora do problema, através de uma tendência de psicologizar e patologizar as questões, mas dentro de uma perspectiva de totalidade, que envolva a estrutura política e econômica das ações do estado.

A miséria provocada pelo desemprego e a falta de dinheiro não são os únicos motivos que levam indivíduos a praticarem algum crime. Estimulados pelos meios de comunicação de massas, que diariamente impõem a necessidade do consumo, alguns delitos são cometidos com o intuito de obter um ganho material imediato que possibilite a resolução rápida de seus problemas financeiros. A motivação individual para a prática de um delito não é apenas econômica, mas, em última instância, o econômico sempre acaba determinando uma série de ações, que levam jovens a perderem anos preciosos de suas vidas atrás das grades. (ARAUJO, 2007, p.87)

Esta ressalva apresenta-se no paradoxo da inserção destes jovens no mercado de trabalho. No contraponto desta rede criminosa, que absorve de forma crescente sua força de trabalho, está o mercado formal, que em um processo inverso os expulsa ou simplesmente não os acolhe. Aos que se arriscam tentar se inserir neste seletivo mundo do trabalho, cabe destacar alguns pré-requisitos:

Qualidades que as empresas procuram nos profissionais: boa apresentação; perspicaz/analítico; criativo/flexível; dinâmico/energético; responsável/dedicado; equilíbrio emocional; capacidade de atuar em equipe; ambicioso e ousado; perseverante; otimista/automotivado; conhecimento de informática; qualidade de vida/saudável; bom nível cultural; expressão oral e escrita; domínio de outros idiomas. (CRUZ NETO, 2001, p.125)

Há de se considerar as poucas chances que parte destes jovens terão na disputa e acirrada competitividade pela inserção em uma carreira sólida e promissora que, aliadas à construção de uma subjetividade atravessada por medos e constantes repressões, tornam-nos ainda mais vulneráveis em todo contexto social. A fala de uma adolescente de 15 anos em pesquisa desenvolvida em 2005⁶⁰ revela o cenário na área educacional em que muitos estão inseridos. Sobre o hábito da leitura, a jovem revela: “Eu tento ler, mas é sempre assim, acho uma coisa chata. (...) Eu leio, se me chamar atenção pelo título, mas se eu começar a ler e

⁶⁰ Ver: Murat-Duarte, 2005.

achar muito chato, eu paro no meio”. Ou ainda o relato que mais chamou a atenção nesta pesquisa, de um adolescente de 14 anos, sobre a pergunta “Quantos livros você lê por ano?”, que recebeu como resposta: “Inteiro? Não. (...) Porque eu tenho preguiça. Se eu ler, aí eu fico com sono” (MURAT-DUARTE, 2005, 64).

Independentemente das possibilidades de sucesso financeiro e profissional, o estímulo ao consumo mantém-se constante, fomentado pelos mercados varejistas e pelas mídias na contemporaneidade. Sobre esta questão, ainda na mesma pesquisa, uma jovem relatou:

A propaganda influencia a você fazer aquela coisa... assim, “Pô, tu tem que comprar que vai ficar muito feliz se você ganhar essa coisa”, aí, a pessoa vai lá... já começa a se manifestar. Às vezes, a pessoa nem precisa, só de passar na televisão e a pessoa quer, já vai querer gastar o dinheiro... Eu acho que a propaganda da televisão é isso. (MURAT-DUARTE, 2005, 62)

Se, por um lado, a inserção no mundo da criminalidade é considerada como multifatorial, por outro, o que se pode observar é uma padronização de perfis dos que são absorvidos pelo sistema socioeducativo, em geral de negros e pardos, pobres e do sexo masculino.

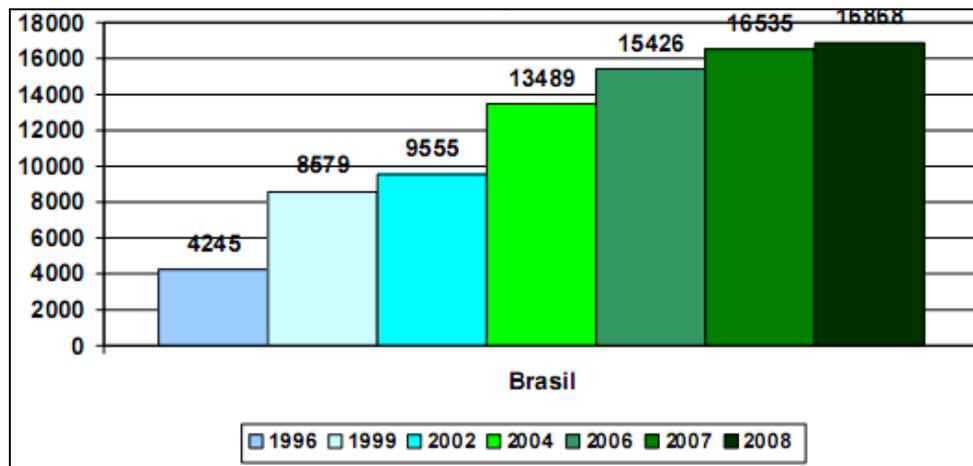
Uma pesquisa do Sinase, de 2006, divulgou a existência de aproximadamente 40 mil adolescentes inseridos no sistema socioeducativo no Brasil. Divididos em 190 unidades de internação e 76 de semiliberdade no país, este estudo aponta ainda para uma realidade de déficit de vagas para o cumprimento destas medidas⁶¹. O QUADRO 6 aponta para a evolução, em pouco mais de uma década, das internações no país para os que estão cumprindo suas medidas socioeducativas em privação de liberdade.

Nesta estatística, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se em quarto lugar com o maior número de adolescentes em restrição de liberdade no país, totalizando 1.034 internos; 510 estão cumprindo medida de restrição de liberdade; 252 inseridos na internação provisória e 272 em semiliberdade (Sinase, 2006).

Do universo pesquisado, o resultado aponta um quadro que se arrasta por décadas no que se refere à população encarcerada, apenas no cumprimento de medida de privação de liberdade: 90% são do sexo masculino; 97%, afrodescendentes; 76%, com idades entre 16 e 18 anos; 90% não concluíram o Ensino Fundamental; 51% não frequentavam a escola anteriormente à aplicação da medida; e 78,7% viviam com famílias com renda mensal ausente

⁶¹ Tais instituições compõem o aparato estatal, no qual o adolescente cumpre medida socioeducativa em caso de envolvimento com algum ato infracional. Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

GRÁFICO 6 - EVOLUÇÃO DAS INTERNAÇÕES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL



FONTE: SEDH – SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS⁶²

ou de até dois salários mínimos. Sobre a situação socioeconômica dos internos, o jornal *O Globo*, em julho de 2004, destacou que:

(...) no ano de 2003, apenas 8 adolescentes de classe média passaram pelo Instituto Padre Severino⁶³. (...) No ano de 2004, 3.281 processos analisados (...) foram computados 34 adolescentes de classe média e alta da Zona Sul e Barra. (ARANTES, 2005, p.48).

Sobre as adolescentes do sexo feminino: “No Educandário Santos Dumont⁶⁴, (...) no momento da reportagem, 50 meninas internadas, mas nenhuma de classe média” (ARANTES, 2005, p.48). Esses números demonstram que o pertencimento a classes sociais mais favorecidas está diretamente relacionado à indicação de tratamento do caso – médico ou criminal, seja pela segurança pública ou pelo poder judiciário.

Diante deste direcionamento político, cabe considerar as consequências na vida de cada adolescente absorvido por este sistema de encarceramento compulsório:

Não é possível acreditar que um ser humano que está em seu processo de formação física e emocional passará, sem sequelas, por instituições desta natureza, onde o isolamento, a ociosidade, a violência, os abusos de natureza sexual, a tortura e a humilhação fazem parte do cotidiano. (MOREIRA, 2005, p.70)

⁶² Disponível em: www.direitosdacrianca.org.br. Acesso em: 22/05/2009.

⁶³ Unidade de internação provisória para adolescentes do sexo masculino, no Estado do RJ.

⁶⁴ Unidade de internação para adolescentes do sexo feminino, no Estado do RJ.

Sobre essa realidade, a pesquisa de Moreira com adolescentes inseridos no sistema socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro apresenta a materialização desses sentimentos. Quanto às atividades oferecidas nas instituições, um adolescente relatou: “Pra distrair a mente? Pode ser? Nenhuma. Era ficar parado no tempo... Nossa atividade era ficar cantando apologia ao crime” (MOREIRA, 2005, p.239) A extrema violação de direitos se apresenta, ainda, na fala deste jovem: “(...) Aí eles coloca lá uma garrafa pra nós fazer as necessidades que dá pra fazer na garrafa... Só abria pra fazer cocô” (id.ibid., p.237).

Os reflexos desta internalização da violência física e psicológica, somados ao processo de exclusão após a saída da instituição, impõem a muitos desses jovens um “rótulo de bandido” (ZALUAR, 1994) que nesta sociedade torna-se de difícil desconstrução. Um futuro comprometido com alternativas de emancipação e autonomia extremamente limitadas.

Diante desta realidade, há de se realizar uma reflexão se os considerados maiores algozes da sociedade, não são, também, os mais vitimizados pela dificuldade de acesso a direitos fundamentais para seu desenvolvimento, conforme a breve apresentação de indicadores sociais e dos índices de extermínio. Não se trata de desconsiderar suas ações ou tratá-los apenas como vítimas da sociedade, mas de compreender que esse processo de desigualdade e violência imposta afeta, de maneira devastadora, em geral o mesmo perfil de crianças e adolescentes: os meninos, negros, pobres e residentes em regiões de bolsões de pobreza.

2.5.1 O ‘MERCADO DAS DROGAS’ COMO ATUAL PROTAGONISTA DA INFRAÇÃO DOS ADOLESCENTES

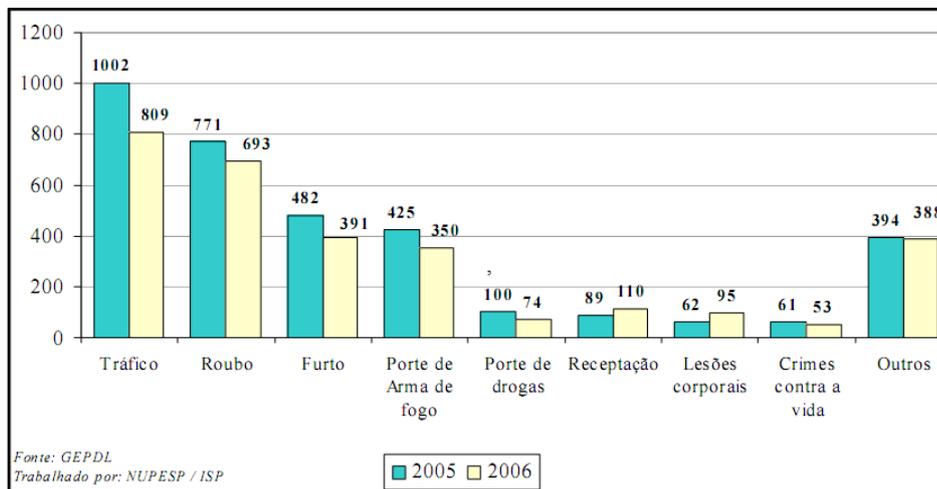
Há alguns anos pode ser observada uma alteração nas notificações referentes às apreensões de adolescentes em situação de ato infracional no estado do Rio de Janeiro. De acordo com o autor Luke Dowdney, “desde 1996 podemos perceber o aumento de crianças e jovens com menos de dezoito anos, condenados diretamente vinculados ao tráfico ao invés de furto, homicídio ou porte ilegal de armas” (DOWDNEY, 2006, p.185). Para ele, tal situação relaciona-se às possibilidades de ascensão na rede de tráfico de drogas, em detrimento das poucas alternativas no mercado de trabalho e acesso a bens de consumo.

A esse colapso da economia oficial corresponde o crescimento vertiginoso da economia informal, especialmente do tráfico de drogas. O comércio de narcóticos é, em muitas áreas do gueto, o único setor em expansão e o principal empregador de jovens sem trabalho – o único tipo de negócio que estes reconhecem de perto e para o qual podem começar a trabalhar a partir dos

seis ou oito anos de idade. Além disso, é também o único setor em que a discriminação racial não é uma barreira. (WACQUANT, 2008, p.42)

O Instituto de Segurança Pública do Governo do RJ apresentou os números relacionados aos motivos de apreensão de crianças e adolescentes envolvidos em situação de ato infracional no ano de 2006 no Estado do Rio de Janeiro. Diante dos dados presentes no gráfico a seguir, elaborado pelo Dossiê Criança e Adolescente 3 (Miranda, Mello e Dirk, 2007), pode-se observar que o tráfico de drogas aparece como maior notificação para apreensão, em detrimento dos crimes considerados violentos, como a lesão corporal ou crimes contra a vida, encontrados em última categoria.

GRÁFICO 7 - TIPO DE ENVOLVIMENTO QUE LEVOU À APREENSÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2005 E 2006 – VALORES ABSOLUTOS



FONTE: MIRANDA, MELLO E DIRK, 2007, P.40.

Tal estatística questiona a idéia de que os jovens envolvidos em atos infracionais precisam ter sua liberdade cerceada, por serem de extrema periculosidade.

Apesar de já ter sido considerado pela OIT⁶⁵ como uma das quatro piores formas de exploração do trabalho infantil⁶⁶ (através da Convenção nº 182, realizada em 1999 e ratificada

⁶⁵ Organização Internacional do Trabalho.

⁶⁶ Artigo 3º - Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange: c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/infantil.htm>>. Acesso em 18/08/2008.

pelo Brasil em 2000), a inserção da mão-de-obra infanto-juvenil, voluntária ou não, na rede criminosa do tráfico de drogas no Brasil ainda é considerada questão de polícia⁶⁷.

Numa breve exposição acerca da trajetória do tráfico de drogas no Rio de Janeiro, Dowdney (2006) destaca que a diferença principal dos anos 1970 era que não havia a presença de crianças armadas nessas atividades. Ao longo dos anos 80, a rede do tráfico começou a se estruturar, incorporando cada vez mais a violência no trato das situações como forma de disciplinamento das pessoas envolvidas. Neste momento, o autor (idem, p.179) aponta para o início de uma “subcultura militarizada”, com a posse de armamentos de alta tecnologia, a territorialização de pontos estratégicos para a venda de drogas encontrados nas favelas e a promoção de confrontos armados entre facções criminosas e a polícia.

Com a diversificação das funções dentro do tráfico e as alterações em sua estrutura, a inserção de crianças e adolescentes passou a ser frequente. A idade em geral para a entrada em uma facção criminosa é de cerca de 13 anos, sendo treinados por outros integrantes da facção sobre as atividades que irão desempenhar. Sobre a faixa etária, Dowdney (2006, p.187) ressalta: “A definição de criança para eles está intimamente relacionada com o fato de estar ‘preparada’ ou não para trabalhar no tráfico de drogas”.

Nesta obra, Dowdney (2006) realiza um estudo comparativo entre o trabalho no tráfico de drogas da infância e adolescência brasileira e as de “crianças-soldados” em países em estado de guerra. Como definição de “criança-soldado”⁶⁸:

A criança-soldado é toda criança – menino ou menina – com menos de dezoito anos que é recrutada de maneira compulsória, forçada ou voluntária por forças armadas, paramilitares, unidades civis ou qualquer outro tipo de agrupamento armado, para atuar em situações de conflito ou hostilidade. As crianças-soldado são utilizadas para serviços sexuais, ‘esposas’ forçadas, como combatentes, mensageiras ou cozinheiras.

O autor apresenta, entretanto, que apesar de vivenciar situações extremamente semelhantes, o Brasil não está em guerra – uma vez que não é o Estado o alvo do conflito –, e por isso os jovens daqui são considerados delinquentes e violentos. Para o combate a estes seres *desumanos*, criou-se a “categoria de traficante”, como uma “encarnação do erro”, escondido no “lôcus do mal, viveiro de monstros”, a favela.

⁶⁷ As outras três selecionadas referem-se a situações de escravidão, exploração sexual e atividades que envolvam perigo à saúde da criança e do adolescente. Informações disponíveis no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004.

⁶⁸ Fonte: *Coalition to Stop the Use of Child Soldiers* apud Dowdney (2006, p.196).

O traficante é uma espécie de alma desgarrada: não tem mãe e muito menos pai, é favelado, é poder paralelo, crime organizado, deve ser isolado e confinado na solitária para conter seu poder demoníaco que só pode ser combatido como cruzada. Suas mortes não emocionam, são troféus humanos, corpos que irão alimentar as notícias positivas dos governos estaduais. (BATISTA, 2006, p.259)

Diante desta percepção e apesar da proliferação do discurso de direitos humanos na atualidade, a sociedade brasileira contemporânea constituiu um verdadeiro consenso punitivo materializado através de um discurso de manutenção da ordem, capaz de eliminar cada vez mais jovens considerados “pessoas do mal”.

Cabe lembrar que o momento atual está marcado por discussões como a redução da maioria penal; por ações legitimadas pela Justiça que permitem que crianças e adolescentes sejam revistados por policiais armados no caminho de suas residências, pelo recolhimento de crianças e adolescentes dos logradouros públicos por operações como a "Copabacana", “Barrabacana” (cabe perguntar, bacana para quem?) ou o “choque de ordem” implementado por algumas prefeituras. Somam-se a isso as precárias condições em que se encontram os abrigos nos municípios do estado, a precária situação estrutural de muitos Conselhos Tutelares, o desconhecimento de dados sobre a situação da infância e juventude face à precariedade de um sistema de monitoramento de dados sobre a infância e juventude (Sipia I, II e III), a necessidade de reestruturação dos atendimentos do sistema socioeducativo, que estão entre algumas dentre tantas outras irregularidades existentes na política de atendimento à infância e adolescência.

Apesar dos avanços trazidos pela legislação, a aplicabilidade das leis existentes parece, diante do exposto, não contemplar a todos de forma universal. Os que foram submetidos, durante séculos, a negligência, violência, privação de liberdade, humilhação, exploração do trabalho e outros tipos de violações, permanecem cerceados em seus direitos de conquistar seu lugar na sociedade, sendo, muitas vezes, a infração da lei, um grito à sociedade para suas necessidades.

3 PUNIÇÃO, PROTEÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A compreensão de que é tênue a linha entre o processo de punição e proteção torna-se elemento fundamental para o debate sobre as estratégias de ação a serem adotadas pelo Sistema de Garantia de Direitos. Para que a intervenção do sistema de segurança não se torne um instrumento de reforço da dominação e poder imposto à classe trabalhadora e estendido às crianças e adolescentes pobres, faz-se necessário pensar as instituições que atendem o segmento infanto-juvenil das camadas mais pobres.

Na medida em que a criança e o adolescente cometem um delito, aos olhos da sociedade tornam-se “bandidos” e lhes retiram a característica fundamental de ser humano em processo de desenvolvimento. O atendimento a esse segmento ainda se restringe ao recolhimento, à exclusão social, às ações policiais. (ROSA, 2001, p.185)

A porta de entrada das medidas socioeducativas concretiza-se através da apreensão de adolescentes realizada pela equipe policial (por flagrante ou mandado de busca), após envolvimento com o ato infracional.

No RJ, mais precisamente no Centro da Capital e do Município de Niterói, a intervenção aos atos infracionais conta com policiais de uma delegacia especializada, a DPCA. Em outros pontos do Estado, em que não há este equipamento especializado, os adolescentes são apreendidos por policiais de delegacias distritais, que atendem a todas as outras demandas de responsabilidade de uma delegacia comum.

Embora seja um equipamento de repressão, a DPCA integra o eixo de defesa do Sistema de Garantia de Direitos, por ter a atribuição de uma “delegacia especializada de proteção”. Esta missão determina que os atendimentos da equipe policial da Delegacia sejam efetuados a partir das diretrizes de proteção integral presentes no ECA, percebendo cada criança e adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Ao refletir sobre tais questões, buscou-se pensar sobre os atendimentos realizados na DPCA de Niterói, e assim deu-se início à pesquisa de campo, da qual serão destacados e apresentados alguns tópicos, tendo em vista o aprofundamento dos estudos.

No trabalho de campo, o método aplicado teve como base a observação e a realização de entrevistas semiestruturadas⁶⁹.

Adotar uma metodologia significa escolher um caminho, um percurso global do espírito. O percurso, muitas vezes, requer ser reinventado a cada etapa. Precisamos, então, não somente de regras e sim de muita criatividade e imaginação. (SILVA, 2001, p.9-10)

A escolha pela aplicação de entrevistas semiestruturadas (Anexos III e IV) teve como objetivo perceber como os atores envolvidos no processo compreendem e interagem com a realidade na qual estão inseridos. De acordo com MINAYO (2005, p.82): “A abordagem qualitativa atua levando em conta a compreensão, a inteligibilidade dos fenômenos sociais, o significado e a intencionalidade que lhe atribuem os atores”.

Para que os objetivos da pesquisa pudessem ser atingidos, foram realizadas visitas institucionais à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Niterói e cinco entrevistas: duas com o delegado titular da DPCA; uma com conselheira do Conselho Tutelar I; uma com conselheiro tutelar do CT III; e uma com conselheiro do Cedca, esta última não registrada na íntegra por não ter sido gravada. Houve ainda uma abordagem à equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, isto é, com duas assistentes sociais da equipe, que informaram não poder contribuir com a pesquisa por não existir qualquer articulação entre sua atuação e a DPCA, por desconhecerem tal processo e por não terem informações sobre a DPCA de Niterói.

A observação simples na DPCA teve a finalidade de conhecer o espaço físico da delegacia, local para onde são encaminhados os adolescentes apreendidos por envolvimento com ato infracional. Apesar da definição de uma estrutura mínima para o atendimento não estar contemplada pelas orientações do ECA, nem por diretrizes do Sinase (2005), entende-se que este espaço precisa apresentar condições adequadas para garantir os direitos fundamentais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶⁹ “Entrevista semiestruturada (...) combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada” (MINAYO; SOUZA; CONSTANTINO; SANTOS, 2005, p.91).

As entrevistas realizadas na DPCA foram direcionadas ao delegado titular. As questões visavam a conhecer a rotina de trabalho, a metodologia de atendimento junto aos jovens, os entraves na atuação da equipe policial e da delegacia, a articulação com a rede do Sistema de Garantia de Direitos, e a eficácia deste equipamento considerado especializado no atendimento a adolescentes envolvidos em ato infracional para o município.

As entrevistas realizadas com conselheiros Tutelares de Niterói (CT I e CT III⁷⁰) e do Cedca tiveram por finalidade conhecer na prática as atribuições destes serviços, no que se refere à proteção de crianças e adolescentes envolvidos com atos infracionais. Esta iniciativa teve por objetivo perceber se há uma articulação da DPCA com a rede de atendimento de crianças e adolescentes no município.

3.1 O PODER DE POLÍCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As formas de vigilância, controle e punição voltadas para crianças, adolescentes e suas famílias no Brasil adquiriram diferentes contornos nas últimas décadas. Entretanto, atitudes violadoras de direitos se mantêm. Com vistas a garantir a repressão e sob o discurso de garantir a ordem, a polícia apresenta-se como instância primeira de legitimação do poder estatal. No caso de crianças e adolescentes envolvidos com atos infracionais, a criação de aparatos como delegacias especializadas de proteção tem sido viabilizada como forma de se ter um atendimento específico para este segmento. A repressão, nestes casos, tem exigido uma ação cujo eixo seja a perspectiva do “cuidado” com pressupostos exigidos pelo ECA, compreendendo este adolescente também como sujeito de direitos. Tais questões tornaram-se alvo de constantes debates, incorporando reflexões sobre a ação da polícia, a importância da existência de delegacias especializadas no atendimento ao ato infracional, no preparo dos policiais, no direcionamento político da segurança pública, entre outros fatores.

De acordo com Bengochea (2004), a polícia foi criada no Brasil, no século XVIII, a fim de garantir a segurança da classe dominante contra a classe de excluídos, ou seja, “uma polícia para servir de barreira física entre os ditos ‘bons’ e ‘maus’ da sociedade” (BENGOCHEA, 2004, p.4) Com a Independência, além da especialização do trabalho policial, surgiu o Juizado de Paz, a fim de separar a jurisdição policial da judiciária. Entre suas atribuições, o juiz de paz deveria estar: “1) responsável por encarcerar bêbados e corrigir

⁷⁰ O município de Niterói tem três Conselhos Tutelares. A definição e as atribuições do Conselho Tutelar encontram-se dispostas nos Art. 131 a Art. 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

seus vícios; 2) obrigar os vagabundos a trabalhar; 3) extrair ‘termos de bem viver’ das prostitutas que cometiam excessos” (Paes⁷¹ apud NASCIMENTO, 2008, p.19).

À medida que a sociedade foi se tornando mais complexa, fluída e impessoal, novas técnicas se fizeram necessárias para suplementar o controle dos senhores sobre os escravos e para estender esse controle às crescentes camadas inferiores livres. O novo Estado tratou de suprir essa necessidade, e o sistema policial herdado do final do período colonial evoluiu para reprimir e excluir aquele segmento da população urbana que pouco ou nada recebia dos benefícios que o liberalismo garantia para a minoria governante. (Holloway⁷² apud NASCIMENTO, 2008, p.19).

No início do século passado, tiveram início alterações na organização da polícia do Estado do Rio de Janeiro, a partir do aparelhamento de uma polícia técnica, da criação de uma escola de treinamento e do recrutamento de profissionais através de concurso público, ao invés das antigas recomendações políticas. Diante destas transformações na política de segurança pública, Guerra (2008) destaca a atuação profissional da categoria policial na contemporaneidade:

A polícia se caracteriza por ser uma instituição pública (mantida e dirigida pelo governo), profissional (com funcionários recrutados, selecionados, treinados a partir de um padrão preestabelecido, com planos de cargos e salários) e especializada (no monopólio da aplicação da força física na comunidade pela qual recebe seu mandato e a quem tem o dever de prestar contas). (GUERRA, 2008, p.155)

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a ação policial passou a ser distribuída entre União, Estados e Municípios. Sob a gestão do governo federal, a Polícia Federal tem como competência a vigilância das fronteiras e alfândegas e intervenção nos crimes federais; aos municípios, cabe a execução de programas preventivos (Cano, 2006), e a gerência da Guarda Municipal, voltada para a proteção dos bens e instalações públicas.

Os estados, diante desta organização, passaram a ficar com a maior responsabilidade na área da segurança pública (Cano, 2006), e dividiram seu aparato entre as polícias Civil e Militar. A Polícia Militar tem por atribuição atuar na prevenção dos crimes através do

⁷¹ PAES, V. F. A polícia civil do estado do Rio de Janeiro. Análise de uma (re)forma de governo na polícia judiciária. Dissertação de mestrado em sociologia e antropologia. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2006.

⁷² HOLLOWAY, Thomas H. Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

patrulhamento e policiamento ostensivo, com vistas à restauração da ordem e segurança da sociedade. A Polícia Civil tem suas atribuições previstas no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, deve ser dirigida por delegados de carreira e se subordina aos governadores dos Estados, bem como os policiais militares. Também conhecida como polícia criminal, trabalha na perspectiva de apurar as infrações penais, por ação investigativa, dando início ao processo criminal.

Consideradas instituições autônomas e independentes, Cano (2006) ressalta que esta divisão não executa o “ciclo completo” da política de segurança (da prevenção à repressão), atuando na maioria das vezes de forma reativa e baseada apenas na repressão, com duplicidade nas ações e rivalidade entre as instituições.

Além disso, os policiais, em geral, não são suficientemente valorizados, como profissionais e seres humanos, desde os salários e até a formação e o treinamento que recebem. Finalmente, faltam, as polícias, instrumentos institucionais modernos para uma gestão racional, com diagnósticos apoiados em dados qualificados, disponíveis em tempo real (...). Falta valorização da perícia, cuja importância é absolutamente crucial. Falta a integração com as áreas governamentais responsáveis diretamente por políticas sociais preventivas (...). Por isso, infelizmente, hoje, no Brasil, há tanta ineficiência policial, tanta corrupção e tanta brutalidade. (SOARES, 2006, p.18)

Dentro da estrutura da Polícia Civil, as delegacias foram divididas entre distritais ou territoriais e especializadas. A atuação das delegacias distritais ou territoriais considera a área geográfica na qual estão inseridas, atuando de forma generalista e investigando todos os crimes ocorridos dentro de sua jurisdição.

As delegacias especializadas, criadas a partir da década de 20 do último século, surgiram com uma proposta diferenciada das delegacias comuns, fomentando a construção de uma cultura de pesquisa e investigação, legitimando o trabalho dos especialistas da área correspondente (Nascimento, 2008). Atualmente, estas delegacias:

São unidades de ação operacional, com atividade especializada, com atribuições de subsidiar informações às delegacias territoriais, para que estas possam adotar as medidas necessárias para a investigação, prevenção, repressão e processamento, na área de sua circunscrição. Deverão ainda oferecer suporte técnico, bem como auxiliar nas investigações quando solicitado. Em situações especiais possuem atribuições e autonomia

investigativa em todo o Estado, atendendo a índices criminais e número populacional [...]. (Barreto Junior⁷³ et al apud NASCIMENTO, 2008, p.43).

Sobre a distribuição das delegacias especializadas pelo Rio de Janeiro, a pesquisa de Nascimento (2008) revela o quanto estes serviços ainda encontram-se centralizados na capital, não contemplando de forma igualitária a população dos 92 municípios existentes no estado.

Do total das delegacias do Rio de Janeiro 74% estão localizadas na capital do estado. Em sua maioria, as delegacias especializadas distribuídas em outros municípios são Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher (Deams) e a Polinter (Polícia Interestadual). As únicas exceções são os municípios de Niterói e Belford Roxo. O primeiro conta com 04 delegacias especializadas: homicídios, atendimento à mulher, repressão a entorpecentes e proteção à criança e ao adolescente. (NASCIMENTO, 2008, p.39)

Sob esta lógica de atuação, a DPCA se insere na política de segurança pública como delegacia especializada de defesa dos direitos da infância e adolescência, com vistas a intervir em situações que envolvam a população infanto-juvenil e criminalidade urbana. Para tanto, antes da apresentação das atribuições da DPCA no Estado do RJ, há de se destacar o “Manual de Orientação de Abordagem Policial”, publicado pelo Estado de Pernambuco, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

A Lei nº 8.069 para nós policiais não significa retrocesso, nem desmoralização do serviço policial, por entenderem alguns opositores do Estatuto ser uma Lei permissiva, e sim um grande avanço que infelizmente talvez, alguns de nós da área policial, encontramos dificuldades em entender, por termos sido preparados para combater os efeitos sem nos aprofundarmos nas causas, até pelo difícil papel que exercemos, lidar com o “lixo social”, fabricado pela ausência de políticas sociais básicas adequadas restando-nos o árduo trabalho de ponta, de cruéis vilões, como terminais de todas as omissões. (CÂMARA, 1998, p. 34)

O relato do policial demonstra a importância do investimento público na capacitação desses profissionais para além do “combate aos efeitos”, mas para que se compreenda que a dinâmica engendrada entre a criminalidade e as expressões da questão social na contemporaneidade. Ao considerar a parcela da população sem acesso às políticas sociais,

⁷³ BARRETO JÚNIOR, Jésus Trindade et al. A Modernização da Polícia Civil Brasileira. In Polícia Democracia e Sociedade. RATTON, José Luiz e BARROS, Marcelo. (Coordenadores). Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

como “lixo humano”, pode-se compreender a atuação da polícia brasileira pautada na tolerância zero, no qual o “lixo” pode ser descartado pelos “cruéis vilões”.

3.2 A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

A Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente teve origem com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, pretendendo realizar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência cometida por pessoas maiores de idade. A atuação da delegacia estaria voltada para a apuração de denúncias e investigação de crimes contra crianças e adolescentes, ou seja, alterando a lógica de repressão construída historicamente, rumo a uma política de proteção.

Um levantamento realizado pelo Unicef revelou que foram criadas 24 DPCAs em todo o país, até o final de 2003. Em três Estados, a DPCA fora criada por lei, decreto ou resolução, mas não estavam inauguradas (não sendo contempladas na pesquisa). Em outros três, sequer existe legislação para a criação da delegacia, e os atendimentos das meninas é feito na delegacia de mulheres, e dos meninos, em delegacias comuns (Unicef, 2004).

A partir desta nova proposta de atuação, cabe destacar o atendimento diferenciado desenvolvido em diversas DPCAs pelo país:

Já há lugares em que as crianças não são ouvidas por um delegado, escrivão ou agente da polícia, mas por um psicólogo, que as recebe em ambiente apropriado e separado do resto da delegacia. Outra diferença no atendimento prestado pelas delegacias de proteção é que ele não se encerra com a conclusão dos procedimentos policiais. Quando precisam de proteção ou de cuidados especiais, as crianças e adolescentes são encaminhados para instituições e serviços adequados. (UNICEF, 2004, p.14)

Nem todos os Estados seguiram a indicação de criar uma delegacia especializada no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Rio de Janeiro, Acre, Amazonas e Sergipe criaram suas DPCAs para atender casos de adolescentes que cometeram ato infracional (Unicef, 2004).

A DPCA do Estado do Rio de Janeiro foi criada com a Resolução Estadual nº. 460, de 27 de março de 1991, que “altera a denominação dos órgãos que menciona, e dá outras providências”. Em substituição à antiga Delegacia de Menores, sob a nomenclatura Divisão

de Segurança e Proteção ao Menor (DSPM)⁷⁴, a DPCA criada recebeu o nome oficial de “Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente”.

De acordo com a resolução de 1991, foram mantidas as mesmas competências e estrutura organizacional da antiga DSPM - Resolução Estadual nº. 362, de 5 de março de 1990, na qual se devem destacar os procedimentos direcionados aos adolescentes em situação de ato infracional:

III - A apreensão de menores infratores e dos que se encontram em possível estado de abandono ou quaisquer das situações previstas em lei como interditas, ressalvados os casos de vigilância e fiscalização da competência exclusiva do Poder Judiciário (RIO DE JANEIRO, 1990).

Este inciso III da resolução de 1990 foi mantido em sua íntegra para definir as atribuições da nova DPCA no que se relaciona à apreensão de crianças e adolescentes. Embora quando da criação da DPCA já existissem as diretrizes apontadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, que desconsidera a nomenclatura “menor” e acaba com a doutrina de situação irregular, a resolução, de 1991, foi elaborada sem alteração e mantém a proposta de apreensão dos considerados “menores infratores e em estado de abandono”, presente no antigo Código de Menores.

As ações voltadas para os crimes contra crianças e adolescentes foram contempladas pelo Art. 2, indicando que a DPCA deverá receber uma cópia do registro de ocorrência dos casos de agressão cometida contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, para as devidas providências. Apesar de contemplada por esta resolução, a demanda de atendimento de violência contra o segmento infanto-juvenil restringe-se a agressões ocorridas no campo familiar, e passa a se acumular nesta delegacia, junto às questões relacionadas à repressão de adolescentes autores de atos infracionais. Apesar da indicação da legislação, na prática as DPCAs realizam quase que exclusivamente atendimentos de atos infracionais.

No Estado do Rio de Janeiro foram criadas duas DPCAs, no Centro da capital e no Centro de Niterói. Sua estrutura está subordinada à Polícia Civil e vinculada, no organograma político-administrativo, à Secretaria de Estado de Segurança.

Mesmo subordinadas à mesma secretaria, há uma diferença fundamental em sua estrutura de funcionamento. A DPCA da Capital, localizada em uma avenida no centro da

⁷⁴ Resolução Nº 262 de 13 de dezembro de 1978.

cidade – Avenida Presidente Vargas⁷⁵, em 2001 foi incluída no programa “Delegacia Legal”, no governo Anthony Garotinho (1999-2001). Este programa teve como proposta a alteração de toda a estrutura física e de atendimento das antigas delegacias, agora denominadas “delegacias legais”, como a extinção das salas de carceragem, investimento na informatização dos dados, acessibilidade, entre outras providências⁷⁶.

Sobre essas mudanças, um inspetor de polícia lotado na DPCA do Centro do Rio há três anos comentou que “a estrutura é boa. Em vista do que existia antigamente (...) hoje em dia ainda existem delegacias tradicionais que trabalham com máquinas de escrever” (CAL, 2007, p.44).

A rotina de atendimentos na DPCA do Rio é composta de atendimentos variados, conforme relato de um inspetor de polícia, lotado há sete anos nesta delegacia: “Por incrível que pareça, o que bate à nossa porta é a mesma população que bate em qualquer delegacia. A população, ela não vê o nome, ela vê o prédio. Prédio de polícia, entra” (id.ibid.). A fala deste profissional sobre as demandas trazidas pelo público que acessa a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente denuncia a falta de visibilidade deste equipamento público tem para a população, apesar do investimento financeiro do Poder Executivo.

O não reconhecimento da existência de uma delegacia específica para adolescentes em situação de ato infracional também pode ser observada pela duplicidade de atendimentos. Uma rápida busca sobre a DPCA na internet revelou diversas notícias de jornais locais, dando conta do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência cometidas por adultos nos espaços da DPCA. Há uma invisibilidade dupla, uma vez que o Estado tem uma delegacia especializada no atendimento da violência contra crianças e adolescentes, criada no ano de 2004 sob o nome “Delegacia da Criança e Adolescente Vítima – DCAV”⁷⁷. Esta delegacia também fica no Centro do Rio de Janeiro, e é única no Estado.

Somam-se a estes atendimentos de crianças vítimas de violência, os atendimentos nos casos da população infanto-juvenil em vulnerabilidade social. De acordo com o relato do

⁷⁵ Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA. Av. Pres. Vargas 1.100, Centro, Rio de Janeiro. Tel.: 3399-3681 a 3687/5445 a 5449. Fax: 3399-3678/3681.

⁷⁶ “(...) as mudanças propostas pelo Programa são: a eliminação da carceragem, com a criação concomitante de Casas de Custódia para abrigar os detentos; a contratação de um corpo de funcionários não-policiais responsável pela parte administrativa da delegacia, assim como estagiários das áreas de psicologia, assistência social e comunicação social para atendimento ao público no balcão; incorporação ao espaço da delegacia de instituições como o Ministério Público, Juizado Especial, Polícia Militar e Assistência Social; obrigatoriedade do uso de crachás e gravatas, com o objetivo de facilitar a percepção de um ambiente de ordem, respeito e distinção; identificação e visualização das ocorrências mediante o controle em tempo real dos atos praticados, entre outras” (Plano Estadual, Política Pública para a Segurança, Justiça e Cidadania. Rio de Janeiro, 2000, apud NASCIMENTO, 2008).

⁷⁷ Resolução nº. 681, de 18 de junho de 2004.

delegado da DPCA do Rio de Janeiro, durante o “V Fórum de avaliação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência” (2007):

(...) antes da nossa assunção, por motivos que não me cabe aqui comentar no momento, as atribuições da delegacia se confundiam em atuação de hipótese envolvendo situação de risco, como por exemplo, criança e adolescente em situação de rua. E, ao mesmo tempo, a atuação no desvendamento da prática de atos infracionais.⁷⁸

Apesar da absorção de demandas não direcionadas a esta delegacia especializada, a DPCA do Município do Rio de Janeiro tem como atribuição realizar as intervenções policiais junto aos adolescentes que cometeram infrações entre os bairros da Praça Mauá (1º DP) e o Catete (9º DP). Ou seja, a DPCA atende apenas os adolescentes que cometam infração em sua área jurisdicional, ou seja, no local de abrangência da delegacia. Na inexistência de tal equipamento, o adolescente, depois de apreendido, deve ser conduzido a uma delegacia distrital comum para o registro da ocorrência e os devidos encaminhamentos. Sobre a metodologia aplicada aos atendimentos efetuados dentro da DPCA do Rio de Janeiro, a pesquisa de campo realizada por Cal (2007) revela:

Os adolescentes apreendidos pela Polícia Militar ou encaminhados por outra delegacia, geralmente entram pela porta principal da DPCA, passando pela recepção da delegacia, em muitos casos algemados. Ao atravessarem o balcão de atendimento permanecem sentados no chão ou encostados na parede, geralmente conservavam-se embaixo ou próximo da escada que leva ao segundo andar da delegacia até que algum policial os levasse para a sala de custódia. (CAL, 2007, p.32)

Nestes casos, pode-se verificar que a conduta policial encontra-se na contramão da legislação vigente, expondo o adolescente a situação constrangedora e vexatória, vedados pelo artigo 18 do ECA. O programa “delegacia legal” dispõe de uma entrada exclusiva em caso de apreensão em situação de flagrante, demonstrando que a metodologia de atendimento desconsidera um importante instrumento de garantia da integridade física e mental do jovem em questão.

A observação da pesquisadora Cal parece não estar em consonância com o relato do delegado da DPCA do Rio de Janeiro: “Hoje, e já de há muito – isso não é um mérito deste tempo que estou à frente da delegacia – não se tem notícia de adolescente infrator que passa

⁷⁸ Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/tagalerj.nsf>>. Acesso em 18/09/2008.

por aquela delegacia que sofra maus-tratos, violência, agressão de qualquer natureza”⁷⁹. Apesar do esforço de alteração na estrutura física e na proposta de atendimento das “delegacias legais”, somado ao discurso da categoria de respeito aos adolescentes, na prática ainda podem ser vistos alguns procedimentos baseados na doutrina “menorista”, desconsiderando sua condição peculiar de desenvolvimento.

3.3 O ATENDIMENTO EM CASO DE ATO INFRACIONAL NA DPCA

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as diretrizes para o atendimento de crianças e a apreensão de adolescentes envolvidos em ato infracional. Diferentemente das orientações determinadas pelos antigos Códigos de Menores, que indicavam que a autoridade policial poderia apreender os “menores desvalidos, abandonados e delinquentes”, o ECA surgiu para alterar esta concepção e romper com o ciclo de institucionalização anteriormente implementado.

Diante desta perspectiva, no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais, todas as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, principalmente as que integram o eixo de defesa – DPCA, Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude –, necessitariam trabalhar de forma articulada. O poder público precisa estar preparado para atender crianças e adolescentes que transgrediram alguma norma, com o compromisso da proteção de seus direitos humanos e sociais.

Cabe ressaltar ainda que, durante todo o processo, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura ao adolescente as seguintes garantias, em seu artigo 111:

I – Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III – defesa técnica por advogado; IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 2004, p. 44)

Para uma melhor compreensão do fluxo de atendimento, em caso de apreensão de adolescente envolvido em ato infracional, a Associação Brasileira de Magistrados e

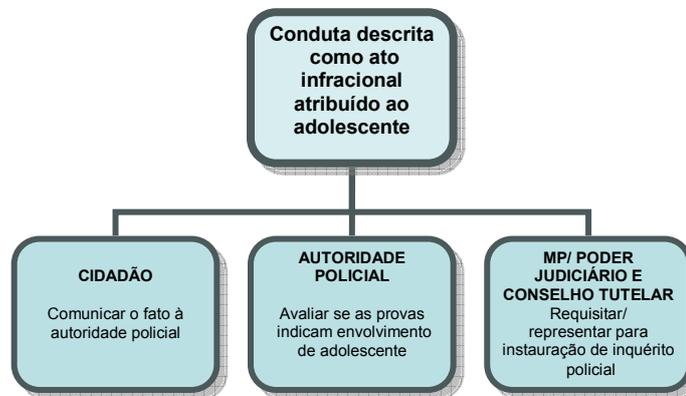
⁷⁹ Idem.

Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP) elaborou um fluxo operacional de atendimento a ser efetuado pelos agentes públicos e sociedade civil.

O fluxo, sendo o passo a passo para a garantia do direito, uma vez não se realizando, permite identificar as incoerências e pontos fracos do processo possibilitando inclusive compreender onde a criança e o adolescente não encontram respaldo e ações institucionais. (NASCIMENTO, 2006, p.11)

Para os casos de adolescentes apreendidos sem flagrante, a ABMP apresenta o fluxo de atendimento que deverá ser realizado:

FIGURA 1 - FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE APREENSÃO SEM FLAGRANTE



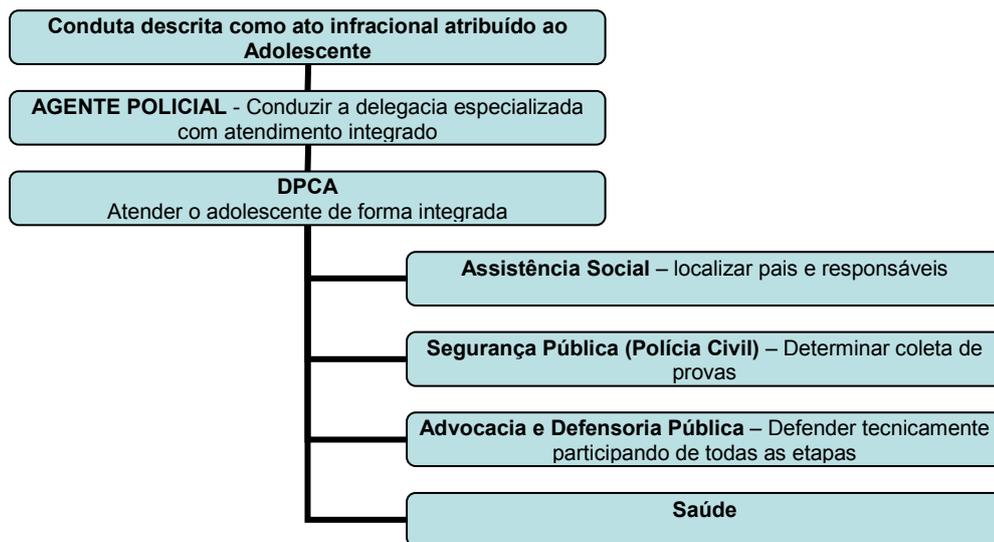
FONTE: NASCIMENTO, 2006.

O Sinase apresenta as orientações sobre o fluxo de atendimento em casos de flagrante:

Após sua apreensão em flagrante de ato infracional, deverá: ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa. O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos (SINASE, 2005, p.46).

O gráfico a seguir ilustra o fluxo estabelecido pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude:

FIGURA 2 - FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE APREENSÃO COM FLAGRANTE



FONTE: NASCIMENTO, 2006.

De acordo com o fluxo estabelecido pela ABMP, na ausência de delegacia especializada (DPCA) na localidade em que ocorrer o ato infracional, o agente policial deverá acionar o Conselho Tutelar e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) para atendimento de outras necessidades do/a adolescente; notificar a situação aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA e Cedca); e representar o caso ao Ministério Público e/ou Defensoria Pública.

A operacionalização deste fluxo pode ser observada a partir da fala dos atores integrados ao Sistema de Garantia de Direitos, com suas conquistas e dificuldades diárias para a implementação de uma política de promoção dos direitos de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais.

3.4 A DPCA DE NITERÓI

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Niterói fica localizada em rua residencial do Centro da cidade, próximo a uma das descidas da Ponte Rio-Niterói⁸⁰. Sua responsabilidade consiste em realizar as intervenções referentes a ato infracional cometido por adolescentes no município, que, segundo a contagem da população realizada pelo IBGE em

⁸⁰ Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA/ Niterói. Rua São João, 370, Centro. Niterói. Tel.: 2620-8774.

2007, tinha 474.002 mil habitantes⁸¹. As situações de infração cometida por adolescentes nas áreas dos 76º, 77º, 78º e 79º DPs devem ser encaminhadas para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, para os procedimentos necessários. Esta orientação pode ser encontrada no artigo do cientista político João Trajano Sento-Sé:

Nos casos em que julgar adequada a internação provisória, o delegado da delegacia distrital deve encaminhar o adolescente para a DPCA, que se responsabiliza pela guarda provisória e pela posterior transferência do adolescente para o CTR. (SENTO-SÉ, 2004, p.3)

Como o município não conta com uma delegacia especializada no atendimento de crimes contra crianças e adolescentes, a DPCA Niterói pode ainda receber casos e denúncias sobre vítimas de violência. Apesar de a Delegacia ter como atribuição o atendimento aos adolescentes autores de infracional, nos casos de crimes contra crianças e adolescentes: “Isso pode ser feito tanto na delegacia da área ou aqui (...) geralmente aqui, porque eles mandam pra cá. Eles pensam, ah é delegacia de menores é de menores vítimas também, aí vêm pra cá”, relatou o delegado desta delegacia.

Apesar de declarar que a investigação deste tipo de demandas não atrapalha a rotina de trabalho da DPCA, o delegado desabafou: “A única coisa que atrapalha é a falta de estrutura, que a nossa estrutura aqui, falta de pessoal, isso atrapalha um pouco”. Esta duplicidade de atendimentos acarreta aumento da grande demanda já existente na delegacia, podendo prejudicar as investigações necessárias.

3.4.1 A INFRA-ESTRUTURA DA DPCA NITERÓI

Como a delegacia não se encontra integrada ao programa “Delegacia Legal”, o prédio apresenta precariedade em sua estrutura, tanto na parte externa quanto interna da construção. O prédio com dois andares, posicionado nos fundos do terreno, sem elevador e sem acessibilidade, é precedido de uma entrada com piso irregular, onde ficam estacionadas diversas viaturas policiais e carros comuns.

Na primeira visita, uma pintura desgastada na porta de entrada dizia “Delegacia de Menores”. Na última visita à delegacia, pôde ser observado que a pintura fora coberta por

⁸¹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/contagem_final/tabela1_1_19.pdf>. Acesso em 20/10/2009.

uma placa da “Polícia Civil/Governo do RJ”. A DPCA⁸² compartilhava seu espaço institucional, no segundo andar, com a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher.

Num quadro branco na subida das escadas, uma seta desenhada indicava o caminho para as salas da DPCA, no lado direito. Um profissional na porta de entrada de uma das salas apresentou-se como delegado titular, e após breve relato sobre os objetivos da visita e da pesquisa em questão, aceitou iniciar uma conversa.

No “gabinete” do Delegado havia duas mesas, diversos livros, documentos, um aparelho de ar condicionado não instalado e um sofá necessitando de reformas. Em sua mesa de trabalho, que na primeira visita não tinha um computador⁸³, havia um aparelho telefônico, muitos papéis e processos. De acordo com a publicação do Unicef (2004, p.17) sobre as DPCAs: “(...) a falta de recursos da polícia se agrava nas delegacias especializadas”.

O delegado é oriundo de uma delegacia legal distrital do interior do Estado, e assumiu a DPCA Niterói em maio de 2009. Tem 28 anos de experiência na Polícia Civil.

O delegado é responsável pelas seguintes atividades: Zelar pela segurança do Estado e de sua população; Concorrer para a manutenção da ordem pública; Assegurar a observância da lei; Defender as instituições públicas; Promover a prevenção, a apuração e a repressão das infrações penais; Assegurar o exercício pleno da cidadania e das liberdades individuais; Exercer atividades de nível superior, compreendendo supervisão, planejamento, coordenação e controle, no mais alto nível de hierarquia da Administração Policial do Estado; Exercer atividades de pesquisa, orientação e organização de trabalhos técnicos relacionados com segurança, investigação e operações policiais; Exercer atividades de comando, coordenação e controle de programas, planos, projetos e realizações, assessoramento e auditoria; Exercer atividades de direção e chefia nos vários escalões da estrutura organizacional da Polícia Civil; Exercer atividades de direção de Divisões, Delegacias Especializadas e Policiais, de conformidade com a escala hierárquica, instauração e presidência de todos os procedimentos de Polícia Judiciária e outras atividades que forem definidas por lei ou regulamento. (NASCIMENTO, 2008, p.65-66)

A DPCA Niterói conta com um efetivo de 25 profissionais, ou seja, um delegado e 24 inspetores de polícia (dois afastados por motivo de licença). Segundo o delegado, para a demanda de investigações existente, a delegacia deveria contar com 60 policiais capacitados.

⁸² Apesar de a Secretaria de Segurança do RJ apresentar a terminologia “DPCA”, a entrada da delegacia de Niterói possui em sua entrada, o nome “DELPCA” (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) pintado na parede.

⁸³ De acordo com o delegado, o computador foi instalado há cerca de um mês (setembro de 2009) pela Secretaria de Segurança/ RJ e a impressora comprada por meios privados para fins de trabalho.

É recente a obrigatoriedade do ensino superior para o exercício da profissão de inspetor de polícia data de cinco anos, o que significa que muitos destes profissionais lotados na DPCA têm apenas Ensino Médio. Entre as atribuições destes inspetores, estão:

Exercer atividades de nível médio, envolvendo supervisão, coordenação, orientação, controle e chefia de equipes de policiais civis, bem como assistência às autoridades superiores, em assuntos técnicos especializados e fiscalização de trabalhos de segurança, investigações e operações policiais; exercer a segurança das autoridades, de bens e de serviços ou de áreas de interesse da segurança interna, investigações e operações policiais, com vistas à apuração de atos e fatos que caracterizam infrações penais; exercer, quando exigidas a especialidade e habilitação profissional, atividades de natureza repetitiva, compreendendo a execução qualificada, sob supervisão e orientação, dos trabalhos laboratoriais, relativos a determinações, dosagens e análises em geral com vistas à investigação policial, operar radiografias em vivo e em cadáver, para localização de projéteis de arma de fogo ou outros, bem como técnicas histológicas e hematológicas; zelar, quando incumbido de sua guarda, pelo instrumento técnico e científico dos laboratórios de perícias, encarregando-se de sua preparação para exame em geral, limpeza e conservação; executar, quando exigidas a especialidade e habilitação profissional, atividades de natureza técnica de nível médio, envolvendo supervisão, orientação e execução de serviços em oficinas ou unidades policiais relacionadas com a função, bem assim a revisão de trabalhos de equipes de funcionários de categoria igual ou inferior, além de outras tarefas relativas à área de telecomunicações policiais; dirigir viaturas policiais, quando a situação o exigir, em qualquer órgão da Polícia Civil, compatível com suas funções e outras atividades que forem definidas por lei ou regulamento. (NASCIMENTO, 2008, p.67-68)

Questionado se os atendimentos ainda eram sistematizados de forma manual, o delegado respondeu: “Tudo. Máquina de escrever. Pra fazer um registro (...) quando eu tenho que fazer um registro, é na máquina de escrever, só um depoimento, aí eu uso o computador”. Para que se possa conhecer a realidade de atendimentos mensais da DPCA Niterói, o delegado ressalta que só há uma maneira: “Contar no livro”.

O resultado de tal conjuntura pode ser observado no armazenamento de documentos e registros dos atendimentos iniciais relacionados ao período em que foi criada a DPCA de Niterói. De acordo com o delegado titular, esta documentação não existe mais. Ou seja, a história da atuação de uma instituição pública e da vida de centenas de meninos e meninas foi perdida por falta de investimento do poder público acarretando inúmeros problemas na estrutura da delegacia. O retrato desta situação materializa-se na dificuldade de propor políticas públicas para o segmento infanto-juvenil deste município, diante da inexistência dos dados estatísticos destes atendimentos.

3.4.2 A INTERVENÇÃO NO CASO DE CRIANÇAS

As crianças que se envolvem em situações consideradas ato infracional devem ter atenção especial em seu atendimento. Com idade inferior a 12 anos, nenhuma criança pode ser passível de punição e por isso “não poderá, por hipótese alguma, ser apreendida, nem responder a nenhum procedimento policial” (CÂMARA, 1998). O procedimento para estes casos, conforme orientação do ECA, são:

- Entrega aos pais e/ou responsáveis;
- Encaminhamento a instituição de acolhimento – na ausência do responsável;
- Ciência do Conselho Tutelar para a aplicação das medidas protetivas e providências necessárias.

Na entrevista com o conselheiro do Cedca, este relembrou antigas orientações de um Juiz de Direito da II Vara da Infância e Juventude da cidade do Rio de Janeiro, que solicitava à DPCA que registrasse, em boletim de ocorrência, as situações infracionais cometidas por crianças. O objetivo de tal prática era conhecer a “ficha” pregressa deste adolescente, caso este se envolvesse com a prática infracional ao completar a idade de 12 anos, momento em que poderia responder por seus atos através do cumprimento de medidas socioeducativas.

No que se refere à intervenção policial, realizada atualmente pela DPCA de Niterói, o delegado esclareceu:

A criança, quando pratica algum fato antissocial, o que poderia ser comparado ao crime, que a gente não pode dizer que criança comete crime, (...) não há procedimento nenhum, criminal, (...) então, não há procedimento, não há procedimento na Vara da Infância. O que se tem, é o que se tenta, é através do Conselho Tutelar, com o apoio de outros profissionais, para ver o que está ocorrendo com essa criança. Ela não vai ser passível de nenhuma punição. (DELEGADO, DPCA NITERÓI)

Para as situações de flagrante, o delegado ressalta: “Em princípio, a gente tenta contato com os pais”. Entretanto, ao ser questionado sobre o encaminhamento da criança até as instalações da DPCA, ele disse:

Olha só, isso depende porque, normalmente (...) o que nos vamos ter que fazer, é interromper aquela ação, mas chegando aqui (na DPCA), a gente não pode fazer nada, nenhum procedimento. (...) O

procedimento é só interromper a ação, entregar ao pai, é (...) a gente pode fazer um encaminhamento pro Conselho Tutelar, pra dar um apoio, mas não vai haver nenhum procedimento criminal. (DELEGADO, DPCA NITERÓI)

O relato do conselheiro tutelar (CT III) retrata os procedimentos realizados no município, nas situações de flagrante de crianças em que a família, após contato, não pôde ser encontrada pela autoridade policial: “(...) a criança vai ser abrigada, em caráter emergencial, até que essa família seja localizada e que a gente possa estar aplicando as demais medidas protetivas, verificando o que esta acontecendo por traz dessa situação”.

Diante desta perspectiva, o Conselho Tutelar⁸⁴ torna-se um importante parceiro, não apenas da DPCA, mas de todas as delegacias distritais, na garantia dos direitos de crianças envolvidas em alguma infração. Sobre a atuação do Conselho Tutelar em casos de crianças envolvidas com ato infracional, a Resolução nº 113/ 2006, do Conanda determina:

Art. 12 – Somente os conselhos tutelares têm a competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho (BRASIL, 2006).

O conselheiro entrevistado (CT III) sistematizou o fluxo de atendimento voltado para as crianças envolvidas com prática de ato infracional:

A polícia segura a criança e o conselho ou a equipe de abordagem, dependendo do horário, (...) Porque os Conselhos Tutelares têm carro pra isso. A partir das 18h, aí já é a infra-estrutura do Creas pra fazer a intervenção. O Creas, ele fica 24 horas, pra auxiliar o CT, o problema às vezes é a questão de recursos, às vezes não conta com veículo.

O Creas que auxilia o Conselho na aplicação dessas medidas. (...) tem a equipe de abordagem, tem que ter carro pra fazer isso, se não tiver carro, aí realmente não tem a possibilidade de não fazer com que essa criança seja levada na viatura. (...) Em casos de extrema emergência, o próprio conselheiro pode ir buscar a criança, só que é necessário automóvel pra se fazer isso. (CONSELHEIRO TUTELAR, CT III)

⁸⁴ As atribuições do Conselho Tutelar estão dispostas dos art. 131 ao art. 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No caso do município de Niterói, a falta de carros efetivos no Creas torna-se um grande problema na rotina dos atendimentos, pois nem sempre há veículo para deslocar-se até o local da ocorrência. Neste sentido, há de se ressaltar o interesse político na formulação de políticas públicas comprometidas com o pleno funcionamento dos equipamentos públicos e com a capacitação da equipe técnica, a fim de promover um atendimento de qualidade para a população.

O trabalho do Creas como unidade pública estatal integrante do Suas é fundamental nesta dinâmica. De acordo com a segunda conselheira entrevistada (CT I), existe uma equipe de abordagem⁸⁵ presente 24h no CREAS para as situações de proteção de crianças e adolescentes no período noturno: “Tem um educador que fica ali a noite toda pra poder estar dando esse suporte. Ficam dois educadores, mais um motorista pra dar esse suporte à noite (...) fica de plantão ali”.

Apesar das definições do ECA e do Conanda, a operacionalização do fluxo de atendimento de situações que envolvem crianças e adolescentes em prática de ato infracional parece não estar estabelecida de forma concreta. A fala da conselheira (CT I) demonstra certo grau de imprevisto do Conselho Tutelar, causado principalmente pela falta de estrutura oferecida pelo poder público do município.

Às vezes não tem carro, não tem motorista, toda essa estrutura. O nosso plantão também, celular é pai de santo, não tem como ligar, a gente só recebe ligações. Neste momento nosso aparelho está até quebrado, a gente está usando até outro aparelho. Não tem uma varinha, porque isso, vai fazer isso, depende do momento, porque às vezes a gente é acionado de madrugada em casa e tá se verificando o que vai se fazer. Então às vezes a gente liga, aguarda, um liga pro outro, pra poder tá aguardando ali aquele momento. É muito do momento. (CONSELHEIRA TUTELAR, CT I)

A parceria da DPCA com o Conselho Tutelar pode ainda ser estendida nos casos de adolescentes envolvidos em ato infracional. Segundo o delegado da DPCA, durante a intervenção destes adolescentes, sua família pode receber da delegacia, os encaminhamentos

⁸⁵ De acordo com o Guia de Orientação nº 01 do Creas: “Para a prevenção de situações de ameaça e violações para proteção aos direitos, os CREAS deverão organizar, por intermédio de agentes institucionais (educadores sociais), equipes para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos”. (grifos nossos) Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protacao-social-especial/centros-de-referencia-especializados-de-assistencia-social-servicos-de-protacao-social-especial-a-familia-pessoa-idosa-crianca-adolescente-e-pessoa-com-deficiencia/centros-de-referencia-especializado-da-assistencia-social-2013-creas-familias-e-individuos>>. Acesso em: 02/03/2007.

necessários para acompanhamento: “Eu geralmente dou ofício pra apresentar no Conselho Tutelar (...) de repente precisa para eles avaliarem”, relata o delegado. Nestas situações a resolução nº 113/ 2006 do Conanda diz:

Art. 13 - Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, prevista em lei cabível. (BRASIL, 2006)

Os atendimentos de adolescentes envolvidos com atos infracionais diferem dos encaminhamentos realizados para as situações que envolvem crianças. Para além da intervenção da DPCA, deverão estar integrados o Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude, e outros atores que se fizerem necessário.

3.4.3 A APREENSÃO DE ADOLESCENTES

Após os 12 anos de idade, o adolescente passa a responder por sua conduta perante a sociedade. Apesar de ter garantido um atendimento pautado na proteção integral, estes jovens, ao se envolverem em situação considerada contra a lei, podem ser apreendidos por autoridade policial, ser encaminhados para a delegacia mais próxima e receber os procedimentos necessários de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A apreensão dos adolescentes autores de ato infracional é realizada pela Polícia Militar em caso de flagrante, ou pela Polícia Civil por mandado de busca expedido pelo Juiz da área de Infância e Juventude. Uma vez entendida sua ação como ato infracional, os artigos 171 a 190 do ECA determinam os procedimentos para o atendimento do adolescente que tenha cometido a infração na presença de adulto ou em companhia de outro jovem sob menoridade penal. Cabe ressaltar que a apreensão deverá ser efetuada sem expor o adolescente a constrangimento e situação vexatória, não podendo ele, ainda, ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial (ECA, art. 178).

Ao adolescente apreendido *sem flagrante*, deverá ser instaurado um AIAI (Auto de Investigação de Adolescente Infrator), responsável pelo início da investigação do fato considerado infracional. “Isso é quando nós temos notícia de um fato praticado por um menor,

nós vamos fazer a diligência, sem que ocorra o flagrante. O procedimento é como se fosse um inquérito criminal”, disse o delegado.

Já em situações que envolvam a apreensão do adolescente *com flagrante*⁸⁶, instaura-se o AAAPAI (Auto de Apreensão de Adolescente por prática de Ato Infracional). No procedimento do AAAPAI, o delegado esclarece: “(...) vão ser colhidas as declarações dos policiais, nós vamos ter que juntar provas, se, por exemplo, tiver arma, nós vamos apreender essa arma pra encaminhar ainda pra perícia”. Todas essas informações irão compor o processo a ser encaminhado posteriormente ao Juizado da Infância e Juventude para análise.

Em casos que o fato considerado delituoso ocorreu *sem violência ou grave ameaça*, o responsável também é chamado para a entrega do adolescente, sob a responsabilidade de apresentá-lo ao Ministério Público da Vara da Infância e Juventude, no mesmo dia, ou diante da impossibilidade, no primeiro dia útil após o registro do fato, conforme orienta o artigo 174 do ECA. Nestes casos, um das iniciativas da DPCA é o prévio agendamento para a família. “Geralmente, nós até marcamos uma data, para que o pai leve o adolescente e apresente ao MP, na Vara da Infância”, relata o delegado. A autoridade policial deverá encaminhar ao MP, o quanto antes, cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Para infração cometida *com violência ou grave ameaça*, o primeiro procedimento é a apreensão deste adolescente. Na DPCA elabora-se o AAAPAI e encaminha-se o adolescente imediatamente ao Ministério Público. Sobre as ocorrências com a presença de violência ou grave ameaça, o delegado ressalta que podem envolver ainda situações que causem “grande perturbação na sociedade, como é o caso do tráfico. O tráfico, por exemplo, a gente não pode dizer, ah, ta com violência, (...) mas como traz uma grande insegurança a sociedade, nesses casos também, nós fazemos a apreensão”.

As situações que podem ser consideradas tráfico ou apenas uso próprio ainda são intensamente debatidas na sociedade por especialistas e pelo poder público. A quantidade de drogas e a interpretação do agente policial responsável pela apreensão, em geral, apresentam-se como elementos fundamentais para a determinação do ato infracional. Diante do atual direcionamento político de “tolerância zero” e da “criminalização da pobreza”, debatidos anteriormente, cabe considerar quem são os jovens que irão compor o universo de apreensão, no que se refere à prática de tráfico de drogas.

Diante da impossibilidade de apresentação imediata à Promotoria, o adolescente deverá aguardar pelo período de até 24 horas o encaminhamento ao MP. Após a apreensão do

⁸⁶ Flagrante indica o momento, o efervescer do acontecimento, não podendo esperar, para que se dê a apreensão pela autoridade (Câmara, 1998).

adolescente, o Ministério Público⁸⁷, apresenta-se como um importante ator na defesa dos direitos deste segmento.

Dentre as instituições chamadas para atuar nesta política destaca-se o Ministério Público, a quem cabe a garantia do respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, assim como inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas previstos no ECA, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas. (NOGUEIRA, 2008, p.1)

Na Promotoria da Infância e Juventude, o promotor de posse do processo, constando o auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial com informações sobre seus antecedentes, as provas existentes, deverá ser realizada a oitiva do adolescente, além de seus pais/responsáveis, vítima e testemunhas, quando possível. Após este procedimento, o MP poderá promover o arquivamento do processo; conceder a remissão-perdão; ou ainda representar ao Juizado da Infância e Juventude⁸⁸ para a aplicação de medida socioeducativa mais adequada.

Segundo o delegado da DPCA: “Geralmente, nos casos que a gente faz aqui, 98% o juiz interna, nesses casos de AAAPAI (com flagrante)”. Determinada a necessidade de internação, o adolescente deverá aguardar sua audiência, pelo período de até 45 dias (art. 182 e 183), que no RJ é cumprido na unidade de internação provisória denominada Instituto Padre Severino, localizado na Ilha do Governador. Rosa, em seu artigo “Adolescente com prática de ato infracional: a questão da imputabilidade penal”, ressalta:

Em face de um mesmo tipo de crime, como por exemplo o homicídio, o adulto primário tem a prerrogativa de aguardar a sentença em liberdade e até pode pagar sua pena em liberdade. No entanto, o adolescente que comete o mesmo crime é imediatamente trancafiado. (ROSA, 2001, p.198)

A realidade da internação de adolescentes autores de ato infracional, apesar das orientações do ECA e do Sinase, manifesta-se nas estatísticas das unidades de internação pertencentes ao quadro do Degase no Estado do Rio de Janeiro. De acordo com Carmem Oliveira, Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SEDH –

⁸⁷ As atribuições do Ministério Público estão dispostas dos art. 200 ao art. 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸⁸ As atribuições do Juizado da Infância e Juventude estão dispostas dos art. 145 ao art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal: “A medida de internação deixou de ser excepcional e passou a ser usada de forma banal” (RIZZINI, ZAMORA, KLEIN, 2006, p. 43). Os números de tal direcionamento político se expressam nas estatísticas de déficit de vagas nas unidades de restrição de liberdade.

3.5 OS ENTRAVES DA DPCA: A DUPLA PUNIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Proteção e punição caminham lado a lado no sistema policial e de justiça voltado para adolescentes envolvidos com práticas infracionais. Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a criação do Sistema de Garantia de Direitos, a atuação da autoridade policial na intervenção de crianças e na apreensão em situação de ato infracional precisou ser enquadrada na legislação vigente. A proteção dos direitos humanos e sociais, a partir deste momento, tornou-se o norte dos atendimentos para aqueles que, apesar da infração cometida, passaram a ser considerados sujeito de direitos em desenvolvimento.

Direitos humanos e eficiência policial não se opõem; pelo contrário, são mutuamente necessários, pois não há eficiência policial sem respeito aos direitos humanos, assim como a vigência desses direitos depende da garantia oferecida, em última instância, pela eficiência policial. (SOARES, 2007, p.13)

Dentro deste contexto, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Niterói, incluída em uma proposta diferenciada de atendimento, parece não ter sido contemplada com esta nova proposta política. Para além das discussões sobre o desempenho policial, baseado em ações truculentas – que não foram alvo desta pesquisa –, como pôde ser verificado na visita institucional, o espaço sob visível precariedade; o número de profissionais insuficientes; a ausência de uma rede virtual que garanta a sistematização dos atendimentos, são apenas algumas dificuldades observadas nas quais se refletem diretamente no atendimento e na vida dos adolescentes para este local encaminhados.

As condições do espaço de atendimento estão em nível tão precário que o Ministério Público fez uma representação da DPCA junto ao Poder Judiciário do Estado, segundo a conselheira tutelar (CT I) entrevistada:

Essa delegacia também, ela está com representação, porque como está funcionando ali, funciona a 76°, a DEAM e a delegacia. Então o MP da Infância e Adolescência já colocou, botou um ato lá, de como está funcionando essa delegacia, porque não pode ser feito naquela estrutura ali. Já está com uma representação já, junto com o Ministério Público Estadual, juntamente com o Estado, pra estar mudando lá. (CONSELHEIRA TUTELAR, CT I)

Diante das dificuldades encontradas nesta delegacia, em entrevista com o conselheiro do Cedca, foi possível conhecer a frequência que o tema da atuação das DPCAs vem sendo contemplado pela pauta das reuniões do Conselho. De acordo com o conselheiro, desde o mês de abril, período em que iniciou seu mandato, a discussão não surgiu nestes encontros. Cabe considerar que o processo de controle social da sociedade civil referente aos atendimentos que vêm sendo oferecido à população – neste caso, para crianças e adolescentes – torna-se fundamental para determinar a incorporação desta demanda na alocação de recursos para a formulação e implementação de políticas governamentais (Lobato, 2006).

Onde o processo de formulação da política pública inclui poucos interesses, esta tenderá a privilegiar interesses privados e as demandas serão canalizadas basicamente por grupos de interesses institucionalizados. Já onde o processo de formulação inclui uma ampla gama de interesses diversos, a política pública poderá tender a privilegiar interesses públicos, pela impossibilidade de fragmentar-se no atendimento a inúmeros interesses privados. (LOBATO, 2006, p.306)

Há de se ressaltar ainda que este ano foi realizada a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com diversas discussões sobre o Sinase. Ou seja, a preocupação dos atores envolvidos na área – sociedade civil e poder público – tem se concentrado no reordenamento das medidas socioeducativas e das unidades de cumprimento dessas medidas, em detrimento da discussão acerca de um momento extremamente importante neste processo e que antecede a aplicação da medida: a apreensão.

A falta de capacitação também pode ser considerada ponto a ser ressaltado, implicando no processo punitivo destes jovens apreendidos pela autoridade policial. Sobre a prática profissional de muitos policiais, o conselheiro (CT III) desabafou:

Em termos de aplicação de medidas protetivas, ou seja, o respeito ao indivíduo, eu não vejo muita diferença não, porque a gente percebe um despreparo muito grande das autoridades policiais pra fazer essas intervenções com esses adolescentes.

(Questionado se essa prática incluía os profissionais da DPCA, ele responde):

Principalmente. A gente precisa encontrar uma alternativa, pra que haja uma capacitação pra esses atores. (CONSELHEIRO TUTELAR, CT III)

Para este tema de qualificação da mão-de-obra, a Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra (Acadepol), criada em 1945, tem por atribuição “o recrutamento e seleção dos servidores policiais civis, e a formação, especialização e aperfeiçoamento destes” (Nascimento, 2008, p.70). De acordo com o delegado, a academia disponibilizou um curso (não soube precisar a data) sobre a temática dos direitos da Infância e Adolescência com vistas à capacitação dos profissionais da segurança pública, tendo participado cerca de 30% de seu efetivo – apenas oito policiais.

Ao longo do período de existência da Acadepol houve mudanças não só em relação aos cargos policiais, mas também na estrutura curricular dos cursos de formação. Entretanto, uma característica permanece imutável: a academia de polícia não possui um corpo docente fixo. Ainda que os conteúdos possam ser semelhantes, a cada curso os professores podem mudar e como consequência trazer um novo perfil para a disciplina, caracterizando uma formação policial heterogênea. (NASCIMENTO, 2008, p.71)

A respeito dessa temática, neste ano de 2009, a Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, realizou uma parceria com a Secretaria de Estado de Segurança, através da Acadepol, com vistas a promover a capacitação na temática de direitos humanos. Até o presente momento, o tema dos direitos da criança e do adolescente ainda não tinha sido incluído na grade de disciplinas do curso.

O desconhecimento da rede e dos serviços existentes na cidade também pode se refletir no processo punitivo de crianças e adolescentes. De acordo com o conselheiro (CT III): “Muitos policiais não conhecem as atribuições do Conselho Tutelar. (...) As autoridades não conhecem que existem três CT na cidade”. Essas informações, que parecem ser simples, podem modificar de forma efetiva o rumo do atendimento de uma criança ou adolescente que, apesar de ser o agente perpetrador da violência, se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Muitos policiais não conhecem esse serviço do plantão 24 horas do CT. Então eles (os policiais) me chamaram pra perguntar: olha, quando a gente vir uma criança assim, de 11 anos, fazendo assim,

assim, a gente queria saber: o que a gente faz?(CONSELHEIRO TUTELAR, CT III)

Nestes casos, o trabalho articulado com outros serviços torna-se fundamental, a fim de promover uma ação eficaz e efetiva para a criança e o adolescente: “(...) direcionando esses casos os órgãos responsáveis de forma ágil e, assim, a diminuir a exposição dessas vítimas aos procedimentos repetitivos e, muitas vezes, também violentos” (BARROS, 2007, p.01).

Dificuldade encontrada também no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, uma vez que o município não tem em sua rede uma delegacia especializada para a apurações destes fatos. Segundo a conselheira tutelar entrevistada do Conselho Tutelar I: “Essa é a nossa luta da rede: ou a DPCA fica amplo ou tem a DPCAV⁸⁹”.

Aí tem muita falha no nosso Sistema de Garantia de Direitos porque as vítimas vão pra uma delegacia normal, quando é mulher, quando é menina, ainda vai pra Deam, mas menino não pode ser deixado na Deam, então vai pra uma delegacia de adulto, normal. (CONSELHEIRA TUTELAR, CT I)

Situações como essas demonstram o recorte de gênero presente na política pública, acarretando na revitimização do segmento infanto-juvenil, principalmente, neste caso, do sexo masculino, já tão violado em seus direitos humanos e sociais no país.

Apesar de Niterói ser considerado um município que possui uma rede de atendimento da criança e do adolescente com atuação extremamente articulada, podem ser observadas algumas fragilidades, principalmente para o segmento que integra o eixo de defesa do Sistema de Garantia de Direitos.

A gente agora está se articulando com esse delegado da DPCA, (...) pra trazer esses atores pra rede, entendeu? Porque a gente precisa dos atores, da força policial pra discutir essas questões políticas. Até pra que eles possam também se integrar a rede, pra saber que serviços são esses, o que funciona dentro da cidade, com quem eu posso contar diante de determinada situação, pra onde encaminhar, como encaminhar, (...). A gente percebe falta de esclarecimento, (...) a rede ainda não se conhece. (CONSELHEIRO TUTELAR, CT III)

Esta articulação recente do atual delegado titular da DPCA com a rede de Niterói, retratada pelo conselheiro (CT III), deve-se à alta rotatividade de delegados nesta delegacia.

⁸⁹ A entrevistada refere-se à DCAV - Delegacia de Criança e Adolescente Vítima.

De acordo com o conselheiro do Cedca, a DPCA não passa mais de um ano com o mesmo delegado, o que desmobiliza o trabalho da rede. O trabalho de sensibilização para as questões da garantia e promoção dos direitos deste segmento infanto-juvenil perde-se neste processo rotativo de profissionais.

As mudanças na atividade policial não são apenas individuais; por vezes, elas acontecem de forma coletiva, quando equipes inteiras são transferidas de uma delegacia para outra. Geralmente isso ocorre, fundamentando-se na eficiência das delegacias, que costuma ser medida pela resolução de crimes. Se essa eficácia cai, o delegado e sua equipe podem ser transferidos para uma outra delegacia, cedendo à vez para aquele que mostrou desempenho melhor na lotação anterior. No caso das delegacias especializadas, as transferências são arbitrárias e não guardam nenhuma vinculação com a especialidade. (...), a equipe nova herda os inquéritos e problemas da antiga, mas não necessariamente herda os contatos e os conhecimentos. (NASCIMENTO, 2008, p.83)

Outra dificuldade encontrada pelas autoridades policiais refere-se às ocorrências efetuadas fora dos dias e horários de expediente do Ministério Público. Como o adolescente apreendido precisa ser encaminhado imediatamente ao promotor da infância e juventude, nos fins de semana este atendimento é realizado pelo promotor de plantão. Entretanto, nos horários da noite, a promotoria não conta com profissionais plantonistas, o que acarreta a demora da apresentação e obriga ao adolescente permanecer nas dependências da delegacia, até que o plantão do Ministério Público reinicie na manhã do dia seguinte.

(...) ele fica apreendido e nós apresentamos imediatamente ao Ministério Público da Vara da Infância. (...) Inclusive quando é nos finais de semana, nós temos que apresentá-lo ao Promotor de plantão. O único problema que a gente encontra é a noite, porque não tem promotor, não funciona o serviço. (DELEGADO, DPCA NITERÓI)

Nestes casos, o delegado esclarece que, diante da precariedade de estrutura da DPCA – a delegacia de proteção não conta com sala para esses pernoites, a sala de custódia foi interditada pelo MP –, os adolescentes estão sendo encaminhados para uma delegacia distrital, responsável por todos os atendimentos da polícia civil, a Delegacia Legal 79º DP, localizada no bairro de Jurujuba. Como orientação deste procedimento, o ECA esclarece:

Art. 175 - §2º. (...) A falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores,

não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior (vinte e quatro horas). (BRASIL, 2004, p. 63)

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente prever que o adolescente pode aguardar nas dependências de uma delegacia especializada ou comum, desde que isolado de outros presos adultos, há de se ponderar que este procedimento não se apresenta como o mais adequado para a garantia dos direitos desses jovens.

Durante as entrevistas, a pergunta sobre a importância da presença desta delegacia especializada na proteção do adolescente autor de ato infracional no município de Niterói foi feita com vistas a compreender o posicionamento destes profissionais no processo. Apesar de ressaltarem os entraves e precariedades dos atendimentos, todos os entrevistados mostraram-se favoráveis à existência destas delegacias, sempre com o discurso que “dos males o menor” ou “melhor lá do que em delegacia comum, junto com os outros adultos”. De acordo com a conselheira tutelar (CT I): “Isso é de muita importância, porque você vê, SG não tem essa delegacia, Niterói já tem essa delegacia (...) ele não vai ficar na mesma delegacia comum”.

O delegado da DPCA, com sua trajetória por diversas delegacias da polícia civil, ressalta a diferença do atendimento de uma delegacia comum e da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente:

A diferença, ela não é perceptível, porque diferença faz pro menor, entendeu? Quem praticou o ato. Por isso tem as DPCAs, porque aqui ele vai ter um atendimento especial, entendeu? Já numa delegacia comum, o atendimento ali é a todos. Nela vai acontecer, por exemplo, em caso de flagrante, em que um menor às vezes por alguma coisa, um furto, e ao mesmo tempo tá entrando um maior. Ali eles estão todos juntos, um vendo o outro, por tráfico, um traficante, um homicida. (...) O intuito é separar isso. (...) O menor não vai chegar aqui e vai estar junto com, daqui a pouco chega outro (...) Às vezes não se reflete muito, mas é pra proteção do menor. Porque ele está em formação não, é? (...) Ele estando em formação, ele está vendo aqui, ele está vendo uma delegacia com um caso e está vendo outro caso dez vezes pior. Então isso influi na formação deles. Então a diferença é essa (...). (DELEGADO, DPCA NITERÓI)

Sobre a diferenciação do atendimento da DPCA e de uma delegacia comum, a conselheira tutelar (CT I) adverte: “Tem que ter, né, a gente luta pra que seja diferencial, mas às vezes não é nem diferencial, porque a sala que estava anteriormente, tava tudo em insalubridade. Aí se fala na redução da maioria penal, eles já estão já”. Este relato descreve o processo de dupla punição imposto aos adolescentes autores de ato infracional: ao

ser apreendido – situação que deve ser restrita ao flagrante da infração, o adolescente deve ser responsabilizado pelo seu ato, a partir da determinação do juiz. Questões para além dessa prática podem ser inseridas como uma punição extra, decretada sem a devida audiência e a possibilidade de ampla defesa.

Para os que são absorvidos por esse sistema de justiça, o principal fator responsável no envolvimento com atos infracionais no município de Niterói, observado pelo delegado da DPCA, refere-se ao consumo de drogas. Dentro do universo dos adolescentes apreendidos, ele destaca um perfil marcado por adolescentes do sexo masculino, negros e pardos e com baixíssima escolaridade: “Um garoto de 16 anos chega até aqui e mal sabe escrever o nome. Quais são as chances dele quando sair daqui?” Este relato pode ser confirmado diante dos indicadores sociais da infância e adolescência pobre brasileira apresentado anteriormente, demonstrando quem são os jovens absorvidos pelo sistema de justiça.

A análise destas intervenções permite desvelar diversos aspectos que se apresentam de suma importância para que se atinjam os objetivos de uma intervenção voltada para a garantia dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes envolvidos com a prática infracional: articulação dos serviços que compõem a rede de atendimento de crianças e adolescentes; intersetorialidade das políticas públicas; investimento do poder público na infraestrutura dos equipamentos; capacitação dos profissionais para uma intervenção qualificada; existência de serviços 24 horas de proteção no âmbito da infância e adolescência.

Neste sentido, a equipe profissional da política de Segurança Pública, mais precisamente da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, diante da integração ao Sistema de Garantia de Direitos pelo eixo da Defesa dos Direitos, precisa efetivar sua prática profissional articulada com a rede e em consonância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, diante da condição peculiar de desenvolvimento da população infanto-juvenil.

O debate sobre a apreensão de adolescentes envolvidos em ato infracional por uma delegacia especializada deve ser incorporado na agenda política dos gestores públicos. A falta de estrutura, a dificuldade nos encaminhamentos e a desarticulação da rede são elementos que podem reforçar o processo de punição aplicado aos jovens. Uma punição que vai além da violência física verificada em muitas intervenções policiais, mas que se reveste na ausência de serviços qualificados que promovam as potencialidades de uma juventude que vem sendo vítima de diversas violações de direitos na sociedade brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática do controle e da punição vem sendo aplicada de forma recorrente à população pobre da sociedade. Práticas de tortura, trabalho forçado, vigilância da vida privada, institucionalização, encarceramento e extermínio são algumas das expressões do poder da classe dominante exercido junto à classe trabalhadora.

O processo de reconhecimento da infância e de suas necessidades também vem acompanhado de diversos elementos punitivos durante os séculos, como forma de se desenvolver a educação na sociedade. As famílias, nesta conjuntura, passam a aplicar castigos e punições às suas crianças e adolescentes como método educativo. A violência institucional incorpora-se a esse cotidiano, assim como a denominação de crianças rotuladas como “delinquentes”, “assistidas”, “anormais” e suas famílias “inestruturadas”, servia de fundamentação para uma intervenção baseada na vigilância e punição.

No Brasil, o período escravocrata presenciou as mais diversas formas punitivas voltadas para a população negra desde tenra idade. Posteriormente, no período da república, foram promulgados diversos Códigos, sob o discurso de proteção, que submeteram crianças e adolescentes pobres à institucionalização e responsabilidade penal desde os nove anos de idade.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente teve por finalidade alterar a lógica de punição de crianças e adolescentes em situação de pobreza e abandono. A construção de uma política pautada na proteção integral, no reconhecimento da condição de desenvolvimento deste segmento da população e na concepção da criança como sujeito de direitos, independentemente de sua raça/etnia, idade, classe social, visa promover cidadãos autônomos e conscientes de seus direitos.

Entretanto, nem todas as crianças e adolescentes são contemplados pelas letras da lei de forma efetiva. Aos que cometem atos infracionais, apesar de a legislação garantir uma série

de procedimentos com vistas à proteção de todas as crianças e adolescentes, não são raros os momentos em que podem ser conhecidas situações de violência e violações de direitos. Para Rizzini (2006, p.40): “A questão do adolescente em conflito com a lei e do sistema socioeducativo destinado a atendê-lo é o coração do conflito entre a doutrina de proteção e a persistência da doutrina de situação irregular”.

Na atualidade, a política de “tolerância zero” nos termos de Wacquant (2008) que criminaliza a pobreza e fomenta a criação de estereótipos tem imposto uma realidade de extrema violência ao segmento jovem, registrada nas estatísticas de homicídios e nos indicadores sociais no âmbito da infância e adolescência. Pesquisas demonstram que o percentual de crianças e adolescentes vítimas de violência é muito maior que os índices dos considerados perpetradores de atos violentos na sociedade; entretanto, a visibilidade muitas vezes reduz-se aos atos infracionais cometidos por adolescentes, amplamente divulgados pelas grandes mídias como um processo de “demonização” – como trata a autora Vera Malaguti Batista (2006), cuja solução resume-se ao isolamento, quando não, o extermínio.

Diversos estudos apresentam o perfil da juventude que acessa o mundo das medidas socioeducativas. Dados divulgados pelo Sinase revelam um universo de adolescentes negros e pardos, pobres, com baixa escolaridade e oriundos de comunidades de baixa renda. Não é por acaso que este retrato se aproxima ao dos jovens vítimas de violência e violação de direitos no país. Aos mais abastados, os tratamentos psicológicos e psiquiátricos individualizados para recuperação de seu estado mental. Aos desprovidos de meios econômicos, resta-lhes a aplicação das medidas socioeducativas.

O resultado destas questões pode ser verificado diante do clamor de alguns segmentos da sociedade e de alguns setores do poder público pela redução da maioria penal, sob o argumento da redução dos índices de criminalidade. O mito da inimputabilidade penal precisa ser desconstruído, uma vez que estes “menores infratores” respondem por seus atos, através de julgamento junto ao Poder Judiciário em instituições de restrição de liberdade com diversas denúncias de violência e violação de direitos. Além disso, cabe destacar que o debate sobre a redução da maioria remete ao conceito da capacidade de discernimento, vislumbrado nas teorias criminológicas e legislações presente em séculos anteriores.

Diógenes (2000) apresenta interessante discussão acerca da dinâmica entre a polícia, o sistema judiciário e a política social na atualidade. Para a autora, a utilização e a valorização da palavra (do diálogo enquanto forma de comunicação, expressão das próprias necessidades e compreensão das necessidades alheias) surgem como um paradoxo na relação entre estas

instituições, capaz de promover um universo de punição para além das previstas no cumprimento das medidas socioeducativas, direcionadas a adolescentes autores de ato infracional.

Esta análise propõe uma reflexão sobre o lugar da palavra na dinâmica de violência perpetrada entre adolescentes e autoridade policial. De acordo com a autora, no momento da infração, “o adolescente exerce a violência por um vazio de palavras que sejam mobilizadoras de nomeação e reconhecimento social (...). É como se pudéssemos pensar em ações destituídas de palavras” (DIÓGENES, 2000, p.212).

Durante a atuação da atividade policial na repressão de ato infracional cometido por este adolescente, o “vazio” de palavras parece se perpetuar. Diógenes destaca que este encontro “mobiliza-se através da lógica da guerra, muita ação, nada de palavras” (id.ibid., p.213). Como se a lei não tivesse nada a dizer, resumindo-se ao cumprimento de seus artigos e incisos, através do combate, do enfrentamento. Nesta batalha, as ações da política de segurança “(...) reagem à violência mobilizada pelos jovens, mobilizando não apenas uma ‘violência em cadeia’, mas, essencialmente, reforçando o vazio das palavras e, conseqüentemente, o vazio de autoridade e da lei” (id.ibid.).

Ao serem capturados pela autoridade policial, estes jovens são encaminhados ao sistema judiciário, onde receberão a determinação do cumprimento de medida socioeducativa, comprovada a infração. Nesta dinâmica, o conjunto das diversas intervenções (Polícia, Promotor, Assistentes Sociais, Juiz), muitas vezes, por falta de esclarecimento – do uso das palavras – resume-se a uma única atividade. Para este adolescente: “(...) tudo isso é indiferenciado, é percebido como um mesmo campo de ação e de intervenção: polícia, sistema judiciário e ação social” (id.ibid., p.212)

As políticas sociais neste processo caminham em um sentido inverso, na tentativa de valorização das palavras, muitas vezes como “palavras normativas”, “que tendem a priorizar a ‘injeção’ de valores, de normas, de regras, de condutas ‘esquecidas’ (...)” (id.ibid., p.213). Diante da resistência do adolescente em ser sensibilizado por este novo conjunto de princípios de vida, a força policial deve ser acionada novamente para que, sem o uso da palavra, possa conter qualquer manifestação de idéias contrárias.

A “demonstração de força” é acionada como forma complementar e exterior, como um poder ao qual se recorre para potencializar a percepção de que por detrás das falas de teor normativo, de objetivo “recuperador”, disciplinador, estão acopladas ações baseadas na força e no enfrentamento. (DIÓGENES, 2000, p.215)

Toda essa conjuntura permeia o universo de punição dos adolescentes autores de ato infracional. Dentro desta perspectiva, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente tem como missão a tarefa de promover a repressão e a proteção simultaneamente. Como delegacia especializada na proteção deste segmento infanto-juvenil, integra-se ao Sistema de Garantia de Direitos, através do eixo de defesa. Uma difícil tarefa diante das discussões apresentadas.

Apesar de não ter sido possível realizar um levantamento e estudo do perfil da população apreendida por esta delegacia, diante da forma de armazenamento dos dados referentes aos atendimentos – registros em livro de forma manual –, a entrevista com o delegado responsável revelou que o universo de adolescentes apreendidos não difere das estatísticas brasileiras. O universo de adolescentes apreendidos pelas incursões policiais parece restringir-se ao segmento mais vulnerável da população, como se a parcela oriunda de famílias de classes dominantes não infringisse as leis vigentes.

O processo punitivo imposto a esses adolescentes pode ser percebido para além do desempenho violento de policiais. A prática punitiva, muitas vezes, pode ser verificada de forma silenciosa, em iniciativas que já foram naturalizadas pelos atores envolvidos no processo. A dupla punição dos adolescentes capturados pelas autoridades policiais, nestes casos, pode revelar-se nos atendimentos da DPCA.

Um desses entraves foi revelado na ausência de infra-estrutura da Delegacia. De acordo com a entrevista realizada, o Ministério Público já apresentou uma representação sobre esta situação junto à esfera estadual, o que implicou na interdição da sala de custódia da delegacia. Falta de veículos, telefones, computadores, investigadores de polícia, sala para atendimento, equipe técnica podem ser considerados a materialização da falta de investimento do poder público na garantia dos direitos desses adolescentes, denunciando o descompromisso com a proteção integral no âmbito da infância e adolescência.

A dificuldade da realização de um trabalho intersetorial entre os profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos, principalmente do eixo de defesa dos direitos, parece ser essencial para este debate sobre controle e punição. O município de Niterói, apesar de ser considerado referência na rede de atendimento de crianças e adolescentes, apresentou nesta pesquisa diversas fragilidades durante o processo de intervenção e encaminhamentos da DPCA. A troca constante de delegados merece destaque nesta conjuntura, demonstrando que a orientação da Secretaria de Estado de Segurança desconsidera o trabalho de sensibilização destes atores e interrompe o processo de fortalecimento da rede.

Em face do exposto, a reflexão sobre a existência e as atribuições de uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, especializada no atendimento de adolescentes autores de

ato infracional, torna-se fundamental para que se compreenda se este equipamento vem sendo utilizado como um instrumento de proteção ou em uma dupla punição destes jovens. Os entraves no atendimento, capazes de resultar em demora do atendimento, em pernoite em salas de custódia de delegacias comuns, o desconhecimento da rede de serviços, podem implicar em práticas punitivas que vão além da violência física.

Na briga entre justiça e Executivo quem sofre as consequências piores são os próprios adolescentes, que recebem um tratamento absolutamente inadequado e sem qualquer correspondência entre a gravidade do fato cometido e a gravidade da pena imposta. (VOLPI, 2001, p.62)

O olhar dos gestores públicos não pode estar reduzido, dentro da temática dos adolescentes autores de ato infracional, ao cumprimento das medidas socioeducativas e suas unidades de internação. A ação policial de intervenção no ato infracional cometido por criança; a apreensão do adolescente; a estrutura de atendimento da delegacia; a efetividade dos atendimentos e encaminhamento realizados; bem como a existência de uma delegacia verdadeiramente especializada, com profissionais capacitados, conhecedores não apenas da legislação vigente, mas de todo o debate aqui apresentado, precisam ser incorporados à agenda pública, com vistas à garantia e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Esta proposta deve ter como meta minimizar os efeitos de revitimização desses adolescentes que, em geral, já se encontram em situação de vulnerabilidade social em momento anterior à infração. Entende-se que a orientação da política de segurança pública, as técnicas empregadas pela equipe policial e a articulação com a rede do Sistema de Garantia de Direitos apresentam-se de extrema valia para que a aplicação da medida socioeducativa não tenha um caráter apenas punitivo, como no período do Código de Menores, mas seja capaz de promover o protagonismo na vida de cada adolescente atendido pelo sistema de justiça brasileiro.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, E. M. de M. Aos adolescentes, o inferno. Que direito é esse? In: **Revista Projeto Atitude Legal**. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília, 2005.
- ARAÚJO, A. P. M. Pobreza, juventude e drogas no Rio de Janeiro: algumas razões do porquê se atraem. In: **Revista Em Pauta**. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Nº 11. Dez/ 1997. Rio de Janeiro: UERJ, 1997.
- ARAÚJO, E. D. P. de. Prisão e Socialização: a penitenciária Lemos de Brito. In: **Revista CEJ**, Brasília, n. 36, p. 83-89, jan/ mar. 2007.
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaksman. 2ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAÍÁ, P. R. dos S. **A tradição reconfigurada: Mandonismo, municipalismo e poder local no município de Nilópolis e no bairro da Rocinha na região metropolitana do rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRRJ, 2006.
- BARROS, N. V. **O trabalho em rede como forma de enfrentamento a violência contra criança e adolescente**. XII Congresso Brasileiro de Serviço Social e IV Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade - CBAS, Foz de Iguaçu - Paraná/PR, 2007.
- BARROS, N. V. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC, 2005.
- BATISTA, V. M. **O medo em nós**. Preparado para ser apresentado na Reunião da Associação de Estudos Latino-Americanos (LASA) de 2009, no Rio de Janeiro, Brasil, de 11 a 14 de junho de 2009. Disponível em: lasa.international.pitt.edu/members/.../BatistaMalagutiVera.pdf. Acesso em: 09-10-2009
- BATISTA, V. M. Filicídio. In: Irene Rizzini (org). **Crianças, adolescentes, pobreza, marginalidade e violência na América Latina e Caribe: relações indissociáveis?** Rio de Janeiro: Editora 4mãos/ FAPERJ, 2006.
- BATISTA, V. M. **Difíceis Ganhos fáceis: Drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BATISTA, V. M. Drogas e criminalização na juventude pobre. In: **No mundo da rua: alternativas à aplicação de medidas sócio-educativas**. Associação Beneficente São Martinho (org.). Rio de Janeiro: Associação Beneficente São Martinho, 2001.

BENGOCHEA, J. L. P., GUIMARÃES, L. B., GOMES, M. L., ABREU, S. R de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. In: **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 18, n.1, 2004. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 20/08/2008.

BRASIL. CONANDA. **Resolução nº. 113/2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do atendimento do Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/spdca/arqcon/113resol.pdf>. Acesso em: 13/05/2008.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto–Lei 2.848, de 07/ 10/ 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13/ 07/ 1990. Secretaria Especial de Direitos Humanos, CONANDA. 3º edição, 2004. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/spdca/eca.pdf>. Acesso em: 23/04/2007.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos & CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos & CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2007.

BRITO, L. M. T. de. (coord). **Responsabilidades: ações socioeducativas e políticas públicas para a infância e juventude no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

CAL, E. F. S. **As representações sociais dominantes dos policiais sobre sua atividade profissional na delegacia de proteção à criança e ao adolescente**. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

CÂMARA, O. **De vítima a infrator, uma nova abordagem policial**. Manual de orientação. Governo do Estado de Pernambuco, 1998.

CANO, I. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **Sur, Rev. int. direitos humanos**, São Paulo, v. 3, n. 5, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452006000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18/11/2008.

CASTRO, M.G.; ABRAMOVAY, M. ; RUA, M.G. e ANDRADE, E.R. **Cultivando vida, desarmando violências: experiências em educação, cultura, lazer, esporte e cidadania com jovens em situação de pobreza**. UNESCO, Brasília, 2001.

CHALHOUB, S. **Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial**. Editora Companhia das Letras, 1996.

CHAUÍ, M. Ensaio: Ética e Violência. In: **Revista Teoria e Debate**, ano 11, nº39, 1998.

CHEVIGNY, P. Definindo o papel da polícia na América Latina. In: MÉNDEZ, J. E., O'DONNELL, G., PINHEIRO, P. S. **Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direitos na América Latina**. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: paz e Terra, 2000.

COIMBRA, C. Marcas do tempo: Violência e objetivação da juventude. In: FRAGA, C.P.F. & IULIANELLI, J.A.S. (Orgs). **Jovens em tempo real**. DP&A, 2003.

COIMBRA, C. **Operação Rio: o mito das classes perigosas. Um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos da segurança pública**. Oficina do autor, 2001.

- CRUZ NETO, O. **Nem soldados, nem inocentes:** juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. / Otávio Cruz Neto, Marcelo Rasga Moreira e Luiz Fernando M. Sucena. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2001.
- DONZELOT, J. **A polícia das famílias.** Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- DOWDNEY, L. T. **Crianças do tráfico:** um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro, Viva Rio/ ISER, 7 Letras, Rio de Janeiro, 2003.
- ELIAS, N. **A sociedade dos indivíduos.** Michael Schroter (org); tradução, Vera Ribeiro; revisão técnica e notas, Renato J. Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- ENGELS, F. A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado. Trad. Leandro konder. 5 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- FALEIROS, V. de P. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **Caderno Especial nº 19, 2005.** Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial19.pdf>>. Acesso em 05/06/07.
- FLEURY, S. **Qual política? Que social?** – Reflexões analíticas sobre América Latina. Trabalho apresentado no Seminário “Perspectivas de la política social en América Latina”. Whashington, D.C.: INDES, 2002.
- FONSECA, P. S. A presiganga, uma galé nos trópicos. **Revista Archai**, Brasília, n. 01, p. 95-100, jul 2008. Disponível em: <www.archai.unb.br/revista>. Acesso em: 12/04/2009.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir** – História da Violência nas Prisões, Ed. Vozes, RJ, 1978.
- GARCÍA-PABLOS de Molina, A. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos.** Trad. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.
- GARLAND, D. **A cultura do controle:** Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GEREMEK, Bronislaw. **Os filhos de Caim:** vagabundos e miseráveis na literatura européia: 1400-1700. Trad. Henryk Siewierski. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- GOFFMAN, E. **Estigma:** Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- GOMES, V. M. S. **Formação de Conselheiros em direitos humanos.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.
- IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**, 2007.
- IGNATIEFF, M. Instituições totais e classes trabalhadoras: Um balanço crítico. In: **Revista Brasileira de História.** São Paulo, ANPUH/ Marco Zero, vol. 7, nº14, p.185-193, março/ agosto de 1987.
- ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (orgs.). **Justiça, Adolescentes e Ato Infracional:** socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.
- IPEA. **Custo da violência para o sistema público de saúde no Brasil.** Rodrigues, R. I.; Cerqueira, D. R. C.; Carvalho, A. X.; Lobão, W. J. A. Texto para discussão nº 1295. Brasília, 2007.

- LOBATO, L. Algumas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas públicas. In: **Políticas Públicas**; coletânea. Org. Enrique Saraiva e Elisabete Ferrazeri. Brasília: ENAP, 2006.
- LOMBROSO, C. **O homem delinqüente**. 2ª Edição Francesa. Trad. Oscar Antonio Corbo e Maristela Tomasini. Ed. Ricardo Lenz, 2001.
- LONDOÑO, F. T. A origem do conceito menor. Del Priore, Mary (org). **História da Criança no Brasil**. 2º ed. São Paulo: Contexto, 1992.
- MACEDO, R. C. M. de. **O Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008.
- MINAYO, M. C. de S.; Souza, E. R.; Constantino, P.; Santos, N. C. dos. Métodos, técnicas e relações em triangulação. In: Minayo, M. C.; Assis, S. G. de; Souza, E. R. (orgs.). **Avaliação por triangulação de métodos**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec – Abrasco, 5ª edição, 1998.
- MIRANDA, A. P. M. de, MELLO, K. S. S. & DIRK, R. **Dossiê Criança e adolescente**. Disponível em: <www.isp.rj.gov.br>. Rio de Janeiro: ISP, 2007.
- MOREIRA, C. A. B. D. **Ao encontro dos meninos: A configuração da política social de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro a partir do processo de Reforma do Estado (1994-2002)**. Dissertação de Mestrado, Niterói: UFF, 2005.
- MURAT-DUARTE, K. **Juventude e Criminalidade: uma análise sob a ótica da sociedade de consumo**. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social. Niterói: UFF, 2005.
- NASCIMENTO, A. A. **A especialização sem especialistas: Um estudo sobre as práticas (in) formais de investigação e de transmissão de conhecimento nas Delegacias Especializadas**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2008.
- NASCIMENTO, A. R. Constatações e utilização do fluxo devido de garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei. In: **Justiça Juvenil sob o marco da proteção integral**. Caderno de Fluxos. ABMP, 2006.
- NOGUEIRA, M. A violência contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação: dados coletados nas visitas da equipe de serviço social do 4º CAOPJII/ MPRJ. **Anais do II Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje**. Rio de Janeiro, Editora Rede Sírius/ UERJ, 2008.
- PAULA, A. G. de. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.) **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo, ILANUD, 2006.
- PERROT, M. (Orgs). **História da vida privada: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. Vol.4. Trad. Denise Bott e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- PERROT, M. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Trad Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- POTENGY, G. A descentralização do atendimento de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. In: Sento-Sé, J. T.; Paiva, v. **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

RIO DE JANEIRO. Resolução Estadual Nº. 460, de 27 de março de 1991. Dispõe sobre a alteração da denominação da antiga Divisão de Segurança e Proteção ao Menor. Disponível em: <<http://servproxy/resoluções/res-1991/res460.asp>>. Acesso em 14/02/2009.

RIO DE JANEIRO. Resolução Estadual Nº. 362, de 05 de março de 1990. Dispõe sobre as competências da Divisão de Segurança e Proteção ao Menor. Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. ANO XVI, Nº 44, Parte, de 07/03/ 1990, p. 30.

RIZZINI, I. O adolescente em contexto. In: **Justiça Juvenil sob o marco da proteção integral**. Caderno de textos. ABMP, 2006.

RIZZINI, I. Infância e identidade nacional. In: **Revista Em Pauta**. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Nº 11. Dez/ 1997. Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

ROSA, E. T. S. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXII, nº 67, setembro 2001. Cortez Editora, 2001.

SALIBA, M. G. **Disfarce e vigilância como estratégia judicial**. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/mauricio_goncalves_saliba.pdf>. Acesso em: 12/08/2009

SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. 7ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

SCHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

SENTO-SÉ, J. T. Adolescentes em conflito com a lei. In: **Boletim Segurança e Cidadania**. Ano 02, nº1. Rio de Janeiro: CESeC, 2004.

SILVA, E. L. da. **Metodologia de pesquisa e elaboração de dissertação**. Edna Lucia da Silva e Estera Muszkat Menenzes. 3. ed. Rev. Atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, N. C. R. da. Do código de menores do ECA: um perfil da atenção sócio-institucional ao adolescente autor de ato infracional. In: **Revista Em Pauta**. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Nº 11. Dez/1997. Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

SIMMEL, G. **A metrópole e a vida mental**. O fenômeno urbano. (org.: Velho, Otávio). Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SOARES, J. J. de B. **No mundo da rua: alternativas à aplicação de medidas sócio-educativas**. Associação Beneficente São Martinho (org.). Rio de Janeiro: Associação Beneficente São Martinho, 2001.

SOARES, L. E. A Segurança Pública como Questão das Esquerdas. In: **FÓRUM SOCIAL MUNDIAL**. Painel: "Como construir cidades sustentáveis?", dia 29/1/2001. Disponível em: <http://www.luizeduardosoares.com.br/docs/questao_esquerdas.doc>. Acesso em: 15/07/07.

SOARES, L. E. Treinados para matar: limites da polícia brasileira. In: **Segurança urbana e desigualdade social**. IHU ONLINE. São Leopoldo, 29 de maio de 2006. Disponível em: www.unisinos.br/ihu. Acesso em 15/03/2007.

SOARES, L. E. **Juventude e violência no Brasil contemporâneo**. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (Org.). Juventude e Sociedade. Trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, S. M. De. **A Lei Tutelar do Menor**. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1958.

- TEIXEIRA, P. P. **A fábrica do sonho**: Trajetória do industrial Jorge Street. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- THOMPSON, E. P. **Tempo, disciplina de trabalho e o capitalismo industrial**. Costumes em comum, São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- UNICEF. **Delegacias de Proteção e Infância**. Coleção: Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva; Brasília, DF: UNICEF, 2004.
- UNICEF. **Relatório Mundial da Criança 2008**: Sobrevivência infantil. Brasília: Unicef-Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/situacao_mundial_da_infancia_2008.pdf>. Acesso em 03/07/2008.
- UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2008**: Caderno Brasil. Brasília: Unicef-Brasil, 2008.
- VOLPI, M. (org.) **O adolescente e o ato infracional**. 4º. ed. rev. ampliada. São Paulo: Educ, 2002.
- VOLPI, M. Mitos e possibilidades do atendimento a jovens em conflito com a lei. In: **No mundo da rua**: Alternativas à aplicação de medidas sócio-educativas. Associação Beneficente São Martinho (Org.). Rio de Janeiro; Associação Beneficente São Martinho, 2001.
- WACQUANT, L. A criminalização da pobreza. In: **Mais Humana**. Dezembro, 1999.
- WACQUANT, L. **Os condenados da cidade**: estudo sobre a marginalidade avançada. Trad.: João Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.
- WACQUANT, L. A tentação penal na Europa. In: **Discursos sediciosos (crime, direito e sociedade)**, ano 7, nº 11, RJ: Editora Revan/ ICC, 2002.
- WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.
- WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2006**: Os jovens do Brasil. Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura. Brasília, Ministério da Saúde: 2006.
- WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência**: Os jovens da América Latina 2008. Instituto Sangari. Brasília, Ministério da Justiça, 2008.
- ZALUAR, A. **Cidadãos não vão ao paraíso**. São Paulo: Editora Escuta; Campinas, SP: Ed. da Universidade Estadual de Campinas, 1994.